

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Tribunal de Círculo e de Comarca de Beja	11 008-(3)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro	11 008-(6)
Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real	11 008-(3)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro	11 008-(7)
Tribunal de Círculo de Braga	11 008-(3)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos	11 008-(8)
Tribunal de Círculo de Oeiras	11 008-(4)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga	11 008-(9)
Tribunal de Círculo de Pombal	11 008-(4)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga	11 008-(10)
1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	11 008-(4)	3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga	11 008-(11)
3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	11 008-(4)	4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga	11 008-(12)
7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	11 008-(5)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais	11 008-(13)
9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	11 008-(5)	3.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais	11 008-(14)
10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	11 008-(5)	4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais	11 008-(14)
1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto	11 008-(6)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra	11 008-(15)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Almada	11 008-(6)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra	11 008-(16)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada	11 008-(6)	3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra	11 008-(17)
		1.º Juízo Criminal da Comarca de Évora	11 008-(18)

2.º Juízo Criminal da Comarca de Évora	11 008-(18)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira	11 008-(62)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro	11 008-(18)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém ...	11 008-(62)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro	11 008-(19)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso ...	11 008-(63)
1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal ...	11 008-(19)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso ...	11 008-(64)
2.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal ...	11 008-(20)	1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal	11 008-(66)
3.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal ...	11 008-(22)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal	11 008-(66)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães...	11 008-(22)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal	11 008-(67)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães...	11 008-(23)	3.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal	11 008-(68)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães...	11 008-(24)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra	11 008-(69)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria	11 008-(24)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra	11 008-(70)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria	11 008-(24)	3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra	11 008-(71)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria	11 008-(24)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo	11 008-(73)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	11 008-(26)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo	11 008-(74)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	11 008-(26)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira	11 008-(75)
4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	11 008-(29)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira	11 008-(75)
5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	11 008-(31)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	11 008-(75)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos...	11 008-(37)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	11 008-(75)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos...	11 008-(37)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia	11 008-(76)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos...	11 008-(39)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia	11 008-(77)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras	11 008-(41)	3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia	11 008-(77)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras	11 008-(41)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu	11 008-(77)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras	11 008-(41)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu	11 008-(77)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis	11 008-(42)		
1.º Juízo Criminal da Comarca de Paredes	11 008-(43)		
2.º Juízo Criminal da Comarca de Paredes	11 008-(46)		
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	11 008-(47)		
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	11 008-(50)		
3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	11 008-(54)		
1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira	11 008-(61)		

ÚLTIMAS PUBLICAÇÕES

SEPARATAS
AO
DIÁRIO DA REPÚBLICA

À venda nas livrarias da INCM



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

TRIBUNAL DE CÍRCULO E COMARCA DE BEJA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 170/90 do 1.º Juízo da Comarca de Beja, em que é arguido José Manuel Oliveira Clímaco, divorciado, empregado comercial, filho de José Joaquim Clímaco e de Ermelinda Oliveira Clímaco, nascido a 6-2-51, natural do Barreiro, residente na Rua de Júlio Augusto Henriques, lote 17, 44, Quinta da Tendeirinha, Cavadas, Seixal, por sentença proferida a 7-7-95, nos mencionados autos, foi declarada caducada a declaração de contumácia do referido arguido, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *José Manuel Pinto Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Maria Caetano L. Carmona*.

Anúncio. — O Dr. Edgar Gouveia Valente, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e Comarca de Beja, faz saber que no processo comum singular n.º 695/94, pendente na 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Amado, casado, gerente comercial, com última residência conhecida na "SUISAL" Sociedade Pecuária do Vale, L.ª, Porto de Mós, actualmente ausente em parte incerta, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi por despacho de 26-6-95, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição do arguido obter quaisquer certidões, documentos ou certificados de registo criminal junto das autoridades públicas.

28-6-95. — O Juiz de Direito, *Edgar Gouveia Valente*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Silvestre*.

Anúncio. — O Dr. Edgar Gouveia Valente, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e Comarca de Beja, faz saber que no processo comum singular n.º 118/94, pendente na 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Helena Maria da Lança Revira, solteira, doméstica, nascida a 23-2-68, natural de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo, filha de Deodéciano Revira e de Maria Madalena Pires da Lança, com última residência conhecida na Rua do Dr. Manuel Marques da Costa, 2, 2.º, F, Beja, actualmente ausente em parte incerta, à qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 313.º do Código de Processo Penal, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição da arguida obter quaisquer certidões, documentos ou certificados de registo criminal junto das autoridades públicas, bem como a entrega de livros de cheques ou cheques avulso.

7-7-95. — O Juiz de Direito, *Edgar Gouveia Valente*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu T. Amiguiño Taniças*.

Anúncio. — O Dr. Edgar Gouveia Valente, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e Comarca de Beja, faz saber que no processo comum singular n.º 426/94, pendente na 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Victor Manuel Marques, solteiro, calceteiro, filho de pai natural e de Maria Emília Marques, natural do Casal do Rei, concelho de Alvaiázere, Leiria, com última residência conhecida em Patã de Baixo, Albufeira, actualmente ausente em parte incerta, ao qual é imputada a prática de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código de Processo Penal, foi por despacho de 5-7-95, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de

natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição do arguido obter quaisquer certidões, documentos ou certificados de registo criminal junto das autoridades públicas.

10-7-95. — O Juiz de Direito, *Edgar Gouveia Valente*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Silvestre*.

Anúncio. — O Dr. Tibério Nunes da Silva, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Beja, faz saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 62/93, pendente neste Tribunal de Círculo, nos quais é autor o Ministério Público e arguido Carlos Alberto Marcelo Sequeira, divorciado, nascido a 15-5-40, natural da freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, filho de Alberto Jorge Sequeira e de Maria Sofia Marcelo Sequeira, portador do bilhete de identidade n.º 4658920, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Dr. Egas Moniz, 16, 1.º, frente, Odivelas, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º, al. a), ambos do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido, por despacho de 29-6-95, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e a inibição de obter certificados do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

6-7-95. — O Juiz de Direito, *Tibério Nunes da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Matos Bicho*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — O Dr. Victor Manuel Cerdeira Cravo, juiz de direito do Tribunal Judicial de Vila Real, faz saber que, por despacho de 6-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 65/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo da Comarca de Vila Real, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Fernando Maia de Carvalho, residente na Parada de Cunhos, Vila Real, cessaram todos os efeitos da declaração de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal e publicada no DR, 234, de 10-10-90.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Victor Manuel Cerdeira Cravo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Ribeiro Teixeira*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio, juiz de direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 27-6-95, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 95/95, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria José Magalhães Miranda, solteira, nascida a 22-1-75, na freguesia de Arcozelo, Barcelos, filha de Francisco Miranda e de Maria Cristina Abreu Magalhães, com última residência conhecida na Rua da Ponte, 18, Arcozelo, Barcelos, por haver indícios de ter praticado, em co-autoria material, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e h), ambos do Código de Processo Penal, foi esta arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração, bem como a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas.

10-7-95. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Serôdio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filomena Almendra*.

Anúncio. — O Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Braga, faz saber que, por despacho de 7-7-95, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 2/94, pendente neste Juízo, contra o arguido José Carlos Vidal Sineiro, solteiro, nascido a 25-12-62, em Santo Ildefonso, Porto, filho de Jaime Mascarenhas Sineiro e de Isolina da Conceição Vidal Garcia, portador do bilhete de identidade n.º 5923453, de 6-7-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Lugar da Urbanização São José, 14, 1.º, direito, Barcelos, foi declarada cessada a contumácia, em virtude do arguido se apresentar em juízo, o qual tinha sido publicado no DR, 2.ª, 144, de 24-6-94.

10-7-95. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Serôdio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filomena Almendra*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE OEIRAS

Anúncio. — O Dr. António Alexandre Reis, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Oeiras, faz saber que no processo comum colectivo n.º 88/94, pendente nesta Secção, contra o arguido Fernando João Mendes Varandas, solteiro, desempregado, nascido a 2-7-66, natural de Terena, Alandroal, filho de António Joaquim Varandas e de Marcelina Jesus Mendes, com última residência conhecida no Bairro Municipal, bloco B, porta 5, Carnaxide, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não o tendo feito no prazo fixado para o efeito foi, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1 e 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 357.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito legal, obter certidões de nascimento ou casamento, registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

7-7-95. — O Juiz de Direito, *António Alexandre Reis*. — O Escrivão-Adjunto, *Herondino Calejo Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 8/94 (ex. 281/89 do 2.º Juízo, 2.ª Secção), pendentes no 2.º Juízo deste Tribunal de Círculo, que o Ministério Público move ao arguido Francisco Inácio Coroa Raposo Lopes, solteiro, desenhador da construção civil, residente na Cova da Raposa, lote 22, Vivenda Raposo, Rebelva, Carcavelos, filho de Francisco Raposo Lopes e de Mariana Lourencinho Coroa, natural de Ervidel, Aljustrel, nascido a 23-6-61, portador do bilhete de identidade n.º 6075281, emitido a 14-4-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver indícios de ter cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. d) e h), do Código de Processo Penal. Por este arguido ter sido detido em 19-6-95, foi proferido despacho em 3-7-95, declarada finda e de nenhum efeito, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, decretada por despacho de 2-12-93, em tempo publicada.

6-7-95. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — O Escrivão-Adjunto, *José Miguel R. Ramos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 3-7-95, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 769/93.7TB.OER, da 2.ª Secção do Círculo, que o Ministério Público move contra o arguido Luís César da Conceição Santos Pestana, solteiro, profissional de hotelaria, com última residência conhecida na Rua de Santos-o-Velho, 88, 2.ª, Lisboa, filho de Luís Gonzaga dos Santos Pestana e de Maria da Conceição Santos Pestana, natural de Alcântara, Lisboa, nascido a 8-10-66, portador do bilhete de identidade n.º 7903075, emitido a 29-10-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado, assim, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2 e 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido supra identificado declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, a suspensão dos ulteriores termos do processo quanto ao mesmo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de

Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, obter ou renovar, bilhete de identidade, carta de condução, certidões de nascimento, ou de casamento, registos criminais e passaporte.

6-7-95. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — O Escrivão-Adjunto, *José Miguel Rosa Ramos*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE POMBAL

Anúncio. — O Dr. António Jorge Fernandes de Oliveira Mendes, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Pombal, faz saber que nos autos de processo comum n.º 40/94, em que é autor o Ministério Público e arguido Carlos Manuel Simões, casado, comerciante, filho de Deolinda Simões e de pai incógnito, nascido a 12-11-64, em Vila Facaia, Pedrogão Grande, portador do bilhete de identidade n.º 7900178, emitido em 30-6-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Pobrais, Vila Facaia, Pedrogão Grande, por estar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 6-7-95, em sequência ficam suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), são anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial celebrados por ele após esta data (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal) e fica proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

10-7-95. — O Juiz de Direito, *António Jorge Fernandes Oliveira Mendes*. — A Escriturária Judicial, *Rosa Maria Moreira Pinto Gameiro*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Barata Brito, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber, que nos autos de processo comum n.º 1268/94.5TC.LSB, a correr termos nesta Vara e Secção, contra o arguido Luís Filipe de Oliveira Santos, filho de José Alves Silva Santos e de Maria Guilhermina Alves Oliveira Santos, natural de Lisboa, nascido a 25-6-57, residente na Praça de Nuno Rodrigues dos Santos, 10, Lisboa, por despacho de 10-7-95, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11-7-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Nuno Gomes da Silva, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber, que nos autos de processo comum n.º 7335/89, a correr termos nesta Vara e Secção, contra o arguido Nicolau Lopes Soares Fernandes, filho de Domingos Soares Fernandes e de Maria do Nascimento Lopes, natural da Praia, Cabo Verde, nascido a 1-9-54, actualmente detido no Estabelecimento Prisional, junto da Polícia Judiciária, por despacho de 7-7-95, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

10-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 14/91, que o Ministério Público move contra o arguido António Marques Paixão Canhoto, casado, natural da freguesia de Pedrogão do Alentejo, concelho da Vidigueira, nascido a 23-3-60, filho de Vicente José Canhoto Lobo e de Adélia Maria dos Santos Paixão Canhoto, com última residência conhecida na Avenida de Luís de Camões, bloco C9, lote 2, rés-do-chão, C, Miratejo, Seixal, por haver cometido um crime de recepção, previsto e

punido pelo art. 329.º, n.º 1 três crimes de falsificação, previstos e punidos pelo art. 228.º, n.º 1, als. a) e b), n.º 2, um crime de burla agravada e outro crime de burla tentada, previstos e punidos pelos arts. 313.º, 22.º e 23.º todos do Código de Processo Penal, foi aquele arguido ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, n.º 1 e 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 25-11-93, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal, certidão de nascimento, carta de caçador e de pescador, licença de uso e porte de qualquer arma e bem assim de a manifestar e registar (art. 337.º do Código de Processo Penal).

13-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 14/91, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Simões Marques Valério, solteiro, natural de Almada, nascido a 23-9-62, filho de Carlos Vicente Marques Valério e de Maria de Lurdes Martins Simões Valério, com última residência conhecida na Rua de Rio do Infante, 3, 3.º, direito, Cova da Piedade, por haver cometido três crimes de falsificação, previstos e punidos pelo art. 228.º, n.º 1, als. a) e b), n.º 2, um crime de burla consumada e outro de burla tentada, previstos e punidos pelos arts. 313.º, 22.º e 23.º, todos do Código de Processo Penal, foi aquele arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, n.º 1 e 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 25-11-93, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336 do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal, certidão de nascimento, carta de caçador e de pescador, licença de uso e porte de qualquer arma e bem assim de a manifestar e registar (art. 337.º do Código de Processo Penal).

13-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. António Valentim Oliveira Simões, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 61/94, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos Gonçalves Vilaça da Silva, casado, operário fabril, nascido a 22-9-57, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, filho de Álvaro Vilaça Gomes da Silva e de Astride Maria de Jesus Gonçalves da Silva, com última residência conhecida na Rua de Eça de Queiroz, 5-A, Odivelas, por haver cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos, suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do n.º 1 do citado art. 320.º do Código de Processo Penal e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

11-7-95. — O Juiz de Direito, António Valentim Oliveira Simões. — A Escriutária, Maria José Filipe.

Anúncio. — O Dr. António Valentim Oliveira Simões, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por este Juízo e Secção, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 127/94, que o Ministério Público move contra António Luz de Sousa, filho de António de

Sousa e de Carminda da Luz, nascido a 15-11-51, natural de A-dos-Negros, Óbidos, solteiro, empresário, portador do bilhete de identidade n.º 9491606, emitido em 20-3-91, com última residência conhecida na Praceta de Luanda, 8, rés-do-chão esquerdo, Oeiras, por ter cometido um crime de falsificação de documentos e burla sob a forma continuada, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, do Código de Processo Penal, e art. 313.º do mesmo diploma legal, por despacho de 11-7-95, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos, os posteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

13-7-95. — O Juiz de Direito, António Valentim Oliveira Simões. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — O magistrado judicial, junto da 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 41/95 (NUIPC. 100/92.9SE.LSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra Sérgio Pedro Gonçalves Machado, portador do bilhete de identidade n.º 9880878, nascido a 22-7-72, natural da Ajuda, Lisboa, filho de José Anibal de Sousa Machado e de Maria Fernanda Gonçalves Machado, solteiro, com última residência conhecida na Rua da Bica do Marquês, 11, rés-do-chão, Lisboa, por ter cometido o crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1 e 5, do Código de Processo Penal, por despacho de 13-7-95, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, Carolina Guerreiro.

10.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 7-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 66/95, da 10.ª Vara Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Aad Akkermans, nascido a 31-1-61, casado, natural da Holanda, filho de Adrianus Akkermans e de Rita Kuiper, com última residência conhecida na Avenida da República, 6, 2.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), ambos do Código de Processo Penal. Foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, os posteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente. Tal declaração de contumácia implica para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

10-7-95. — O Juiz de Direito, Francisco António Figueiredo Caramelo. — A Escrivã-Adjunta, Aida Pinto Antunes.

Anúncio. — O Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira, juiz de direito da 10.ª Vara Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 351/94, que o Ministério Público move contra Luís Filipe de Oliveira Antunes, filho de Manuel José de Almeida e de Gracinda da Conceição de Oliveira, natural de Setúbal, nascido a 17-12-58, com última residência conhecida

no Largo do Intendente, 41, rés-do-chão, Lisboa, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), do Código de Processo Penal, por despacho de 3-7-95, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos, suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do n.º 1 do art. 320.º do Código de Processo Penal, bem como anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

4-7-95. — O Juiz de Direito, *Afonso Henrique Cabral Ferreira*. — A Escriutária, *Ana Isabel*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Margarida Bacelar, juíza de direito da 3.ª Secção da 10.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que, por despacho de 5-7-95, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 8872/94.OTD.LSB (373/95), pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João Francisco Freitas, solteiro, pedreiro, nascido a 22-10-71, natural de Angola, filho de António dos Santos Freitas e de Idalina João Francisco, portador do bilhete de identidade n.º 11926821, com última residência conhecida no Bairro do Mocho, Rua de Teófilo Lopes Constantino, lote 5, 1.º, direito, porta 272, Sacavém, por haver cometido o crime de detenção de arma proibida, foi o mesmo declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades; conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

7-7-95. — A Juíza de Direito, *Margarida Bacelar*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Ferro*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Margarida Bacelar, juíza de direito da 3.ª Secção da 10.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que, por despacho de 5-7-95, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 253/94.TC.LSB (106/94), pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Alberto Santos Rodrigues, divorciado, nascido a 17-1-53, natural do Socorro, Lisboa, electricista, filho de Francisco Monteiro e de Maria Manuela dos Santos Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 5228587, com última residência conhecida na Rua Oito, 3, Bairro da Musgueira Norte, Lisboa, por haver cometido o crime de furto qualificado e introdução em casa alheia, foi o mesmo declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades; conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e ainda efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

7-7-95. — A Juíza de Direito, *Margarida Bacelar*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Ferro*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTO

Anúncio. — O Dr. Joaquim Maria Melo Sousa Lima, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 6-7-95, proferido nos autos de processo comum tribunal colectivo n.º 201/95, que o digno magistrado do Ministério Público

move contra Luís Fernando Sousa Pinto, divorciado, industrial, filho de Florentino Pinto e de Angelina Gonçalves de Sousa, nascido a 23-8-57, na freguesia de Massarelos, Porto, com última residência conhecida na Rua Nova de Esteves, 40, Rio Tinto, ora ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. a), n.º 2, do Código de Processo Penal e um crime de burla, previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1 e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, é o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a publicação desta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade.

7-7-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim Maria Melo Sousa Lima*. — A Escriutária, *Florinda Marques*.

1.ª JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 125/94.OTB.ALM, do 3.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move contra Jorge Manuel Rosado Pais, nascido a 18-7-54, filho de Manuel Ferreira Pais e de Maria Emília Bispo Robalo, com última residência conhecida na Rua de Garcia da Horta, 26, L, loja 13, Almada, por haver cometido o crime, previsto e punido pelas normas combinadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9 ou art. 11.º, do Dec.-Lei 459/91, de 23-12, foi por despacho de 30-6-95, o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º, n.ºs 1, 5 e 6, todos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração e a proibição de obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, certidão de nascimento.

4-7-95. — A Juíza de Direito, *Rosa Barroso*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Granadeiro*.

3.ª JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1239/92, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Almada, que o Ministério Público move à arguida Helena Marques Mendes, filha de André Marques dos Santos Mendes e de Maria Marques Mendes, nascida a 17-2-67, em Lisboa, com última morada conhecida na Rua de Gonçalo Eanes, lote 104, Pinhal da Aroeira, Charneca da Caparica, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo art. 296.º do Código de Processo Penal, por despacho de 11-7-95, foi declarada a cessação da contumácia, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal.

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Barroso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Cruz e Balça*.

1.ª JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 162/95 do 1.º Juízo Criminal de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Salvador do Rosário Correia, natural de Santa Maria da Feira, nascido a 15-7-49, filho de António Correia e de Arminda do Rosário, portador do bilhete de identidade n.º 5569998, com última residência conhecida na Rua de Domingos Sequeira, 66, rés-do-chão, Lapa, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica os seguintes efeitos: suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e ainda, a proibição de obter quaisquer

documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos, junto de quaisquer autoridades públicas.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Mário Rodrigues da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 229/95, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Manuel Fernandes Pinto de Almeida, casado, industrial, nascido a 10-5-43, filho de Jaime de Almeida e de Maria Amélia Fernandes Pinto, natural de Águeda, portador do bilhete de identidade n.º 533256, com última residência conhecida na Rua dos Heróis do Ultramar, Águeda, os quais se encontram pendentes no 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Aveiro, por estar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz. Tal declaração implica, para além da suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos, junto de quaisquer autoridades públicas.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *José Maria Calvário Antunes*. — O Oficial de Justiça, *António Augusto Marques*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 165/95, do 1.º Juízo Criminal de Aveiro, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Germano Torres Lemos, casado, industrial, natural de Angola, nascido a 2-11-59, portador do bilhete de identidade n.º 6682224, de 15-5-87, com última residência conhecida na Quinta das Cavadas, Sever do Vouga, por have cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica os seguintes efeitos: suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos, junto de quaisquer autoridades públicas.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Mário Rodrigues da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 163/95, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal desta Comarca, que o magistrado do Ministério Público move contra a arguida Sandra Paula Ribeiro do Vale, solteira, comerciante, nascida a 11-8-68, natural de Angola, filha de Francisco Ferreira do Vale e de Maria Leonor Ribeiro, portadora do bilhete de identidade n.º 10148441, emitido em 4-1-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Manuel Barros, entrada 4, 1.º, direito, A, Esposende, actualmente em parte incerta, acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º, n.º 1 e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi por despacho de 12-7-95, declarada contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-la do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia, tem para a arguida os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal, obter quaisquer certidões junto das entidades competentes; o arresto em todas as contas bancárias nas

respectivas instituições a operar em Portugal e a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Almeida Pinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 163/95, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal desta Comarca, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Alberto de Sousa Serrão, casado, comerciante, nascido a 14-4-59, natural da Póvoa de Varzim, filho de Bento Lopes da Costa Serrão e de Maria Marques Serrão, portador do bilhete de identidade n.º 3717098, emitido em 16-2-93, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua do Dr. Manuel Barros, entrada 4, 1.º, direito, A, Esposende, actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. e), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º, n.º 1 e 314.º, als. a) e c), do Código de Processo Penal, foi por despacho de 12-7-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia, tem para o arguido os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal, obter quaisquer certidões junto das entidades competentes bem como; o arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal e a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Almeida Pinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 101/94, a correr seus termos pelo 2.º Juízo Criminal desta Comarca, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Edgar Pereira Bértolo, divorciado, enfermeiro, filho de Bértolo e de Filomena Pereira, nascido a 11-10-52, em Aldeia Galega, Alenquer, portador do bilhete de identidade n.º 5503485, emitido em 9-4-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Mercado, Edifício CRRC, Merceana, Alenquer, actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi por despacho de 12-7-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia, tem para o arguido os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal, obter quaisquer certidões junto das entidades competentes bem como; o arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal e a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Macedo Flor*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Carmo Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal de Aveiro, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 387/93, a correr termos por este Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Agostinho Fernando Moreira Leite, casado, fotógrafo, nascido a 22-7-59, filho de Agostinho Martins Leite e de Maria Fernanda Moreira, natural de Albergaria-a-Velha, portador do bilhete de identidade n.º 5404067, emitido em 7-3-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Luís Serrão Pixentel, bloco 17, entrada 162, Porto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 30-6-95, foi declarada cessada a contumácia.

7-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Macedo Flor*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 559/94, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal desta

Comarca, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Lourenço Dias Novo, separado, bate chapas, nascido a 4-1-61, filho de Manuel Dias Novo e de Deolinda de Jesus Simões Lourenço Novo, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 10959790, emitido em 4-6-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Lugar de Carregosa, Soza, Vagos, actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 2, al. c), do Código de Processo Penal, foi por despacho de 7-7-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia, tem para o arguido os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal, obter quaisquer certidões junto das entidades competentes bem como; o arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal e a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

10-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Almeida Pinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que pelo 2.º Juízo Criminal desta Comarca, o magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Filipe Soalheiro Silva, filho de António Monteiro da Silva e de Maria do Céu Soalheiro, nascido a 17-9-63, em Gondim, Régua, com última residência conhecida na Avenida de Tondela, 9.º, direito, frente, Peso da Régua, actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, todos do Código de Processo Penal, foi por despacho de 30-6-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia, tem para o arguido os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal, obter quaisquer certidões junto das entidades competentes bem como; o arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal e a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

7-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Gonçalves Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Eugénio Batista F. da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal desta Comarca, que o magistrado do Ministério Público move contra a arguida Rosália Maria Gomes de Almeida, solteira, técnica de informática, filha de Vladimiro dos Reis Batista e de Maria Manuela Sarabando Gomes Almeida, nascida a 2-12-68, na Gafanha da Nazaré, com última residência conhecida na Clínica Minerva, Rua do Abade Faria, 34, cave direita, Lisboa, actualmente em parte incerta, acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, todos do Código de Processo Penal, foi por despacho de 30-6-95, declarada contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-la do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia, tem para a arguida os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal, obter quaisquer certidões junto das entidades competentes bem como; o arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal e a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

7-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Gonçalves Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Eugénio Batista Ferreira da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal desta Comarca, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Pedro Manuel Matos Rodrigues, casado, vendedor, filho de Eduardo Rodrigues Dinis e de Maria Natália Marques, natural do Barreiro de Besteiros, Tondela, nascido a 7-4-68, portador do bilhete de identidade n.º 10019644, com última morada conhecida

em Vergadas, Recardães, Águeda, actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, foi por despacho de 10-7-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia, tem para o arguido os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal, obter quaisquer certidões junto das entidades competentes bem como; o arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal e a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Gonçalves Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Eugénio Batista Ferreira da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 69/95, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal desta Comarca, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos de Matos Ferreira Chaves, casado, gerente, nascido a 21-1-33, natural da freguesia dos Anjos, Lisboa, filho de Renato Mário Pinto Chaves e de Joaquina Jacinta de Matos Ferreira Chaves, portador do bilhete de identidade n.º 48920558, de 9-4-84, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Silvado, 4, 1.º, direito, Odivelas, actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 314.º, al. a), todos do Código de Processo Penal, foi por despacho de 13-7-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia, tem para o arguido os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal, obter quaisquer certidões junto das entidades competentes bem como; o arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal e a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Almeida Pinho*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 144/95 do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra o arguido Armindo Fernandes da Silva, solteiro, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 1852953, emitido a 18-4-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Faria, Barcelos, filho de António Dias da Silva e de Maria da Conceição Fernandes, com última residência conhecida no Lugar de Vila Verde, Reboreda, Vila Nova de Cerveira, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi este arguido, por despacho proferido a 14-7-95, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibido obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente ou seja detido.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Peixoto Mendes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 32/95 do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra o arguido José da Silva Oliveira, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 868800, emitido a 22-2-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Avelada, Vila do Conde, filho de Manuel

Oliveira e de Carminda Domingos da Silva, com última residência conhecida na Rua da Estação, Vilar do Pinheiro, Vila do Conde, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de quatro crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi este arguido, por despacho proferido a 14-7-95, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibido obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente ou seja detido.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Peixoto Mendes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 35/95 do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Barcelos, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando José Martins Lopes Chapeló, casado, industrial, filho de José Martins Lopes Chapeló e de Maria Lúcia Martins Lopes de Oliveira, natural de Moçambique, nascido a 15-9-64, titular do bilhete de identidade n.º 9476746, com última residência conhecida no Lugar de Vilarinho, Encourados, Barcelos, actualmente ausente em parte incerta, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 14-7-95, em virtude de se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade a partir de agora, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, com a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das repartições públicas, até à sua apresentação em juízo ou detenção.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — A Escrivãria, *Paula Maria da Silva*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. José Manuel Alves Flores, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 78/95, pendentes neste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra Jahn Karl Peter Sveningsson, solteiro, industrial agrícola, nascido a 28-2-61, na Suécia, filho de Karl Reinhold e Lilian Katarina, titular do bilhete de identidade n.º 610228, com última residência conhecida na Avenida da República, 885, 8.º, direito, frente, Vila Nova de Gaia, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido a 12-7-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia, os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda, a proibição do mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos, nomeadamente, cédula de identificação pessoal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, ou qualquer outro documento de identificação pessoal, ficando os autos suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *José Manuel Alves Flores*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

Anúncio. — O Dr. António Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 1671/94, que o digno agente do Ministério Público move contra Manuel Barroso da Silva Machado, casado, industrial, nascido a 23-6-54, em São Jorge de Selho, Guimarães, filho de Carlos da Silva Machado e de Ana Maria da Costa Barroso, portador do bilhete de identidade n.º 3170888, de 20-7-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Lugar do Penedo, Selho S. Jorge, Guimarães, por despacho de 11-7-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código

de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que lhe é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao mesmo passo que lhe é proibida a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis, ficando os autos suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. António Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 643/94, que o digno agente do Ministério Público move contra António da Silva Macedo, casado, comerciante, nascido a 22-6-60, em Massarelos, Amarante, filho de Serafim Cardoso Macedo e de Isabel de Jesus Silva, com última residência conhecida no Lugar da Torre, Arões S. Jorge, Fafe, por despacho de 11-7-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que lhe é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao mesmo passo que lhe é proibida a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis, ficando os autos suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

Anúncio. — O Dr. José Manuel Alves Flores, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 168/95, pendentes neste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra Vítor Hugo da Costa Miranda, casado, comerciante, com última residência conhecida na Urbanização D. Ana, lote 9, rés-do-chão direito, Lagos, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido a 12-7-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia, os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda, a proibição do mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos, nomeadamente, cédula de identificação pessoal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, ou qualquer outro documento de identificação pessoal, ficando os autos suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *José Manuel Alves Flores*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

Anúncio. — O Dr. António Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 55/95, que o digno agente do Ministério Público move contra Manuel Joaquim Carvalho Oliveira, casado, industrial, nascido a 22-2-67, em Ferreiros, Braga, filho de Abílio José de Oliveira e de Emília Ferreira de Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 7774357-1, emitido a 15-5-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Fialho de Almeida, 9/11, Braga, por despacho de 6-7-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que lhe é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de

Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao mesmo passo que lhe é proibida a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis, ficando os autos suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

7-7-95. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1842/94, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido José Miguel Dantas de Oliveira, casado, comerciante, nascido a 29-11-57, em São Paio, Guimarães, filho de José Fernandes da Silva Oliveira e de Maria da Adoração Araújo Dantas, com última residência conhecida no Lugar das Fontes Novas, Edifício Gaveto da Areia, bloco 2, 2.º, direito, Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim, titular do bilhete de identidade n.º 3569674, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi por despacho de 11-7-95, proferido nos referidos autos e nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, daquele diploma.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *João Coelho*. — O Funcionário Judicial, *Hernâni Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1806/94, que o digno agente do Ministério Público move à arguida Maria Alice Novais Martins Pereira, casada, professora, nascida a 3-5-52, em Refoios de Basto, Cabeceiras de Basto, filha de Alvarino Gonçalves Martins Pereira Barroso e de Maria Alexandra Pereira Teixeira Novais, com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, 412, 5.º, esquerdo, Braga, titular do bilhete de identidade n.º 3016476, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi por despacho de 11-7-95, proferido nos referidos autos e nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarada contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, daquele diploma.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *João Coelho*. — O Funcionário Judicial, *Hernâni Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1696/94, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Manuel da Silva Dias Macedo, casado, carpinteiro, nascido a 8-10-59, em São Lourenço de Sande, Guimarães, filho de Ilídio Dias Macedo e de Ana da Silva, com última residência conhecida no Lugar da Rechã, São Lourenço de Sande, Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 6756852, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, por despacho de 11-7-95, proferido nos referidos autos e nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, daquele diploma.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *João Coelho*. — O Funcionário Judicial, *Hernâni Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 346/94, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Agostinho Ferreira Soares, casado, vendedor, nascido a 17-8-51, em São Cosme, Gondomar, filho de Domingos Soares e de Justa Ferreira, com última residência conhecida na Avenida de D. João I, 923, Rio Tinto, Gondomar, titular do bilhete de identidade n.º 3710664, por ter cometido um crime de

emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, por despacho de 11-7-95, proferido nos referidos autos e nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, daquele diploma.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *João Coelho*. — O Funcionário Judicial, *Hernâni Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 252/94, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Carlos Manuel da Silva Araújo, casado, engenheiro agrônomo, nascido a 30-12-40, em Vila Nova de Sande, Guimarães, filho de Joaquim Teixeira de Araújo e de Custódia da Silva Teixeira Araújo, com última residência conhecida na Quinta da Lage, Vila Nova de Sande, Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 603546, por ter cometido um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho de 11-7-95, proferido nos referidos autos e nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, daquele diploma.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *João Coelho*. — O Funcionário Judicial, *Hernâni Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 132/93 do (ex. 1.º Juízo, 2.ª Secção), que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Sílvio Gomes de Barros, casado, padeiro, nascido a 25-7-57, em Ribeira, Ponte de Lima, filho de José de Barros e de Amália Glória Gomes, com última residência conhecida no Lugar de Sabadão, freguesia de Arcozelo, Ponte de Lima, titular do bilhete de identidade n.º 597134, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27. Foi por despacho de 5-7-95, cessada a contumácia, cuja declaração foi publicada no DR, 2.ª, 250, de 28-10-94.

10-7-95. — O Juiz de Direito, *João Coelho*. — O Funcionário Judicial, *Hernâni Monteiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 8081/91 (da extinta 2.ª Secção, do 3.º Juízo) foi declarada cessada a contumácia imposta a 29-9-94 à arguida Alexandra Maria Brasinha Miranda Soares Liberal, solteira, operadora de caixa, nascida a 21-5-65, em Almada, Setúbal, filha de António Pedro Soares Liberal e de Maria Fernanda Brasinha Miranda Soares Liberal, residente na Rua de São Sebastião, 98, 1.º, esquerdo, Aveiro, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal por amnistia.

3-7-95. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Oficial de Justiça, *António Pereira Gomes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 50/92 (da extinta 2.ª Secção, do 1.º Juízo) foi declarada cessada a contumácia imposta a 27-9-93 ao arguido Agostinho Teixeira Vieira, casado, industrial, nascido a 26-11-57, em Marco de Canaveses, filho de Américo Casimiro Vieira e de Maria Luzia Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 5894717, emitido a 16-11-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar do Calvário, Aiães, Guimarães.

30-6-95. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Oficial de Justiça, *Erclia Quintas*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 684/93 (da extinta 2.ª Secção, do 1.º Juízo) foi declarada cessada a contumácia imposta a 7-7-94 ao arguido Nuno Maria Lucas Peixoto da Silva, casado, técnico de electrónica, nascido a 15-11-61, em Braga, filho de José Peixoto da Silva e de Ana da Silva Lucas, residente na Rua de Damião de Góis, 215, 2.º, direito, Braga.

30-6-95. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Oficial de Justiça, *Erclia Quintas*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 7-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 7653/91 (da extinta 2.ª Secção, do 3.º Juízo) foi declarada cessada a contumácia imposta a 13-10-92 ao arguido Alfredo José Gonçalves Ferreira, solteiro, agente publicitário, nascido a 25-9-70, em São Mamede do Coronado, Santo Tirso, filho de Alfredo Altino Garcias Ferreira e de Mariana Gonçalves Portelinha, residente na Rua do Rojão, bloco 6, 25, 1.º, esquerdo, Vila das Aves, Santo Tirso, por se ter apresentado em juízo.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — O Oficial de Justiça, *António Pereira Gomes*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto Araújo Veloso, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 12-7-95 proferido nos autos de processo comum singular n.º 137/95, foi declarado contumaz, o arguido José Alberto Cerqueira Peixoto, casado, comerciante, nascido a 29-7-44, na freguesia e concelho de Vila Verde, filho de José Joaquim Peixoto e de Fernanda Tavares Cerqueira, titular do bilhete de identidade n.º 2723899, com última residência conhecida na Rua de Santa Justa, 83, 1.º, direito, Braga, actualmente a residir em parte incerta, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. a), do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: a suspensão dos termos ulteriores do processo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Araújo Veloso*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel Dias*.

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto Araújo Veloso, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 14-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1721/94, foi declarado contumaz, o arguido Américo de Araújo Barbosa, casado, trolha, nascido a 22-2-54, na freguesia da Sequeira, concelho de Braga, filho de Manuel Barbosa e de Maria Ernestina Araújo, titular do bilhete de identidade n.º 5999259, com última residência conhecida no lugar de São Miguel, Figueiredo, Braga, actualmente a residir em parte incerta, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: a suspensão dos termos ulteriores do processo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Araújo Veloso*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel Dias*.

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto Araújo Veloso, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 14-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 201/95, foi declarado contumaz, o arguido Joaquim Ferreira Vaz da Silva, casado, comerciante, nascido a 12-7-55, na freguesia da Sé, Braga, filho de Serafim Vaz da Silva e de Glória da Conceição Ferreira, com última residência conhecida no Lugar de Gróias, Lamações, Braga, actualmente a residir em parte incerta, por haver indícios de ter cometido o crime de violação da apreensão legítima, previsto e punido pelo art. 397.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: a suspensão dos termos ulteriores do processo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Araújo Veloso*. — O Escrivário Judicial, *Manuel de Almeida Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 153/91 (da extinta 1.ª Secção do 2.º Juízo) actual 3.º Juízo Criminal, foi declarada cessada a situação de contumácia, respeitante ao arguido José Lourenço da Cunha Oliveira, casado, filho de António de Oliveira e Palmira da Cunha, nascido a 30-4-63, em Briteiros, Guimarães, residente no Lugar do Monte, São Martinho do Campo, Póvoa de Lanhoso.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Araújo Veloso*. — O Escrivário Judicial, *Manuel de Almeida Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto Araújo Veloso, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 14-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 150/95, foi declarada contumaz, a arguida Maria Amélia Pinheiro Soares de Sousa, casada, professora, nascida a 6-8-57, na freguesia da Vila Verde, Vila Verde, filha de António Augusto do Rosário Soares e de Emília Teixeira Pinheiro, com última residência conhecida no Lugar da Bouça, Vila Verde, actualmente a residir em parte incerta, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. a), do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida, a suspensão dos termos ulteriores do processo: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de a mesma obter bilhete de identidade de cidadã nacional, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Araújo Veloso*. — O Escrivário Judicial, *Armando Lima Peixoto*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 635/90 (da extinta 1.ª Secção do 4.º Juízo) actual 3.º Juízo Criminal, foi declarada cessada a situação de contumácia, respeitante à arguida Isaura Oliveira Sousa Macedo, casada, nascida a 16-9-60, em Lomar, Braga, filha de António Fernandes de Sousa e de Maria Lavares de Oliveira, residente em Lot 65, La Morandiere, Allée Marie Maurou 13170 Les Pennes Mirobeau, França.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Araújo Veloso*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel Dias*.

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto Araújo Veloso, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 11-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 183/95, foi declarado contumaz, o arguido Casimiro Amadeu Silva Paiva, nascido a 20-5-70, em Lobão, Santa Maria da Feira, filho de Amadeu Pimentel Paiva e de Maria Ernestina Almeida Silva, portador do bilhete de identidade n.º 9782886, com última residência conhecida no Lugar da Igreja, da freguesia de Lobão, Santa Maria da Feira, actualmente a residir em parte incerta, por haver indícios de ter cometido o crime de falta de apresentação do serviço militar, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 3 e art. 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7/7, o que implica para o arguido: a suspensão dos termos ulteriores do processo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Araújo Veloso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Esteves Geraldês*.

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto Araújo Veloso, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 11-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 176/95, foi declarado contumaz, o arguido Armando Luís Pinto da Costa Lima, casado, industrial, nascido a 8-1-50, na freguesia de Bonfim, concelho do Porto, filho de Álvaro Pinheiro Gonçalves da Costa Lima e de Maria Nemésia de Oliveira Pinto da Costa Lima, titular do bilhete de identidade n.º 1759598, com última residência conhecida no Lugar de Vau, da freguesia de Joanne, Vila Nova de Famalicão, actualmente a residir em parte

incerta, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Araújo Veloso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Esteves Geraldês*.

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto Araújo Veloso, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 11-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 88/95, foi declarado contumaz, o arguido Joaquim Ferreira Quinteiro, casado, sócio-gerente, nascido a 2-9-66, na freguesia de Santo Estevão, concelho de Braga, filho de Inácio Gomes Quinteiro e de Rosa Ferreira Matos, titular do bilhete de identidade n.º 9928177, com última residência conhecida em Bastuço, Santo Estevão, Braga, actualmente a residir em parte incerta, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: a suspensão dos termos ulteriores do processo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Araújo Veloso*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel Dias*.

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto Araújo Veloso, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 11-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 88/95, foi declarado contumaz, o arguido António da Silva Fernandes, casado, sócio-gerente, nascido a 8-5-58, na freguesia de Passos São Julião, concelho de Braga, filho de Secundino Fernandes e de Alexandrina Faria Silva, titular do bilhete de identidade n.º 8372755, com última residência conhecida em Passos São Julião, Braga, actualmente a residir em parte incerta, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: a suspensão dos termos ulteriores do processo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Araújo Veloso*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel Dias*.

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto Araújo Veloso, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 11-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 88/95, foi declarado contumaz, o arguido Joaquim Ferreira Quinteiro, casado, sócio-gerente, nascido a 18-9-54, na freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, filho de Manuel Lourenço Morgado e de Maria Jesus Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 5830476, com última residência conhecida no lugar do Monte das Cruzes, Cabreiros, Braga, actualmente a residir em parte incerta, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: a suspensão dos termos ulteriores do processo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Araújo Veloso*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel Dias*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 99/95 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz, o arguido Manuel Mendes Carneiro, casado, industrial, nascido a 21-5-52, em Lamelas, Santo Tirso, filho de Manuel Carneiro Dias e de Rosa Moreira Mendes, portador do bilhete de identidade n.º 3006945, emitido em 5-12-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Fundação Calouste Gulbenkian, 104, 2.º, Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, implicando tal declaração para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter a seu requerimento ou de outrém a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo Ramos Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Martins Lopes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 65/95 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarada contumaz, a arguida Suzana Rosa Garcia, solteira, desempregada, nascida em São João de Souto, Braga, com 16 anos de idade, filha de José Monteiro Garcias e de Filomena de Jesus Garcias, com última residência conhecida em Ponte Pedrunhas, Maximinos, Braga, por haver cometido um crime de furto simples, previsto e punido pelo art. 296.º do Código de Processo Penal, implicando tal declaração para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter a seu requerimento ou de outrém a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo Ramos Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Martins Lopes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-7-85, proferido nos autos de processo comum singular n.º 113/95 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foram declarados contumazes os arguidos Joaquim Ferreira Morgado, casado, industrial, nascido a 18-9-54, em São Vicente, Braga, filho de Manuel Lourenço Morgado e de Maria de Jesus Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 5830476 José Ferreira Quinteiro, casado, industrial, nascido a 2-9-66, na freguesia de Bastuço, Barcelos, filho de Inácio Gomes Quinteiro e de Rosa Ferreira da Mata, portador do bilhete de identidade n.º 9928177 e António da Silva Fernandes, casado, industrial, nascido a 8-7-58, em Passos, São Julião, filho de Secundino Fernandes e de Alexandrina Maria da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 8372755, todos com última residência conhecida na Rua do Professor Machado Vilela, 110, 1.º, sala 2, Braga, por haverem cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91 de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, implicando tal declaração para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obterem a seu requerimento ou de outrém a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo Ramos Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Martins Lopes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1625/94 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz, o arguido André António Ribeiro Gonçalves, divorciado, pintor, filho de João Gonçalves e de Lucília da Cunha Ribeiro, natural de Lomar, Braga, nascido a 11-8-65, titular do bilhete de identidade n.º 10214645 emitido a 3-1-95, com última residência conhecida na Rua dos Barbosas, 253, 3.º, esquerdo, Braga, por haver cometido um crime de introdução em local vedado ao público, previsto e punido no art. 177.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter a seu requerimento ou de outrém a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo Ramos Lopes*. — A Escrivã Judicial, *Irene Amorim Morgado Pires*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 33/92 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarada contumaz, a arguida Preciosa Guilhermina da Silva Soares, solteira, empregada de limpeza, filha de João Soares e de Margarida Fernandes da Silva, natural de Cedofeita, Porto, nascida a 16-10-55, titular do bilhete de identidade n.º 5770786 emitido a 9-10-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Barredo, 21, rés-do-chão, Porto, por haver cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, implicando tal declaração para a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter a seu requerimento ou de outrém a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 338.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo Ramos Lopes*. — A Escrivã-Judicial, *Irene Amorim Morgado Pires*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 190/95 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz, o arguido António Augusto Morgadinho Mendes, casado, comerciante, nascido a 9-4-61, em Saboia, Odemira, filho de António Mendes e de Maria Carita Morgadinho, portador do bilhete de identidade n.º 5567332, emitido a 17-3-94, pelo Arquivo de Identificação de Castelo Branco, e com última residência conhecida na Rua do Conselheiro Albuquerque, 25, 1.º, Castelo Branco, por haver cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, implicando tal declaração para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter a seu requerimento ou de outrém a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo Ramos Lopes*. — O Escrivário Judicial, *José Alberto Alves Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 599/90, do 4.º Juízo Criminal (ex. 2.º Secção, do 4.º Juízo), foi declarada cessada a contumácia imposta a 20-2-91, ao arguido José Augusto Oliveira Morgado, casado, industrial, nascido a 26-1-58, em Areias de Vilar, Barcelos, filho de João Lopes Morgado e de Cândida Rodrigues de Oliveira, residente na Rua dos Combatentes

da Grande Guerra, 66, 4.º, direito, Barcelos, por se encontrar detido no Estabelecimento Prisional da Polícia Judiciária de Lisboa.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo Ramos Lopes*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto Alves Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 11-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 555/92, do 4.º Juízo Criminal (ex. 2.º Secção, 2.º Juízo), foi declarada cessada a contumácia, imposta em 11-1-93, à arguida, Maria Fernanda Sequeira Pereira de Jesus, casada, doméstica, nascida a 25-10-68 em Vilharigues, Vouzela, filha de David Pereira e de Maria Natividade Sequeira, portadora do bilhete de identidade n.º 9964814, residente em São Vicente de Lafões, Oliveira de Frades, por se ter apresentado em juízo.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo Ramos Lopes*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto Alves Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 11-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 168/95 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz, o arguido Joaquim de Moura Lopes da Silva, casado, nascido a 10-1-51, filho de Mário Lopes da Silva e de Joaquina Ribeiro de Macedo, natural de Santo Tirso, titular do bilhete de identidade n.º 2739814 emitido a 20-6-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Pinheiro Manso, Silves, Guimarães, por haver cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter a seu requerimento ou de outrém a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo Ramos Lopes*. — A Escrivã Judicial, *Irene Amorim Morgado Pires*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 11-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 174/95 do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz, o arguido Isaac Alves Ramos, casado, comerciante, nascido a 19-8-49, filho de Manuel Fernandes Ramos e de Margarida Alves Pereira, natural de São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 3207365 emitido a 17-11-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Elias Garcia, 115, 6.º, esquerdo, Ovar, por haver cometido um crime de falsificação de documentos, previsto e punido no art. 313.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal declaração para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter a seu requerimento ou de outrém a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo Ramos Lopes*. — A Escrivã Judicial, *Irene Amorim Morgado Pires*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Baptista Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 5-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 782/93.4TB.CSC, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido César Augusto Alves da Mota Cunha, filho de César Augusto Cunha e de Maria do Céu

Coelho Alves da Mota Cunha, natural de Angola, nascido a 11-10-65, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5673362, emitido a 6-6-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Largo de Hostende, 1-A, Monte do Estoril, por haver cometido o crime de introdução lugar vedado ao público e detenção de arma proibida, previsto e punido pelos arts. 177.º, n.ºs 1 e 2 e 260.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, pelos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-9-93, proferido nos autos de processo comum com o n.º 119/90/A, pendente neste Tribunal, no 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move a Paulo Alexandre Ganchinho Domingues, filho de Manuel Francisco Domingues e de Catarina Lucas Rocha Ganchinho, solteiro, nascido a 19-9-68, natural de Oeiras, residente na Vivenda Ramos, 30, rés-do-chão, Rua do Moinho, Zambujal, São Domingos de Rana, pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 13-9-93.

12-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — O Dr. Jorge Simões Raposo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Cascais, faz saber que, por despacho de 29-5-95, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 1030/93.2TB.CSC/A, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Dulce Gimenez Quitino, solteira, sem profissão, nascida a 25-12-73 em Cascais, filha de Manuel Quintino e de Maria Gimenez, sem residência fixa e ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 23.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, actualmente previsto e punido pelo art. 21.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1 (cfr. art. 2.º, n.º 4, do Código de Processo Penal), foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos em conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Simões Raposo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lourdes*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Simões Raposo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Cascais, faz saber que nos presentes autos de processo comum singular, registados sob o n.º 1003/92, neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Carrazedo, casado, nascido a 23-9-68, em Meirinhos, Mogadouro, filho de Ezequiel do Nascimento Carrazedo e de Maria Adelina Salgado, residente na Avenida do Rei Humberto de Itália, Cascais, foi declarada cessada a contumácia, que havia sido declarada ao arguido, por despacho de 31-4-94, proferido nos referidos autos.

5-7-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Simões Raposo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lourdes*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — A Dr.ª Ana de Lourdes Paramés, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal de Cascais, faz saber que, desta Comarca correm termos uns autos de processo crime comum singular, registados sob o n.º 560/93.0.TB.CSC (ex. 4.º Juízo, 2.ª Secção), que o Ministério Público move contra o arguido António José Martins Manhoso, casado, comerciante, nascido a 18-6-47, natural do Montijo, filho de José António Manhoso e de Glória dos Prazeres Martins, titular do bilhete de identidade n.º 5503941, emitido em 18-7-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de São Dinis, 429, 1.º, direito, traseiras, Porto, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12. O Tribunal declara o arguido contumaz, nos termos dos arts. 336.º do Código de Processo Penal e 337.º do mesmo Código, com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição do arguido obter a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias do registo civil, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

11-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana de Lourdes Paramés*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Marques*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana de Lourdes Paramés, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal de Cascais, faz saber que nesta Comarca, correm termos uns autos de processo crime comum singular, registados sob o n.º 672/92, que o Ministério Público move contra o arguido José António Marques Silva, casado, nascido a 18-11-47, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Joaquim Maria dos Santos Silva e de Condição Marques Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 4701249, emitido em 10-9-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Urbanização Verde Sintra, lote 3-A, cave direita, Linhó, Sintra, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), ambos do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9. O Tribunal declara o arguido contumaz, nos termos dos arts. 336.º do Código de Processo Penal e 337.º do mesmo Código, com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição do arguido obter a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias do registo civil, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

11-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana de Lourdes Paramés*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Marques*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana de Lourdes Paramés, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal de Cascais, faz saber que nesta Comarca, correm termos uns autos de processo crime comum colectivo, registados sob o n.º 596/94.4.TB.CSC, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Amália da Conceição Quintino, solteira, nascida a 10-9-69, natural do Estoril, filha de Carlos Moura Quintino e de Maria Rosa da Conceição, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida em Pinhal do fim do Mundo, barraca 17, Galiza, São João do Estoril, imputando-lhe a prática de um crime de tráfico de substâncias estupefacientes, em autoria material, previsto e punido no art. 23.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/83 de 13-12, actualmente, previsto e punido no art. 21.º do Dec.-Lei 15/94, de 22-1, com referência ao art. 2.º, n.º 4, do

Código de Processo Penal. O Tribunal declara a arguida contumaz, nos termos dos arts. 336.º do Código de Processo Penal e 337.º do mesmo Código, com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição da arguida obter a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias do registo civil, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana de Lourdes Paramés*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Antunes*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana de Lourdes Paramés, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal de Cascais, faz saber que nesta Comarca, correm termos uns autos de processo crime comum colectivo, registados sob o n.º 596/94.4.TB.CSC, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Teresa Gimenes Fernandes, solteira, nascida a 18-2-58, natural de Paranhos, São Mamede de Infesta, filha de Manuel Fernando e de Maria Fernanda, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida no Monte Leite, barraca 16, Galiza, São João do Estoril, imputando-lhe a prática de um crime de receptação, dolosa em autoria material, previsto e punido no art. 329.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. O Tribunal declara a arguida contumaz, nos termos dos arts. 336.º do Código de Processo Penal e 337.º do mesmo Código, com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição da arguida obter a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias do registo civil, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana de Lourdes Paramés*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Antunes*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana de Lourdes Paramés, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal de Cascais, faz saber que nesta Comarca, correm termos uns autos de processo crime comum singular, registados sob o n.º 8861/92.9.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Mendonça Gaspar, casado, nascido a 23-5-65, natural de Angola, filho de Reis Francisco Gaspar e de Teresa Mendonça da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 10977768, emitido em 22-4-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Moinho, Travessa do Outeiro, 5, Alto da Cova da Moura, Buraca, Amadora, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 e actualmente, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 313.º do Código de Processo Penal. O Tribunal declara o arguido contumaz, nos termos dos arts. 336.º do Código de Processo Penal e 337.º do mesmo Código, com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição do arguido obter a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias do registo civil, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

10-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana de Lourdes Paramés*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Antunes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 14-7-95, no processo comum n.º 134/94 do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Lucinda Girão Torres, solteira, comerciante, nascida a 16-2-67, natural da freguesia de Pereira, Montemor-o-Novo, filha de José Ferreira Torres de Almeida e de Maria dos Anjos Macedo Girão, portadora do bilhete de identidade n.º 7722358, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Praceta da Cidade de Salamanca, 21, 3.º, esquerdo, Monte Formoso, Coimbra, por estar indiciada por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, com as implicações seguintes: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes: são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e fica proibida de obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, carta de caçadora, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luzia de Carvalho*. — A Escriturária Judicial, *Paula Cristina Rebelo da Cunha*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 14-7-95, no processo comum n.º 984/94 do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Mário de Jesus Moço, divorciado, nascido a 28-9-39, natural do Brasil, filho de Manoel Rodrigues Moço e de Maria da Conceição de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 16010837, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Rua de Marnoco e Sousa, 19, 3.º, esquerdo, Coimbra, por estar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, al. c), do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, com as implicações seguintes: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes: são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e fica proibido de obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, carta de caçador, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luzia de Carvalho*. — A Escriturária Judicial, *Paula Cristina Rebelo da Cunha*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 3-7-95, no processo comum n.º 19/92-L, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido José Francisco Teixeira Letras, casado, electricista, nascido a 12-2-56, natural de freguesia e concelho de Borba, filho de Projecto Manuel Letras e de Amparo Conceição Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 5087489, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente em Vendas de Pedreira, Anadia, por estar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a contumácia e respectivos efeitos, por se ter apresentado em juízo a julgamento.

6-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luzia de Carvalho*. — A Escriturária Judicial, *Paula Cristina Rebelo da Cunha*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 14-7-95, no processo comum n.º 295/94 do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando de Jesus Bento, solteiro, sem profissão, nascido a 9-3-39, natural do Barreiro, filho de José Vaz Bento e de Maria de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 5009768, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência

conhecida parte incerta da cidade de Coimbra, por estar indiciado por um crime de dano, previsto e punido pelo arts. 308.º e 309.º, n.º 3, al. b), do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, com as implicações seguintes: ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes; são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e fica proibido de obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, carta de caçador, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º, do Código de Processo Penal).

14-7-95. — A Jufza de Direito, *Helena Lamas*. — A Escriturária Judicial, *Paula Cristina Rebelo da Cunha*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 10-7-95, no processo comum n.º 111/95 do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido José Freitas da Silva, solteiro, tractorista, nascido a 13-7-60, natural da freguesia de Casais, concelho de Tomar, filho de António Henrique da Silva e de Custódia de Jesus Freitas, portador do bilhete de identidade n.º 8469832, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida no Carvalhal da Póvoa, Casais, Tomar, por estar indiciado por crime de ofensa o funcionário, previsto e punido no art. 385.º, n.º 1, al. c), do Código de Processo Penal, com referência ao art. 142.º, n.º 2, do mesmo diploma legal, agravado ainda nos termos dos arts. 76.º e 77.º também do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, com as implicações seguintes: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes; são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e fica proibido de obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, carta de caçador, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

11-7-95. — A Jufza de Direito, *Maria Luzia de Carvalho*. — A Escriturária Judicial, *Paula Cristina Rebelo da Cunha*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 628/91-L, pendentes no 1.º Juízo Criminal desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido João Fernando Queirós de Brito, casado, vendedor, nascido a 22-6-59, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Fernando de Azevedo e Brito e de Maria Natalina Silvério Queiroz, titular do bilhete de identidade n.º 5337046, com última residência conhecida no Bairro de São Miguel das Encostas, lote 76, Sassoeiras, Cascais, indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 7-7-95, foi declarada cessada a contumácia e respectivos efeitos, por prescrição do procedimento criminal (arts. 117.º, n.º 1, al. c), a 120.º do Código de Processo Penal).

11-7-95. — A Jufza de Direito, *Helena Lamas*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 14-7-95, no processo comum n.º 150/95 do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Diamantino Araújo Calado, solteiro, artesão, nascido a 10-10-45, natural da freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, filho de Lufs Calado e de Maria da Conceição Araújo Calado, portador do bilhete de identidade n.º 1102350, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Lombada, Vila Nova de Poiares, Penacova, por estar indiciado por um crime de ofensas corporais, previsto e punido no art. 142.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, com as implicações seguintes: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes;

são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e fica proibido de obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, carta de caçador, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

14-7-95. — A Jufza de Direito, *Maria Luzia de Carvalho*. — A Escriturária Judicial, *Paula Cristina Rebelo da Cunha*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 13-7-95, no processo comum n.º 120/95 do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Porto Vaz de Sousa e Rocha, casada, desempregada, nascida a 2-10-60, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, filha de António José de Sousa e Silva Porto Vaz e de Maria Manuela Gomes Porto Vaz Sousa e Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 4355077, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Rua de Vitorino Nemésio, 81, 2.º, Coimbra, por estar indiciada por um crime de falsas declarações, previsto e punido pelo art. 22.º do Dec. 33 721, de 21-6-44, foi declarada contumaz, com as implicações seguintes: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes; são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e fica ainda proibida de obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, carta de caçadora, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

13-7-95. — A Jufza de Direito, *Maria Luzia de Carvalho*. — A Escriturária Judicial, *Maria Alice Antunes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 14-7-95 no processo comum n.º 38/95 do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido António Bastos Batista, solteiro, motorista, nascido a 30-7-57, natural da freguesia de Semide, concelho de Miranda do Corvo, filho de Jaime Maria Batista e de Maria Angelina Bastos, portador do bilhete de identidade n.º 04195567-6, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Semide, Miranda do Corvo, por estar indicado por um crime de burla, previsto e punido no art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, com as implicações seguintes: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes; são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal) e fica ainda proibido de obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, carta de caçador, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

14-7-95. — A Jufza de Direito, *Helena Lamas*. — A Escriturária Judicial, *Paula Cristina Rebelo da Cunha*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — O juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 19/92, em que é arguido Carlos Alberto Soares, solteiro, fotógrafo, filho de Maria Odete Soares, natural da freguesia de Mealhada, concelho de Mealhada, nascido a 6-5-53, ausente em parte incerta e com última residência na Rua do Dr. José Cerveira Lebre, 75, Mealhada, portador do bilhete de identidade n.º 6360260/1, emitido a 22-3-91 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 11-7-95, cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.º, 282, de 7-12-92.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *António Isalás Pádua*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel da Mota Gameiro*.

Anúncio. — O juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 5861/95, em que é arguido a Iraci Ferreira Pereira, casada, doméstica, filha de Manoel Ferreira da Silva e de Josefa Maria da Silva, natural da freguesia do Brasil, nascida a 4-8-52, ausente em parte incerta e com última residência na Rua da Cidade de Hall, lote 12-15, 3.º, esquerdo, Monte Formoso, Coimbra, portadora do bilhete de identidade n.º 16121225/5, emitido em 5-4-94, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciada pela prática do crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 11-7-95, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação do passaporte.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *António Isaías Pádua*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel da Mota Gameiro*.

Anúncio. — O juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 433/91, em que é arguido José Nunes das Neves, filho de Manuel das Neves e de Emília Conceição Nunes, natural da freguesia de São Julião, concelho da Figueira da Foz, nascido a 5-12-50, ausente em parte incerta e com última residência no Lourçal, Pombal, portador do bilhete de identidade n.º 4225115, pronunciado pela prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 10-7-95, cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR.

11-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 5880/95, em que é arguido Iraci Ferreira Pereira, casada, doméstica, filho de Manoel Ferreira da Silva e de Josefa Maria da Silva, natural da freguesia do Brasil, concelho do Brasil, nascida a 4-8-52, ausente em parte incerta e com última residência na Rua de Cidade Hall, lote 12-15, 3.º, esquerdo, Monte Formoso, Coimbra, portadora do bilhete de identidade n.º 16121225-5, emitido em 5-4-94, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciada pela prática do crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 11-7-95, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a nulidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação do passaporte.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *António Isaías Pádua*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel da Mota Gameiro*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — A Dr.ª Elsa Maria da Mota Serrão, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 3012/90-X (ex. 2.º Juízo, 1.ª Secção), pendente nesta Comarca, que o Ministério Público move a Valdemar Santana do Rosário Barão, divorciado, filho de Joaquim do Rosário Barão e de Maria do Rosário Amaro Santana, natural de Portimão, nascido a 31-8-45, portador do bilhete de identidade n.º 2237592, emitido a 3-4-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua da Hortinha, 25-F, Portimão, o qual se encontrava acusado da prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, foi ao mesmo por despacho de 3-7-95, declarada cessada a situação de contumácia.

10-7-95. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria da Mota Serrão*. — O Escrivão-Adjunto, *José Virgílio dos Santos Marques*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 103/95 do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Coimbra, em que é autor o Ministério Público e arguido Fernando Nuno Marques dos Santos, solteiro, filho de Fernando dos Santos e de Maria Adelaide Lucas Marques, nascido a 25-6-75, natural de Brasfemes, Coimbra, com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, 21, Brasfemes, Coimbra e actualmente em parte incerta, por haver cometido os crimes, previstos e punidos pelos arts. 313.º do Código de Processo Penal (burla) e 228.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, do Código de Processo Penal (falsificação), por despacho proferido em 22-6-95, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto pelos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. A contumácia tem os efeitos previstos no art. 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de obter, certidões, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e suas renovações, junto das autoridades públicas, decreta-se ainda o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal.

27-6-95. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Adjunta, *Maria Júlia Rocha*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 130/95, pendente no 3.º Juízo Criminal deste Tribunal, em que é autor o Ministério Público e arguido Fernando Boaventura de Jesus, solteiro, canalizador, filho de Maria do Rosário, nascido a 7-6-65, natural de Santa Justa, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 7383889, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 8-7-81, com última residência conhecida na Praça do Dr. Manuel de Arriaga, 15-A, 1.º, Caneças, o qual se encontra acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código de Processo Penal, notificado editalmente para se apresentar em juízo, no prazo de vinte dias, sob pena de ser declarado contumaz, não compareceu, por despacho de 7-7-95, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, é o arguido declarado contumaz. Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido; proibição do arguido obter documentos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto das autoridades competentes, o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta data. Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

19-7-95. — O Juiz de Direito, *José António Mouraz Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Albano Madeira Marques*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1694/94, pendente no 3.º Juízo Criminal deste Tribunal, em que é autor o Ministério Público e arguido Luís Manuel Ventura Pereira, casado, servente de fundição, filho de Manuel Francisco Pereira e de Maria Ventura Figueiredo Pereira, nascido a 4-9-62, natural da Sé Nova, Coimbra, portador do bilhete de identidade n.º 7662088, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 8-1-90, com última residência conhecida na Rua do Capitão Luís Gonzaga, 70, esquerdo, Coimbra, o qual se encontra acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, notificado editalmente para se apresentar em juízo, no prazo de vinte dias, sob pena de ser declarado contumaz, não compareceu, por despacho de 7-7-95, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, é o arguido declarado contumaz. Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido; proibição do arguido obter documentos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto das autoridades competentes, o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta data. Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

19-7-95. — O Juiz de Direito, *José António Mouraz Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Albano Madeira Marques*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, faz saber que, por despacho de 3-7-95, proferido nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 266/92, que o digno magistrado do Ministério Público nesta Comarca, move contra o arguido José Júlio Marques de Oliveira, divorciado, natural de Casevel, Santarém, nascido a 13-3-51, filho de João Ribeiro de Oliveira e de Maria Isabel Marques, titular do bilhete de identidade n.º 4686178, emitido em 28-9-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta das Fontainhas, São Domingos Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao disposto nos arts. 313.º e 314.º, al. a), do Código de Processo Penal, é o mesmo declarado contumaz, de harmonia com o disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º todos do Código de Processo Penal, imputando esta declaração os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, salvo actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e ainda, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo, repartições de finanças, Centro de Identificação Civil e Criminal, governos civis, cartórios notarias, câmaras municipais e juntas de freguesia, após esta declaração de contumácia.

11-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dias Daniel Morais*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, faz saber que, por despacho de 7-7-95, proferido nos autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 160/93-B, que o digno magistrado do Ministério Público nesta Comarca, move contra o arguido Andreilino José Matias Gameiro, solteiro, servente de pedreiro, natural da Sé, Évora, nascido a 14-4-71, filho de Vítor Manuel Capeans Gameiro e de Maria Antónia Matias Chicote, com última residência conhecida na Quinta do Galo, Senhor dos Aflitos, Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), do Código de Processo Penal, é o mesmo declarado contumaz, de harmonia com o disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º todos do Código de Processo Penal, imputando esta declaração os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, salvo actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e ainda, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo, repartições de finanças, Centro de Identificação Civil e Criminal, governos civis, cartórios notarias, câmaras municipais e juntas de freguesia, após esta declaração de contumácia.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dias Daniel Morais*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, faz saber que, por despacho de 3-7-95, proferido nos autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 310/93, que o digno magistrado do Ministério Público nesta Comarca, move contra o arguido Paulo Alexandre Gaio Soares, solteiro, sem profissão, natural de Angola, nascido a 23-3-70, filho de Adolfo Ferraz Soares e de Maria Rosa Gaio Soares, titular do bilhete de identidade n.º 9436772, emitido em 4-8-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Manuel Bernardes, 10, rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, als. e) e f), do Código de Processo Penal e um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, é o mesmo

declarado contumaz, de harmonia com o disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º todos do Código de Processo Penal, imputando esta declaração os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, salvo actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e ainda, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo, repartições de finanças, Centro de Identificação Civil e Criminal, governos civis, cartórios notarias, câmaras municipais e juntas de freguesia, após esta declaração de contumácia.

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares*. — A Escriutária Judicial, *Ana Filipa Vinagre Carretas Martins*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira de Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum singular n.º 126/92, pendente neste Juízo, contra a arguida Maria João Ilhéu Ferreira Valadas, casada, operária, filha de Jaime Gearcês Santos e de Amélia de Jesus Ilhéu, nascida a 28-2-62, natural da freguesia da Sé, concelho de Évora, portadora do bilhete de identidade n.º 8654870, emitido em 15-11-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência conhecida no Bairro da Senhora da Saúde, Rua da Escola, 16, Évora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 11-7-95, foi amistiado o procedimento criminal, exercido contra a arguida e cessada a declaração de contumácia.

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Assunção Martins*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira de Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum singular n.º 57/93, que o Ministério Público move contra o arguido Cândido José Rocha Gomes, casado, pedreiro, filho de José Pedro da Silva Gomes e de Maria Graziela Carreira Rocha, nascido a 22-1-68, natural da freguesia de São João da Ribeira, concelho de Rio Maior, portador do bilhete de identidade n.º 9423315, emitido em 16-7-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Cabeça Gorda, São João da Ribeira, Rio Maior, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, ou pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, é declarado contumaz, tudo com a observância dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após a declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Assunção Martins*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — O Dr. Marcos António Cabrita Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 2702/94, que o Ministério Público move a Maria de Fátima Gomes dos Santos, solteira, nascida a 17-9-68, natural de Lisboa, filha de Adelino Fernandes dos Santos e de Maria do Rosário Gomes dos Santos, com última residência conhecida no Bairro da Câmara Municipal, lote 6, 2.º, direito, Ferreiras, Albufeira, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciada

por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ela: suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; proibição de obter ou renovar, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos, passaporte e ainda, a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias de registo predial ou automóvel, bem como efectuar qualquer registo.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita Santos Rita*. — A Escriutária Judicial, *Maria Lúcia Cabanas Afonso*.

Anúncio. — O Dr. Marcos António Cabrita dos Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal deste Tribunal faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 859/94, que o Ministério Público move a Olinda Bernardina Sequeira, solteira, empregada comercial, nascida a 17-3-66, natural da Glória do Ribatejo, Salvaterra de Magos, filha de Bernardino Sequeira e de Mariana Maria Ezequiel, com última residência conhecida na Rua do Compromisso, 58, Faro, foi declarada a cessação da contumácia, pendente contra aquela arguida.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — A Escriutária, *Maria Lúcia Cabanas Afonso*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Alberto Conde da Silva Fraga, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 1215/93, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move a José Carlos Fernandes Pereira, solteiro, trabalhador rural, nascido a 26-10-68, natural de Castelejos, Fundão, filho de José Fernandes Pereira e de Maria Pereira Fernandes, com última residência conhecida no Castelejos, Fundão, foi declarada a cessação da contumácia, pendente contra aquele arguido.

31-7-95. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Conde da Silva Fraga*. — O Escriutário Judicial, *Luís António Araújo Silva Pedro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — O Dr. Manuel Ribeiro Marques, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal desta Comarca de Faro, faz saber que no processo comum singular n.º 1255/91, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Amaro Bernardo, casado, agricultor, filho de Joaquim Bernardo e de Lidia Maria Amaro, natural de Alfeizerão, Alcobaça, nascido a 15-6-63, titular do bilhete de identidade n.º 7623982, de 25-2-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência conhecida no Sítio de Arroiteia, Livramento, Luz de Tavira, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 21-6-95, foi declarada cessada a contumácia, em que o arguido se encontrava por prescrição.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Ribeiro Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Teixeira da Silva Ferrinha*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Ribeiro Marques, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal desta Comarca de Faro, faz saber que no processo comum tribunal singular n.º 1982/94, que o Ministério Público move contra o arguido José Fernandes Viana, solteiro, desempregado, filho de Ismael Ferreira Viana e de Rosária de Sousa Fernandes, nascido a 22-6-66, natural da freguesia de Canedo, concelho de Santa Maria da Feira, titular do bilhete de identidade n.º 9347168, emitido em 17-8-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Framil, Canedo, Santa Maria da Feira, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 13-7-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao prescrito no art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica: a suspensão dos ulteriores termos

do processo até à sua apresentação em juízo ou à sua detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, implica ainda para o arguido: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaporte (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Ribeiro Marques*. — O Escrivã-Adjunto, *Joaquim Pedro de Jesus Conceição*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que no 1.º Juízo do Tribunal Criminal do Funchal, contra Maria Elizabete de Andrade, natural do Faial, concelho de Santana, nascida a 29-12-57, filha de Joaquim José de Andrade e de Maria da Conceição Fernandes, portadora do bilhete de identidade n.º 7184660, residente na Travessa da Pena, 7, Funchal, à qual é imputado a prática de um crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, por despacho de 14-7-95, atento ao disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por ter havido desistência da queixa contra a arguida.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo Costa Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Paz Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 1880/94, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, o arguido Martinho de Jesus Figueira, nascido a 20-5-67, natural do Curral das Freiras, concelho de Câmara de Lobos, filho de António Gonçalves Figueira e de Constantina Jesus Camacho, com última residência conhecida no Sítio do Pico Formoso, Curral das Freiras, o arguido está acusado de um crime, previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 30/87, de 7-7, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo Costa Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Paz Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 192/95, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, a arguida Maria de Fátima Abreu Pereira, natural de Santa Luzia, concelho do Funchal, nascida a 12-10-73, filha de Silvestre Abreu Pereira e de Maria José Freitas Gouveia, com última residência conhecida no Caminho do Miranda, entrada 26, porta 2, Encruzilhada Santo António, Funchal, portadora do bilhete de identidade n.º 10211543, a arguida está acusada de um crime, previsto e punido pelo art. 330.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarada contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo Costa Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Paz Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 504/95 do 1.º Juízo Criminal, que ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, o arguido José Francisco Quintal Figueira da Silva, solteiro, natural de Santa Luzia, nascido a 13-9-71, filho de Francisco Figueira da Silva e de Maria Figueira Quintal, com última residência conhecida no Sítio da Vargem, Estreito de Câmara de Lobos, o arguido está acusado de um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, al. h), do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos

ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Nazaré Nóbrega*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 157/95 do 1.º Juízo Criminal, que ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, o arguido José António Freitas Ferreira, natural de Câmara de Lobos, nascido a 30-5-71, solteiro, filho de João Marcelino Ferraz e de Maria da Conceição de Freitas, com última residência no Espírito Santo e Calçada, 9300 Câmara de Lobos, o arguido está acusado de um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, al. b) e art. 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo da Costa Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Nazaré Nóbrega*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 420/91 do 2.º Juízo Criminal (ex. 2.ª Secção, 1.º Juízo), o arguido Óscar Mendonça Moniz Berenguer, solteiro, desempregado, nascido a 12-7-71, na freguesia de Santa Maria Maior, Funchal, filho de José Moniz Berenguer e de Maria Helena Rodrigues Mendonça Berenguer, ausente em parte incerta, ao abrigo do disposto o art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por os crimes de furto, previstos e punidos pelo art. 176.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, (no proc.º n.º 26/90, da mesma Secção e Juízo e que deu origem aos presente autos), por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, nos termos do disposto nos arts. 117.º, n.º 1, als. c) e d) e art. 120.º, n.ºs 1, al. a), 2 e 3, do Código de Processo Penal.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel Silva Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1154/93 do 2.º Juízo Criminal, em que é autor o Ministério Público e arguido Jorge José Vieira Gonçalves, solteiro, pedreiro, nascido a 6-10-67, na freguesia de Santo António, concelho do Funchal, filho de Agostinho Martinho Gonçalves e de Maria Filomena Vieira Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 9779337, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Sítio do Ribeirinho, São Roque, Funchal, o arguido está acusado de dois crimes de ofensas a funcionário, previstos e punidos pelo art. 385.º, n.ºs 1 e 2, com referência ao n.º 1 do art. 142.º do Código de Processo Penal, que ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar passaporte obter bilhete de identidade, certidões de nascimento, caso exista do assento de casamento e certificado de registo criminal.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel Silva Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 55/95 do 2.º Juízo Criminal, em que é autor o Ministério Público e arguido Manuel João Rodrigues Dé, solteiro,

nascido a 18-10-68, na freguesia e concelho de Santana, filho de Fernando Marques de Andrade Dé e de Conceição da Natividade Rodrigues de Andrade Dé, titular do bilhete de identidade n.º 9973418, ausente em parte incerta do estrangeiro, com última residência conhecida na Achada do Gramacho, Santana, o arguido está acusado de um crime, previsto pelo art. 24.º, n.º 3 e punível nos termos do art. 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, que ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar passaporte e bilhete de identidade, obter certidões de nascimento, caso exista do assento de casamento e certificado de registo criminal.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel Silva Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1845/94 do 2.º Juízo Criminal, em que é autor o Ministério Público e arguido José António Viveiros, solteiro, agricultor, nascido a 16-2-65, na freguesia e concelho de Santana, filho de António Viveiros e de Ana de Freitas Caldeira, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Sítio da Fonte da Pedra, Santana, o arguido está acusado de um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, que ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar passaporte e bilhete de identidade, obter certidões de nascimento, caso exista assento de casamento e certificado de registo criminal.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel da Silva Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1035/94 do 2.º Juízo Criminal, em que é autor o Ministério Público e arguido Adelino José Castro Santos, casado, nascido a 21-1-64, na freguesia de São Roque, concelho do Funchal, filho de Manuel Gomes Santos e de Maria Lurdes de Castro, titular do bilhete de identidade n.º 7766599, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Sítio do Olival, São Roque, Funchal, o arguido está acusado de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. c), do Código de Processo Penal, que ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar passaporte e bilhete de identidade, obter certidões de nascimento, caso exista do assento de casamento e certificado de registo criminal.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel da Silva Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 155/95 do 2.º Juízo Criminal, em que é autor o Ministério Público e arguido José António da Silva Passos, solteiro, nascido a 15-6-62, na freguesia do Monte, concelho do Funchal, filho de Emanuel Joaquim Passos e de Maria Paixão Rodrigues da Silva Passos, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Arcebispo D. Aires, Funchal, o arguido está acusado de um crime de falsas declarações, previsto e punido pelo art. 402.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, que ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do

Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar passaporte e bilhete de identidade, obter certidões de nascimento, caso exista do assento de casamento e certificado de registo criminal.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel Silva Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 200/95 do 2.º Juízo Criminal, em que é autor o Ministério Público e arguidos Maria Gonçalves Luís, viúva, doméstica, nascida a 5-7-29, na freguesia e concelho de Porto Moniz, filha de António Gonçalves Luís e de Maria Clementina de Freitas, titular do bilhete de identidade n.º 9350689, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Levada do Massapez, 48, Santo António, Funchal e Manuel Luís Gonçalves, solteiro, pedreiro, nascido a 6-3-68, na freguesia de Monte, Funchal, filho de Manuel Gonçalves Zeferino e de Maria Gonçalves Luís, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na mesma morada da anterior arguida, os arguidos estão acusados de um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2 e um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo art. 219.º, n.os 1 e 2, do Código de Processo Penal, que ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foram declarados contumazes, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obterem ou renovarem passaporte e bilhete de identidade, obter certidões de nascimento, caso exista do assento de casamento e certificado de registo criminal.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel da Silva Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 1166/93 (da 1.ª Secção do 3.º Juízo), actualmente do 2.º Juízo Criminal do Tribunal do Funchal, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido José Luís Gomes Neto, solteiro, trabalhador agrícola, nascido a 21-6-58, na freguesia e concelho de Câmara de Lobos, filho de Francisco Gomes Neto e de Cecília Gomes dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 8306545, residente no Sítio do Pedregal, Câmara de Lobos, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por o arguido se ter apresentado em juízo.

3-7-95. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel Silva Almeida*. — A Escrivãria, *Beatriz Macedo*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1187/94 do 2.º Juízo Criminal, em que é autor o Ministério Público e arguido Marco Paulo Pontes Silva, solteiro, nascido a 17-1-73, na freguesia de Monte, concelho do Funchal, filho de João da Silva Bobeão e de Maria de Fátima Nunes Pontes, titular do bilhete de identidade n.º 11723518, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Caminho do Meio, 2.º, Bêco da Capela, Bom Sucesso, Funchal, o arguido está acusado de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.os 1 e 2, als. c) e d), do Código de Processo Penal, que ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar passaporte e bilhete de identidade, obter certidões de nascimento, caso exista do assento de casamento e certificado de registo criminal.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel da Silva Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1324/94 do 2.º Juízo Criminal, em que é autor o Ministério Público e arguidos José Octávio Moura, solteiro, pedreiro, nascido a 1-11-62, na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, filho de Fernando de Jesus Moura e de Maria Cecília Gonçalves Freitas, titular do bilhete de identidade n.º 7333643, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Dr. João Abel de Freitas, 36-C, Funchal e Ana Maria de Freitas Moura, casada, nascida a 15-7-57, na freguesia do Monte, Funchal, filha de João Jorge de Freitas e de Maria do Espírito Santo Vieira Freitas, titular do bilhete de identidade n.º 5011085, ausente em parte incerta, com última morada conhecida na mesma do arguido anterior, os arguidos estão acusados de três crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º, n.º 1 e 314.º, al. a), do Código de Processo Penal, que ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foram declarados contumazes, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obterem ou renovarem passaporte e bilhete de identidade, obter certidões de nascimento, caso exista do assento de casamento e certificado de registo criminal.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel Silva Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 210/95 do 2.º Juízo Criminal, em que é autor o Ministério Público e arguido José Pedro Ventura Ferreira, solteiro, nascido a 5-2-72, na freguesia de Paul do Mar, concelho de Calheta, filho de Agostinho Rodrigues Ferreira e de Maria Felicidade Mendes Ventura Ferreira, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Sítio do Serrado da Cruz, Paul do Mar, Calheta, o arguido está acusado de um crime, previsto pelo art. 24.º, n.º 3 e punível nos termos do art. 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, que ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, obter certidões de nascimento, caso exista do assento de casamento e certificado de registo criminal.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel Silva Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 325/92 do 2.º Juízo Criminal, o arguido João Victor Fernandes, casado, construtor civil, nascido a 10-1-53, na freguesia de Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, titular do bilhete de identidade n.º 5664842, filho de Juvenal Fernandes e de Filomena Conceição Fernandes, residente no Sítio do Pedregal, Câmara de Lobos, que ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por se ter apresentado em juízo. A declaração de contumácia foi publicada no DR, 2.ª, 258, de 8-11-94.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel Silva Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 577/93 do 2.º Juízo Criminal (ex. 2.ª Secção do 1.º Juízo), o arguido Ângelo Leonel Nóbrega Abreu, nascido a 5-10-73, na freguesia de Monte, concelho do Funchal, filho de Armando Freitas Abreu e de Maria de Fátima Costa de Nóbrega Abreu, ausente em parte incerta, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por o crime, previsto e punido pelos arts. 15.º e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, por ter sido declarado extinto, por amnistia, nos termos do disposto no art. 1.º, al. v), da Lei 15/94, de 11-5 e art. 126.º, n.º 1, do Código

de Processo Penal. A declaração de contumácia foi publicada no *DR*, 2.ª, 22, de 27-1-94.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel Silva Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 471/89 do 3.º Juízo Criminal do Funchal, contra João Pestana Correia, casado, nascido a 6-10-59, filho de Manuel Martinho Pinto Correia e de Maria Isilda Sousa Pestana, residente na freguesia do Campanario, Ribeira Brava, natural do Campanario, concelho da Ribeira Brava, ao qual era imputado a prática de um crime, previsto e punido pelo art. 308.º do Código de Processo Penal, por despacho de 9-8-95, atento ao disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, em face da Lei da amnistia.

10-8-95. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel Silva Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Franco*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amélia Pereira Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho de 7-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 1792/94, pendentes neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Valdemar Magalhães Costa, nascido a 8-7-51, natural de São Paio, Guimarães, filho de António Alves da Costa e de Joaquina de Magalhães Costa, residente no Lugar de Regedouras, freguesia de Cepães, Fafe, portador do bilhete de identidade n.º 2731750, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: a suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Magalhães Alves*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amélia Pereira Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho de 7-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 1708/94, pendentes neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel da Silva Dias de Macedo, nascido a 8-10-59, natural de São Lourenço de Sande, Guimarães, filho de Ilídio Dias de Macedo e de Ana da Silva, residente no Lugar de Rechã, freguesia de São Lourenço de Sande, Guimarães, portador do bilhete de identidade n.º 6756852, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: a suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Magalhães Alves*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amélia Pereira Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de

Guimarães, faz saber que, por despacho de 7-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 1052/94, pendentes neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Domingos Mário Silva Antunes, casado, gerente, nascido a 20-7-49, natural de Miragaia, Porto, filho de Domingos Antunes e de Maria Júlia da Silva Carneiro, residente na Rua de Manuel Francisco Araújo, 638, Águas Santas, Maia, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 2722379, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: a suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Magalhães Alves*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amélia Pereira Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho de 7-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 1712/94, pendentes neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Eduardo Francisco Monteiro de Abreu, casado, motorista, nascido a 21-12-46, em Serzedelo, Guimarães, filho de Joaquim Monteiro e de Emilia Monteiro de Abreu, residente no Lugar Portelinha, Serzedelo, Guimarães, portador do bi-hete de identidade n.º 1855093, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido o crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: a suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Magalhães Alves*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amélia Pereira Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Guimarães, faz saber que por este Juízo Criminal, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 154/93, em que é autor o Ministério Público e arguido José Carvalho Dias, nascido a 1-11-56, filho de Adão Dias de Sousa e de Joaquina Gomes de Carvalho, natural de Minhotães, Barcelos, residente no Lugar de Lourido, freguesia de São Cosme do Vale, Vila Nova de Famalicão, por ter cometido o crime de condução ilegal, previsto e punido pelo art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4 com referência ao art. 46.º do Código da Estrada, foi por despacho de 10-7-95, declarada cessada a contumácia.

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Magalhães Alves*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amélia Pereira Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Guimarães, faz saber que, por despacho de 4-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 1053/94, pendente neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Euripedes Cândido, solteiro, nascido a 26-12-57, no Brasil, com última residência conhecida na Rua de José Vilaça, 13, 3.º, direito, Braga, portador do bilhete de identidade n.º 16089758, de 4-2-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a

proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas pelo arguido após esta declaração (arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal).

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amélia Pereira Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que por este Juízo Criminal e nos autos de processo comum registados sob o n.º 1020/91, em que é autor o Ministério Público e arguido João Manuel dos Santos Gil, divorciado, comerciante, nascido a 12-9-42, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António de Almeida Gil e de Arminda Pardal Santos Gil, com última residência conhecida na Rua de 31 de Janeiro, 5, 2.º, esquerdo, Parede, Cascais, portador do bilhete de identidade n.º 202923, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi por despacho de 5-7-95, declarada cessada a contumácia.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ermelinda de Carvalho Araújo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amélia Pereira Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho de 4-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 1301/94, pendente neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Ricardo Torres Machado, solteiro, industrial, filho de Fernando Freitas Machado e de Maria Rosa Torres, nascido a 19-10-72, em França, portador do bilhete de identidade n.º 11848374, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Lugar de Barreiros, Santa Eufémia de Prazins, Guimarães, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas pelo arguido após esta declaração (arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal).

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amélia Pereira Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho de 4-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 679/94, pendente neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Olivia Maria Ferreira Pinto Fernandes, casada, empresária, nascida a 4-4-72, em Meinedo, Lousada, filha de Manuel P. Fernandes e de Arminda de Sousa Ferreira, portadora do bilhete de identidade n.º 10546522, com última residência conhecida no Lugar Novo, Café de Rei, Lousada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, a mesma arguida declarada contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração e a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas pela arguida após esta declaração (arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal).

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Maria de Sousa Barros Alves*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amélia Pereira Teixeira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 4-7-95, pro-

ferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 1789/94, pendente neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Helena Lopes Gonçalves Tintas Tiago, casada, gerente comercial, nascida a 26-2-40, na freguesia do Socorro, Lisboa, filha de Arménio de Oliveira Tintas e de Natalina Rosa Lopes Tintas, portadora do bilhete de identidade n.º 34444, com última residência conhecida na Rua de Capitão Santiago de Carvalho, lote 2, 6.º, B, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração e a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas pela arguida após esta declaração (arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal).

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Maria de Sousa Barros Alves*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amélia Pereira Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho de 4-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 1967/93, pendente neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Rodrigues Ribeiro, construtor civil, nascido a 11-6-60, em Atães, Guimarães, filho de Joaquim Ribeiro e de Maria Rosa Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 7918454, com última residência conhecida no Lugar de Easas Novas, Atães, Guimarães, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas pelo arguido após esta declaração (arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal).

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Maria de Sousa Barros Alves*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amélia Pereira Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho de 5-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 1639/94, pendente neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel António Rodrigues Justino, casado, pedreiro, filho de António Justino e de Ermelinda Rodrigues, nascido a 1-9-49, em Tarouca, residente em Fiães do Tamega, com última residência conhecida em Fiães do Tamega, Boticas, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas pelo arguido após esta declaração (arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal).

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Pereira Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Maria de Sousa Barros Alves*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 227/89 do 2.º Juízo, 2.ª Secção, a qual foi declarada caduca,

por despacho de 7-7-95, a arguida Lina Maria Coelho Leite, casada, industrial, filha de Joaquim Leite e de Maria da Conceição Gomes Coelho, nascida a 21-6-64, residente na Rua Nova do Hospital, 1.º, frente, São Miguel das Caldas de Vizela, cessou a declaração de contumácia, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada, por despacho de 6-3-90 e publicada no *DR*, 2.º, de 20-4-90, cessando os efeitos respectivos, nos termos dos artigos acima mencionados.

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana de Azeredo Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Branca Sousa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 2/91 do 2.º Juízo Criminal (ex. 6.ª Secção), que o digno agente do Ministério Público move à arguida Lúcia Fernandes Almeida Gomes, filha de Diogo Fernandes Rodrigues e de Adelina de Almeida Silva, nascida em Lisboa, a 15-5-21, viúva, comerciante, portadora do bilhete de identidade n.º 1312641, de 2-7-71, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Damião de Góis, 17, 1.º, Lisboa, por se encontrar indiciada do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada cessada a contumácia, que havia sido declarada em 12-6-91 e publicada no *DR*, 155, de 9-7-91.

14-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do Tribunal de Guimarães do 3.º Juízo Criminal, faz saber que, por despacho de 5-7-95, proferido no processo comum singular n.º 2245/93.8, contra a arguida Maria de Fátima Ribeiro Martins Sampaio Matos, filha de Augusto Martins Sampaio e de Maria Celeste da Costa Ribeiro, casada, gerente comercial, nascida a 18-1-53, natural de Vila Nova de Famalicão, com última residência conhecida no Lugar de Lages, freguesia de Arso, Santa Maria, Vila Nova de Famalicão, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, com referência aos arts. 30.º, n.º 2 e 78.º, n.º 5, do mesmo diploma, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica: a suspensão do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração, ao abrigo do n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada ainda a proibição de a arguida obter bilhete de identidade de cidadã nacional, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — A Dr.ª Diana Paula Pereira de Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum n.º 379/94, que o Ministério Público move contra o arguido António Augusto Roque Simões, casado, comerciante, nascido a 6-2-45, em Vaqueiros, Santarém, filho de Plácido Simões e de Cândida do Rosário Roque, portador do bilhete de identidade n.º 2196821, de 27-4-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Estrada da Boutaca, 14, 1.º, esquerdo, Casal da Amieira, Batalha, acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 10-7-95, declarada a cessação dos efeitos da contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11-7-95. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Almeida Santos*.

Anúncio. — A Dr.ª Diana Paula Pereira de Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum n.º 139/94 do 1.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Sofia Rodrigues de Sousa, casada, empregada de escritório, filha de António da Cruz Pereira Sousa, nascida a 3-6-70, em Reguengo do Fetal, concelho da Batalha, com última residência conhecida na Quinta do Bispo, lote 31, piso menos 1, Leiria e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi por despacho de 3-7-95, declarada a contumácia, com os seguintes implicações: suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção da arguida; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição da arguida obter carta de condução, carta de caçadora, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10-7-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Escrivã, (*Assinatura ilegível*.)

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — O magistrado judicial do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 180/92, (ex. 3.º Juízo, 2.ª Secção) neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Brás Monteiro, casado, comerciante, filho de António Miguel Monteiro e de Ana Cândido, natural de Viçeu, nascido a 10-7-63, portador do bilhete de identidade n.º 6507087, emitido a 28-2-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Jigueiros, Viseu, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada finda a situação de contumácia, por despacho de 5-7-95, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Inocência Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *António do Serrado Alves de Sousa*.

Anúncio. — O magistrado judicial do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 186/94, neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Rodrigues da Silva, casado, industrial, filho de António Silva Pinto e de Maria Helena Rodrigues, natural da Marinha Grande, nascido a 24-3-60, portador do bilhete de identidade n.º 4452035, emitido a 26-10-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Bicas, 25, Amieirinha, Marinha Grande, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada finda a situação de contumácia, por despacho de 10-7-95, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Luís Migueis Garcia*. — O Escrivão-Adjunto, *António do Serrado Alves de Sousa*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — O Dr. Joaquim Manuel Correia Pinto, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal, faz saber que no processo comum n.º 1232/94, pendente nesta Comarca, contra o arguido António Canelas Pinto, filho de António Eusébio Pinto e de Emília Maria Canelas Pinto, nascido a 5-11-44, natural da freguesia de Brotas-Mor, com última residência conhecida na Rua dos Bombeiros Municipais, 28, Coruche, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: sus-

pensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim Manuel Correia Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lúcia de Jesus Costa*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim Manuel Correia Pinto, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal, faz saber que, por despacho proferido em 11-7-95, nos autos de processo comum singular n.º 401/91, (da ex. 1.ª Secção do 4.º Juízo), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Ribeiro Guerra, casado, reformado, filho de Joaquim Ribeiro Pereira e de Maria Guerra, natural da Marinha Grande, nascido a 23-9-24, portador do bilhete de identidade n.º 4360270, de 14-6-74, com última residência conhecida no Casal do Malta, bloco A, 1.º, esquerdo, 2430 Marinha Grande, fica caducada a contumácia, a que se refere a declaração publicada no *DR*, 2.ª, de 25-9-92, uma vez que foi julgado extinto o procedimento criminal por prescrição (art. 117.º do Código de Processo Penal).

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim Manuel Correia Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lúcia de Jesus Costa*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho proferido a 10-7-95, nos autos de processo comum tribunal singular n.º 949/93 (antigo processo n.º 2072, da 1.ª Secção do 2.º Juízo), que o digno magistrado do Ministério Público move contra Vítor Rodrigues da Silva, casado, industrial, nascido a 24-3-60, na Marinha Grande, filho de António da Silva Pinto e de Maria Helena Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 4452035, de 26-10-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua das Bicas, 25, Mieirinha, Marinha Grande, fica cessada a contumácia, a que se refere a declaração publicada no *DR*, 2.ª, 190, de 18-8-95, uma vez que foi julgado extinto o procedimento criminal por amnistia.

11-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Preciosa M. Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim Manuel Correia Pinto, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal, faz saber que no processo comum n.º 614/94, pendente nesta Comarca, contra o arguido Orlando Rodrigues Vieira, casado, comerciante, nascido a 5-7-59, na freguesia do Socorro, Lisboa, filho de Fernando Castro Vieira e de Adelaide Augusto Rodrigues Vieira, portador do bilhete de identidade n.º 5342090, emitido a 11-3-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Fontinha, 2, Leiria Gare, Leiria, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 30.º, 78.º do Código de Processo Penal e art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

7-7-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim Manuel Correia Pinto*. — A Escrivã de Direito, *Maria Lúcia de Jesus Costa*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim Manuel Correia Pinto, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal, faz saber que no processo comum n.º 614/94, pendente nesta Comarca, contra a arguida Maria Leonor dos Santos Félix Alves, casada, comerciante, nascida a 15-2-55, na Batalha, filha de Joaquim Trindade Félix e de Beatriz do Rosário Santo, portadora do bilhete de identidade n.º 4401295, de 20-6-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Escola, Faniqueira, Batalha, por se encontrar acusada na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 30.º e 78.º do Código de Processo Penal e art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição da arguida obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

7-7-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim Manuel Correia Pinto*. — A Escrivã de Direito, *Maria Lúcia de Jesus Costa*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim Manuel Correia Pinto, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum n.º 185/94, pendente nesta Comarca, contra o arguido Acácio Barata dos Santos, casado, comerciante, filho de Manuel dos Santos Duarte e de Felismina dos Prazeres, nascido a 20-8-50, no Socorro, Lisboa, com última residência conhecida em Brejos do Barco, Cambas, Oleiros, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

7-7-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim Manuel Correia Pinto*. — A Escrivã de Direito, *Maria Preciosa M. Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim Manuel Correia Pinto, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum n.º 1315/93, pendente nesta Comarca contra o arguido Agostinho Fernando Ferreira Soares, casado, nascido a 17-8-51, em Gondomar, filho de Domingos Soares e de Justa Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 3710664, de 3-3-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de João I, 919-923, Rio Tinto, Gondomar, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após

esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

7-7-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim Manuel Correia Pinto*. — A Escrivã de Direito, *Maria Preciosa M. Oliveira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Leiria, faz saber que por despacho proferido a 3-4-95, nos autos de processo comum singular n.º 676/93 (antigo processo n.º 915 da 1.ª Secção do 2.º Juízo), que o digno magistrado do Ministério Público move contra Alexandra Paula Vitorino da Assunção, solteira, comerciante, nascida na Amadora, a 26-12-57, filha de Manuel Luís Gonçalves da Assunção e de Maria Luísa Vitorino da Assunção, titular do bilhete de identidade n.º 5074764, emitido em 8-2-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua de São Francisco, 2, 1.º, esquerdo, Leiria, fica cessada a contumácia a que se refere a declaração publicada no DR, 2.ª, 169, de 25-7-91, uma vez que foi julgado extinto o procedimento criminal por prescrição (art. 117.º, n.º 1, al. e), do Código de Processo Penal).

7-4-95. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escriutária, *Helena Maria F. Silva*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 853/92.4PN.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Abel Santos Silva, divorciado, nascido a 30-7-50, natural de Ansião, filho de Alberto Mendes da Silva e de Maria Celeste Augusta dos Santos, com última residência conhecida na Estrada Nacional 10, 19, 4.º, direito, Alverca do Ribatejo. Por despacho proferido a 3-7-95, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido o arguido notificado do despacho, que designou dia de julgamento.

19-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — O Escriutário, *Rui Rodrigues*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por este Juízo e Secção, correm termos uns autos de processo comum registado sob o n.º 13 619/91.D.LSB, que o Ministério Público move contra Aida Rocha Gouveia Conceição, solteira, nascida a 23-12-69, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Manuel João Gouveia Conceição e de Maria Conceição Coutinho Rocha, portadora do bilhete de identidade n.º 9865310, emitido em 2-8-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro da Musgueira Norte, Rua L. 37, 1700 Lisboa, por ter cometido o crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 7-7-95, declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação da arguida, caducando logo que esta se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal). Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, de acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição da arguida obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce*.

Anúncio. — Faz-se saber que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 14 722/90.9TD.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria José Rosado Serra de Matos, divorciada, nascida a 10-6-56, natural de Moçambique, filha de Octávio Serra de Matos e de Maria Ausenda Rodrigues Rosado, com última residência conhecida na Rua 4 de Infantaria, 26, 1.º, direito, Lisboa. Por despacho proferido a 10-7-95, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido a arguida notificada do despacho, que designou dia de julgamento.

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — O Escriutário Judicial, *Rui Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registados sob o n.º 20 587/90.D, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Santos Guilherme, casado, nascido a 16-8-54, natural de Odivelas, Loures, filho de Manuel Marques Guilherme e de Natália Ferreira dos Santos, com última residência conhecida na Rua D, lote 179, 1.º, frente, Casal de São Brás, Amadora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 6-7-95, foi declarada cessada a contumácia nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido foi notificado do despacho, que designou dia para julgamento.

11-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escriutária, *Alina Baunites Rocha*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 33 619/91.9TD.LSB, que o Ministério Público move contra Vítor Manuel Ramos Guerreiro, nascido a 31-5-65, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Álvaro João Sobreiros Guerreiro e de Margarida da Conceição dos Santos Ramos Guerreiro, com a última residência conhecida na Rua do Alferes Mota Costa, lote 9, 4.º, C, Olivais Norte, Lisboa, por ter cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 6-7-95, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, de acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição do arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã, *Lucília Coelho*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito deste 3.º Juízo, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 191/95, pendente nesta Comarca contra o arguido Mário Guidione Matsinhe, casado, filho de Guidione de Vasconcelos Matsinhe e de Cândida Joaquina Tembe, natural de Moçambique, nascido a 1-12-40, portador do bilhete de identidade n.º 9578076, com última residência conhecida na Rua de José Dias Coelho, 18, rés-do-chão esquerdo, Baixa da Banheira, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27 e actualmente, previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e dos arts. 313.º e 314.º, al. a), do Código de Processo Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em

juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

14-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 176/95, pendente nesta Comarca contra o arguido Hélder Manuel Mendes Cardas, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 6-5-66, natural do Barreiro, filho de Manuel da Encarnação Cardas e de Ludovina Mendes, com última residência na Rua do 1.º de Dezembro, São João da Talha, Loures, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelo art. 260.º do Código de Processo Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 27 524/90.3TD.LSB, pendente neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Correia Pinho, casado, industrial, nascido a 17-9-47, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Tomás Santos de Pinho e de Catarina Duarte Correia Pinho, portador do bilhete de identidade n.º 0367767, de 8-1-92, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Azedo Gneco, 70, rés-do-chão direito, Lisboa, pronunciado pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal por desistência de queixa e ordenado o arquivamento dos autos.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 1902/92.1PT, pendente nesta Comarca, contra o arguido Nuno Manuel Fernandes Marques Moura, solteiro, nascido a 29-12-72, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Anibal José Marques Moura e de Luísa Maria Fernandes Martins, portador do bilhete de identidade n.º 10415294, de 6-8-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Casal Ventoso de Cima, Vila Ruas, 339, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de

obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 18 278/91.7TD, pendente nesta Comarca, contra o arguido João Canavarro Rhodes Sérgio, com última residência conhecida na Rua de Gonçalves Zarco, 6, F, 5.º, C, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 3086/93.9JD, pendente nesta Comarca, contra o arguido Mário João da Silva, solteiro, servente da construção civil, nascido a 24-11-62, natural de Angola, filho de Serafim da Silva e de Maria Cristina, portador do bilhete de identidade n.º 9411757, de 30-3-93, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Serra de Grândola, 345, Verdizela, Seixal, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 233.º, n.º 2, 22.º, 24.º e 74.º, todos do Código de Processo Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 17 659/91.0TD, pendente nesta Comarca, contra o arguido Rui Manuel Nunes Rosa, casado, motorista, nascido a 13-5-57, natural de Moçambique, filho de Manuel Nunes Rosa e de Maria de Fátima Müller, portador do bilhete de identidade n.º 8175080, de 11-7-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização de Arneiro dos Corvos, lote 26-40, Samora Correia, Benavente, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 499/92.7PA, pendente nesta Comarca, contra o arguido Carlos Manuel Martins Moniz, casado, fotógrafo, nascido a 8-8-53, natural do Socorro, Lisboa, filho de João Emílio Martins Moniz e de Emília do Rosário Moniz, portador do bilhete de identidade n.º 2363100-7, de 9-2-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Carvalho Araújo, 19-C, 1.º, esquerdo, Queluz, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Lilaia, juíza de direito de Turno dos Juízos Criminais de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 3955/90.LLS, pendente no 3.º Juízo, 3.ª Secção, que o digna magistrada do Ministério Público move contra a arguida Maria Gabriela Godinho Gonçalves, divorciada, nascida a 31-3-53, natural de São João Batista, Moura, portadora do bilhete de identidade n.º 2321974, de 19-6-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de José Marcelino Gonçalves e de Mariana da Assunção Garcia Godinho, com última residência conhecida na Urbanização Nova Caparide, lote 14, 1.º, direito, Caparide, Estoril, pronunciada pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é dada por finda a contumácia com cessação desta nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal por amnistia e ordenado o arquivamento dos autos.

17-7-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Lilaia*. — A Escriutária, *Manuela Ribeiro*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 19 470/90.7TD.LSB, pendente neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco Mário de Jesus Marques Robalo, casado, engenheiro técnico, nascido a 17-11-57, natural do Campo Grande, Lisboa, filho de Mário Marques Robalo e de Felisberta Jesus Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 5033151, de 7-3-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Vasos, lote 35, 1.º, direito, Cruz da Areia, Leiria, pronunciado pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal por prescrição, e ordenado o arquivamento dos autos.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 16 072/91.4TD.LSB, pendente neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Dionísio Alberto Oriola, solteiro, armador de ferro, nascido a 16-4-65, natural de Santa Justa, Lisboa, filho de Joaquim Teles Sousa e de Helena da Conceição Oriola, portador do bilhete de identidade n.º 7744728-0, de 1-8-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Azinhaga do Pinhal, Quinta Grande, Rua da Rosa, 3398, Charneca do Lumiar, Lisboa, pronunciado pela prática de um crime, previsto e punido pelo art. 144.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, é dada por

finda a contumácia, com cessação desta nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se apresentou em juízo.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 35 507/90.7TD.LSB, pendente neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Dália Monteiro Bexiga, casada, doméstica, nascida a 1-11-49, natural da Esgueira, Aveiro, filha de José Monteiro e de Maria de Lurdes Monteiro, portadora do bilhete de identidade n.º 6018313-6, de 13-2-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciada pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal por amnistia e ordenado o arquivamento dos autos.

10-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 13 095/90.4TD.LSB, pendente neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Albino José Santos Rodrigues, casado, comerciante, nascido a 10-7-53, natural de Autogua da Baleia, Peniche, filho de Mário José da Costa Rodrigues e de Gracinda da Conceição Santos, portador do bilhete de identidade n.º 2594792, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Cândido de Oliveira, lote 20, rés-do-chão esquerdo, Alfovelos, Amadora, pronunciado pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal por prescrição, e ordenado o arquivamento dos autos.

7-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 46/95 (31 273/91.D.LSB), pendente nesta Comarca, contra o arguido Salvinio António Simões Pais, casado, nascido a 9-11-49, natural da Sé Nova, Coimbra, filho de Maria de Lurdes Simões Pais, residente na Rua de Luísa de Camões, 24-A, 1.º, direito, Santarém, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, que por despacho de 12-7-95, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã de Direito, *Maria Natália Pereira Cavadinhas Ribeiro*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 170/95, pendente nesta Comarca, contra o arguido Nuno Miguel Amador Pires, solteiro, aprendiz de cozinha, nascido a 7-7-63, natural de Caia, São Pedro, Elvas, filho de Ludovino Baltazar Laço Pires e de Maria Sabina Pinguinhas Amador, com última residência na Rua de António Sardinha, 19, 3.º, esquerdo, Amadora, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de

12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

11-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 1096/93, pendente nesta Comarca, contra o arguido Carlos Manuel de Jesus dos Santos, solteiro, nascido a 28-9-59, natural de Pomares, Arganil, filho de António Dias dos Santos e de Maria Filomena de Jesus, com última residência conhecida na Rua de D. Dinis, 16, 2.º, direito, Odivelas, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27 e art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 10-7-95, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

11-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum singular n.º 410/94.OSD.LSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Henrique Santos Moreira, filho de Henrique Carvalho Moreira da Silva e de Erclia Gertrudes dos Santos, natural de Santo André, Barreiro, nascido a 14-3-64, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 7035186, de 6-10-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta dos Lusfadas, 11, 3.º, esquerdo, Barreiro, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

11-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Silva*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 924/92.7EC, pendente nesta Comarca, contra o arguido Manuel Aníbal Machado, casado, cozinheiro, nascido a 6-2-55, natural de Vila Pouca de Aguiar, filho de Manuel e de Deolinda Teixeira Machado, portador do bilhete de identidade n.º 3902562, de 18-2-92, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Vivenda Lucília Pinheiro, Bairro dos Sete Castelos, São Domingos de Rana, Cascais, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e

punido pelo art. 24.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 28/84, de 20-1, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 3-7-95, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 38 224/90.4TD, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Silva Ferreira, solteira, filha de José Rodrigues Ferreira e de Maria de Lurdes Simões da Silva, natural de Santa Justa, Lisboa, nascida a 4-1-60, portadora do bilhete de identidade n.º 7614153, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Engenheiro Gomes Amorim, 19, Bairro das Furnas, Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, arts. 8.º, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, al. a), do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição da arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

6-7-95. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escriturário, *Rui Manuel Ribeiro da Costa*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 3-7-95, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 35 594/91.0TD, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Joaquim Antunes Simão, filho de José Simão e de Maria da Conceição Antunes, natural da Sertã, nascido a 27-3-64, casado, portador do bilhete de identidade n.º 7453245, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Maria I, 6-A, 2.º, esquerdo, Queluz, Sintra, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, arts. 8.º e 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos, junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias do

registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

6-7-95. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escriutário, *Rui Manuel Ribeiro da Costa*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 3-7-95, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 142/93.7SO, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Manuel Ascensão Teixeira, filho de Daniel Alves Teixeira e de Ressureição Barbara de Ascensão Teixeira, natural de São Sebastião da Pedreira, nascido a 13-8-63, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6595681, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua D, lote 41, 1.º, frente, Quinta do Mirante, Pendão, Queluz, Sintra, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, arts. 8.º e 11.º, n.º 1 do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos, junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

6-7-95. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escriutário, *Rui Manuel Ribeiro da Costa*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, por despacho de 11-7-95, exarado nos autos de processo comum n.º 426/91, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Soares Rodrigues, casado, industrial, natural de Santa Maria de Lamas/Feira, nascido a 5-8-64, filho de José Alves Rodrigues e de Madalena Soares das Neves, portador do bilhete de identidade n.º 7796678, de 20-5-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Vendas Novas, Lourosa, Feira, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra aquele arguido em 8-11-93, por se ter apresentado em juízo e designada data para audiência de discussão e julgamento.

11-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escrivão de Direito, *Rui Rino*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 808/89 do 4.º Juízo Criminal, 3.ª Secção, em que é autor o Ministério Público e arguida Maria Emília Calvário Simão Fernandes, filha de Alfredo Antunes Simão e de Maria Salete Calvário, natural do Fundão, nascida a 29-3-52, casada, de nacionalidade portuguesa, bancária, portadora do bilhete de identidade n.º 4030307, emitido em 8-2-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua de 9 de Abril, 37, 1.º, Amadora, por despacho de 6-7-95, foi declarada cessada a declaração de contumácia da arguida, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal e publicada no DR, 2.ª, 280, de 5-12-94, a fls. 12 190.

11-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — A Escriutária, *Paula Palma*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 384/92.TLS.TLS do 4.º Juízo Criminal, 3.ª Secção, em que é autor o Ministério Público e arguido Vítor Manuel Silva Rocha Almeida, filho de António Lourenço de Almeida e de Maria de Lourdes da Silva Rocha Almeida, natural de Angola, nascido a 17-7-67, solteiro, de nacionalidade portuguesa, servente da construção civil, portador do bilhete de identidade n.º 8244933, com residência na Rua da Lagoa, 12/13, 1.º, esquerdo, Casal de Cambra, Loures, por despacho de 27-6-95, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal e publicada no DR, 2.ª, 25, de 3-1-93, a fls. 1106.

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — A Escriutária, *Alva Ruço*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 3-7-95, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 17 747/92.6JD, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Vítor Cabrita Guerreiro, filho de Vítor Guerreiro e de Maria da Graça Cabrita, natural de Ourique, Ourique, nascido a 15-8-58, casado, portador do bilhete de identidade n.º 5235681, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Poço da Figueira, Tunes, Algez, Silves, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, arts. 8.º e 11.º, n.º 1 do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos, junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

6-7-95. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escriutário, *Rui Manuel Ribeiro da Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que correm termos pelo 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, uns autos de processo comum n.º 35 253/91.4TD.LSB, em que é arguido Luís Guilherme Nunes dos Santos, filho de José Nunes dos Santos e de Laurinda Pareira dos Santos Nunes dos Santos, natural de Santa Justa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11-11-61, casado, empresário, portador do bilhete de identidade n.º 6226407, emitido em 22-11-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Rua de Adelino Amaro da Costa, lote 39, rés-do-chão esquerdo, Porteira, Amadora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi declarado, por despacho de 4-7-95, contumaz, o arguido supra identificado, nos termos do n.º 1 do art. 335.º e n.º 1 do art. 336.º ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição do arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e ainda, a proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

10-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 1109/91.D.LSB, a correrem seus termos pelo 4.º Juízo Criminal, 3.ª Secção, em que é autor o Ministério Público e arguido Acácio Manuel Andrade Silva, filho de Vítor Manuel de Almeida Pacheco Silva e de Maria de Lurdes dos Santos Andrade, natural de Nossa Senhora da Anunciada, Setúbal, nascido a 17-4-61, solteiro, de nacionalidade portuguesa, operador ajudante, portador do bilhete de identidade n.º 6594493, emitido em 15-5-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Gama Braga, 21, Setúbal, por despacho de 4-7-95, foi declarada cessada a contumácia do arguido, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, publicada no DR, 2.ª, 102, de 3-5-95, a fls. 4832-(44).

10-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

5.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 236/91.3TD.LSB, que o Ministério Público move contra Maria Rosa Anjo Ribeiro, casada, doméstica, nascida a 28-7-50, em Figueiro do Campo, Soure, filha de José Maria Ribeiro e de Deolinda da Conceição Anjo, com última residência conhecida na Rua da Liberdade, Vivenda Dois, Vale do Forno, Odivelas, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi à arguida, por despacho de 25-5-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

20-7-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique T. Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 2445/90.3TD.LSB, que o Ministério Público move contra Mário Henrique Lima Freitas Sousa Ribeiro, casado, gerente comercial, nascido a 16-5-61, em Moçambique, filho de Mário Silva Ribeiro e de Aida Freitas de Sousa Ribeiro, com última residência conhecida no Bairro Almoinhas, Bloco 13, 3.º, direito, Leiria, actualmente residente em parte incerta, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi ao arguido, por despacho de 9-6-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

27-7-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique T. Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 15240/90.0TD.LSB, que o Ministério Público move contra Jorge Luís Cruz Tomasini, casado, reformado, nascido a 4-3-43, filho de Pedro Conceição Tomasini e de Irene da Cruz Tomasini, com última residência conhecida no Bairro E-3, lote 25, 3.º, esquerdo, Vale da Amoreira, actualmente residente em parte incerta, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi ao arguido, por despacho de 9-6-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

28-7-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 32 978/90.5TD.LSB, que o Ministério Público move contra Albina Maria Simões Oliveira, casada, cabeleireira, nascida a 2-1-69, em Moçambique, filha de Francisco Batista Oliveira e de Celeste Maria Simões, com última residência conhecida no Bairro

da Cruz Vermelha, lote 13-A, 1.º, direito, Alcoitão, Alcabideche, Estoril, actualmente residente em parte incerta, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi à arguida por despacho de 5-6-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

27-7-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique T. Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 34 184/90.0TD.LSB, que o Ministério Público move contra Maria Gorett da Silva Brazão Alexandre Pereira, solteira, doméstica, nascida a 4-2-61, em Angola, com última residência conhecida no Aldo dos Barronhos, 1.º Moinho, 23, Linda-a-Velha, actualmente residente em parte incerta, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, 11.º do Dec.-Lei 454/91 e 28-12 e 313.º do Código de Processo Penal, foi à arguida, por despacho de 5-6-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

27-7-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 39 809/90.4TD.LSB, que o Ministério Público move contra António Manuel de Jesus Brilhante, casado, afagador, nascido a 15-5-54, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Manuel Carvalho Antunes Brilhante e de Maria Adélia de Jesus, com última residência conhecida na Quinta da Lage, Travessa do Poço, 10, Amadora e ora ausente, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi ao arguido, por despacho de 5-6-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

26-7-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 33 074/90.0TD.LSB, que o Ministério Público move contra Manuel Carlos da Silva Martinho, solteiro, estudante, nascido a 15-8-65, em Moscavide, Loures, filho de pai natural e de Maria do Carmo da Silva Martinho, com última residência na Rua de António Maria Pais, 24, 4.º, direito, Moscavide e ora ausente, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi ao arguido, por despacho de 9-6-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

26-7-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique T. Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registado sob o n.º 628/94.6DK.LSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Artur Maria Ferroman Pereira, casado, motorista, nascido a 21-2-59, em Martinchel, Abrantes, filho de João Ferroman e de Alexandrina Maria da Conceição, com última morada conhecida na Quinta de Santa Catarina, 10 172-B, Est. de Chelas, Lisboa e ora ausente, por ter cometido o crime de detenção de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, por despacho 2-6-95, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo

Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel bem como a renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

25-7-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique T. Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registado sob o n.º 1062/92.8SF.LSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Artur Eduardo Gogolin, solteiro, agente de vendas, nascido a 29-4-66, no Brasil, filho de Artur Rudolf Gogolin e de Maria Cordeiro Gogolin, com última residência conhecida na Rua do Telhal, 15, 4.º, direito, Lisboa e ora ausente, portador do bilhete de identidade n.º 16119336, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, por despacho 1-6-95, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel bem como a renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

25-7-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 562/91, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Vítor Manuel Ferreira dos Santos, divorciado, electricista, nascido a 5-10-51, em Vila Franca de Xira, filho de Manuel dos Santos e de Anunciação de Jesus Ferreira, com última residência conhecida na Rua de Serpa Pinto, 74, 3.º, Vila Franca de Xira, ausente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 10-11-94, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

25-7-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 11 184/90.4TD, que o Ministério Público move contra Laurentino Pereira Mendonça, casado, servente de armazém, nascido a 12-12-52, em Canavezes, Valpaços, filho de António Alves Mendonça e de Ilda Moutinho Pereira, com residência na Quinta do Reguengo, Vila Mateus, 4, rés-do-chão, Lisboa e actualmente residente em parte incerta, o qual se encontra acusado pelo crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi ao arguido, por despacho de 29-5-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

17-7-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique T. Carvalho*.

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Climaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 37 510/91, que o Ministério Público move contra Guy Foulques Leopold Alain Marie de Maille de La Tour Landry, solteiro, natural de Lisboa, nascido a 11-8-68, filho de Foulques, Leopold de Maille de La Tour Landry e de Maria do Carmo Malta, com última residência na Rua da Conceição, 113, 2.º, esquerdo, Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi ao arguido, por despacho de 14-7-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Climaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 10 551/91.0TD.LSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Rui Machado Alves Guedes Vaz, casado, comerciante, nascido a 15-10-61, no Leobito, Benquela, residente na Rua do Ribeiro da Póvoa, 4, Póvoa de Santo Adrião, Loures, portador do bilhete de identidade n.º 7713546, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 25-5-95, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19-7-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique T. Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 7910/91.2TD.LSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Jorge Varelas da Costa, casado, gerente comercial, nascido a 3-12-51, em Santa Maria de Belém, Lisboa, filho de pai natural e de Maria de Lurdes Varela da Costa, com última residência conhecida na Rua de Joaquim Casimiro, 20, rés-do-chão, direito, Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, por despacho de 29-5-95, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19-7-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique T. Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum a correr termos neste Tribunal, com o n.º 14 371/92.7TD.LSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Manuel José Margalho, casado, agricultor, nascido a 18-11-56, em Lavre, Montemor-o-Novo, filho de Custódio Joaquim Margalho e de Custódia Maria, portador do bilhete de identidade n.º 6139229, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Aqueduto, 15, Bairro da Torralva, Évora e actualmente resi-

dente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27 e art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 22-5-95, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

11-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho.*

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum a correr termos neste Tribunal, com o n.º 344/93.6P9.LSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria Celeste Cabral Leão Guerra Lopes, casada, técnica administrativa, nascida a 16-7-52, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Carlos José de Sousa Leão Guerra e de Maria Felicidade Amorim Cabral, portadora do bilhete de identidade n.º 4788510, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Ladeiro Monte, lote 2, 4.º, esquerdo e direito, Aqualva, Cacém e actualmente residente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. a), do Código de Processo Penal, por despacho de 22-5-95, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

10-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho.*

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum a correr termos neste Tribunal, com o n.º 1494/92.1SV.LSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Florinda Paula de Jesus Diniz Rodrigues, casada, operadora de supermercado, nascida a 16-10-65, em Odivelas, Loures, filha de António Leitão Diniz e de Licínia de Jesus Diniz, portadora do bilhete de identidade n.º 7799384, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta das Rosas, lote 12, 2.º, esquerdo, Famões, Odivelas e actualmente residente em parte incerta, por ter cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 1, al. f), com referência aos arts. 296.º e ainda 313.º todos do Código de Processo Penal, por despacho de 22-5-95, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

10-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 2.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pen-

dentados e registados sob o n.º 41 475/90.8TD, que o Ministério Público move contra António José Gonçalves da Silveira, solteiro, técnico de contas, nascido em Angola, a 11-7-66, filho de Agostinho Fernandes da Silveira e de Cristina Pereira da Conceição Silveira, com última residência conhecida na Estrada da Falagueira, 37, 2.º, direito, Amadora, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, foi ao arguido, por despacho de 11-7-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

11-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda P. Palma.* — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum juiz singular, registados sob o n.º 37908, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Teresa Alexandre Bouto Rodrigues Correia, casada, empregada de escritório, nascida a 16-5-47, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Joaquim Emílio Bouto e de Rosa Joaquina Alexandre Bouto, residente na Rua Barbosa Colém, 2, rés-do-chão esquerdo, Areeiras, São Pedro do Estoril, Cascais, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, por despacho proferido em 6-7-95, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

6-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma.* — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum juiz singular, registados sob o n.º 40 374, que o Ministério Público move contra o arguido Edmond Dominique Bizelli, nascido a 3-7-42, em Nice, França, nacionalidade francesa, casado, com última residência conhecida na Quinta da Marinha, lote 75, obra, Cascais, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, por despacho proferido em 11-7-95, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

11-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma.* — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo.*

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular, registados sob o n.º 7216/91.7TD.LSB.D, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Isabel Maria Paiva da Silva, filha de Júlio Manuel Casquilho da Silva e de Maria da Conceição Silva Paiva da Silva, natural de Odivelas, Loures, nascida a 9-7-64, portadora do bilhete de identidade n.º 7021438, com última residência conhecida na Rua de António Sérgio, lote 7, 12.º, E, Quinta de Santa Clara, Lumiar, Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 26-6-95, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil,

predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6-7-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — A Escriutária Judicial, *Rosário Fradique*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular, registados sob o n.º 29 789/91.4TD.LSB.D, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria Ema da Silva Pinto de Lacerda Nobre, filha de José António Manuel Romão Pinto e de Graciete Pinto da Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 6-3-45, directora comercial, portadora do bilhete de identidade n.º 1117297, com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, 3, 4.º, direito, Cacilhas, 2800 Almada, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 27-6-95, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6-7-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — A Escriutária Judicial, *Rosário Fradique*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular, registados sob o n.º 37 972/90.3TD.LSB.E, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra António Manuel Castro Soares, filho de Joaquim António Soares e de Inácia Maria Castro, natural de São Martinho das Amoreiras, Odemira, nascido a 18-1-54, portador do bilhete de identidade n.º 4591704, com última residência conhecida na Rua do Sol, 4, 2800 Almada, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, por despacho de 9-6-95, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

5-7-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — A Escriutária Judicial, *Rosário Fradique*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular, registados sob o n.º 2212/94.5PT.LSB.D, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria Angélica Gromicho Marmelo, natural de Lisboa, nascida a 29-10-56, filha de João Damaceno Marmelo e de Cacilda Estrela Assis Gomico, portadora do bilhete de identidade n.º 4809029, desempregada, com última residência conhecida na Avenida do Brasil, 170, rés-do-chão, 1700 Lisboa, por ter cometido o crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código de Processo Penal, por despacho de 26-6-95, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil,

predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6-7-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — A Escriutária Judicial, *Rosário Fradique*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular, registados sob o n.º 8919/92.4TD.LSB.D, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Carlos Manuel Camacho Moniz Soares, filho de Nuno Manuel da Silveira e de Maria Felisbela Tirapicos, natural de Luanda, República Popular de Angola, nascido a 14-2-68, comerciante, portador do bilhete n.º 8635507, com última residência conhecida na Rua de Atalaia, 125, 3.º, Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. b), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 26-6-95, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6-7-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — A Escriutária Judicial, *Rosário Fradique*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 2.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 416/92, que o Ministério Público move contra Carlos Augusto Monteiro Miranda, nascido a 24-4-52, na freguesia do Bairro, Vila Nova de Famalicão, filho de Rufino de Miranda e de Eva de Sousa Monteiro, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3173905, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta da Bajacunda, lote 2, 2.º, B, Cruz de Pau, Seixal, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi ao arguido, por despacho de 5-7-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

6-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — A Escriutária, *Adelina Rodrigues*.

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Climaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular, registados sob o n.º 5444/91, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Ana Paula Lourador Nascimento, solteira, natural de Alcântara, Lisboa, nascida a 8-6-70, filha de Hugo Carlos Fazenda do Nascimento e de Júlia Lourador do Nascimento, com última residência conhecida no Cabeço da Fonte, Quinta do Circo, Algueirão, Mem Martins, por ter cometido o crime de furto simples, previsto e punido pelo art. 296.º do Código de Processo Penal, por despacho de 10-7-95, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

10-7-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Climaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. da Silva Matos*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns

autos de processo comum juiz singular, registados sob o n.º 4946/94, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Rute David Costa Ortega, casada, comerciante, filha de Armando Joaquim Costa e de Lurdes Viegas David, nascida a 5-6-42, em Valoura, Vila Pouca de Aguiar, residente na Rua de Frei Joaquim Loulé, 61, 2.º, direito, Loulé, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho proferido em 11-7-95, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

11-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum juiz singular, registados sob o n.º 7649/92, que o Ministério Público move contra o arguido Ansumane Cassama, solteiro, motorista, nascido a 7-3-45, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade Guineense, filho de Ausumane Cassama e de Sirem Cassama, residente na Zona J, de Chelas, lote 553, 3.º, C, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, por despacho proferido em 11-7-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

11-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum juiz singular, registados sob o n.º 70 093, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Dulce Gentil Passadinhas Gabriel, casada, funcionária pública, nascida a 24-12-60, Penha de França, Lisboa, filha de Henrique Ferreira Passadinhas e de Maria de Lurdes Rodrigues Gentil Passadinhas, residente na Rua de Paiva de Andrade, 16, 1.º, direito, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, por despacho proferido em 11-7-95, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

11-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 2.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 19 292/91.8TD.LSB, que o Ministério Público move contra José Carlos Soares Rodrigues, filho de Vasco Manuel Trindade Rodrigues e de Maria Filomena Lopes Soares Rodrigues, nascido a 28-5-63, em Almada, titular do bilhete de identidade n.º 6259653, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi ao arguido, por despacho de 7-7-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

11-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — A Escriutária, *Adelina Rodrigues*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular, registados sob o n.º 19 230/90.5TD.LSB.E, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra João Rodrigo de Vasconcelos Lobo, filho de Vasco Rodrigo Pereira Alexandrino Lobo Soares e de Maria Alice Ferreira Lima de Vasconcelos Lobo, natural de Paranhos, Porto, nascido a 14-7-57, gerente comercial, portador do bilhete de identidade n.º 7548561, residente na Rua da Escola Primária, 13, 1.º, A, Porto Salvo, Oeiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 4-7-95, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — A Escriutária Judicial, *Rosário Fradique*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum juiz singular, registados sob o n.º 26 548/91.8TD.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido António José Costa Carraça, filho de José Carraça e de Leonor Costa Carraça, natural de Alcoentre, nascido a 10-12-48, casado, comerciante, com última residência conhecida na Rua do Dr. Augusto Batalha, 8, 4.º, direito, Alhandra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 7-7-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*.

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Climaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 53/92.3PA.LSB, que o Ministério Público move contra José Abílio de Carvalho Soares, casado, montador electricista, natural de Cedofeita, Porto, filho de José Ulisses de Moura Soares e de Maria do Céu de Carvalho, nascido a 5-2-50, portador do bilhete de identidade n.º 2702498, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Igreja de Paranhos, 442, c/17, Paranhos, Porto, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi ao arguido, por despacho de 13-7-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Climaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Maria Climaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 724/91, que o Ministério Público move contra Fernando Marcelino da Encarnação e de Bernardete Freitas, casado, comerciante, natural de Santa Luzia, Funchal, nascido a 18-1-55, portador do bilhete de identidade n.º 458647, de 5-1-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Vale Maria dos Morenos, Graça do Divor, Évora, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e

24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi ao arguido, por despacho de 12-7-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

13-7-95. — A Jufza de Direito, *Isabel Maria Climaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Jufzo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular, registados sob o n.º 7624/91.3TD.LSB(C2), a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Gabriel Rodrigues Martins, casado, comerciante, nascido a 26-7-63, em Almada, filho de Francisco Pedro Damaso Martins e de Angelina Rita dos Santos Rodrigues, com última residência conhecida na Rua de António Silva, lote A, bloco 1, 5.º, C, Queluz e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 5-7-95, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (art. 37.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito do 5.º Jufzo Criminal de Lisboa, faz saber que na 3.ª Secção deste Jufzo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 1144/93.9TD.LSB, que o Ministério Público move contra José Maria de Oliveira Martins dos Santos, casado, carpinteiro, nascido a 7-1-63, em Almofala, Castro Daire, filho de Manuel dos Santos Martins e de Cecília de Oliveira, residente na Rua de Álvaro Lines, Vivenda Penim, Catujal, Loures, o qual se encontra acusado pelo crime de falsas declarações, previsto e punido pelo art. 402.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi ao arguido, por despacho de 12-7-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique T. Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Jufzo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum juiz singular, registados sob o n.º 2130/93.4TD.LSB.D, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Antónia Maria Freire Bogadouro de Almeida, casada, filha de António Luís da Cunha Bogadouro e de Maria José Freire Bogadouro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 25-2-44, portadora do bilhete de identidade n.º 4883169, com última residência na Avenida de Maria Lamas, lote 13, 3.º, esquerdo, Rio de Mouro, Sintra, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 30-6-95, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (art. 37.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — A Escriutária Judicial, *Rosário Fradique*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, jufza de direito da 2.ª Secção do 5.º Jufzo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que correm seus termos uns autos de processo comum

juiz singular registados sob o n.º 702/94, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Hector Soutullo, natural da Argentina, nascido a 1-12-55, filho de Manuel Soutullo e de Azulede Candeias, titular do bilhete de identidade n.º 16048668, com última residência conhecida na Rua Conselheiro Sebastião Teles, 8, rés-do-chão, Faro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho proferido em 11-7-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos posteriores do processo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

13-7-95. — A Jufza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, jufza de direito da 2.ª Secção do 5.º Jufzo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que correm seus termos uns autos de processo comum juiz singular registados sob o n.º 26 035/95.4TD.LSB (A), que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Judice da Gama Pinto, filho de Luís Rafael da Gama Pinto e de Maria Manuela de Samora Pimentel Judice, nascido a 8-7-36, Lagoa, Algarve, titular do bilhete de identidade n.º 01318159, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Santa Maria, 6, 2.º, direito, Setúbal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 12-7-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos posteriores do processo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

13-7-95. — A Jufza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, jufza de direito da 2.ª Secção do 5.º Jufzo Criminal de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Jufzo, correm seus termos uns autos de processo comum juiz singular, registados sob o n.º 293/94.OP9.LSB (736/94), que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Tinoco da Silva, solteiro, pintor, filho de Domingos Leite da Silva e de Lídia de Jesus Tinoco, natural de Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, nascido a 12-5-64, portador do bilhete de identidade n.º 11696898.2, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida Almirante Reis, 4, 5.º, Residencial Casa Pimenta, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, por despacho proferido em 13-7-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos posteriores do processo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

14-7-95. — A Jufza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, jufza de direito da 2.ª Secção do 5.º Jufzo Criminal de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Jufzo, correm seus termos uns autos de processo comum juiz singular, registados sob o n.º 631/94.6JD.LSB (A), que o Ministério Público move contra o arguido Celestino Tavares Semedo, solteiro, pintor, filho de Raul Gomes Semedo e de Emiliania Mendes Tavares, natural de Cabo Verde, nascido a 21-3-66, portador do bilhete de identidade n.º 16137305-4, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência na Avenida do General Humberto Delgado, 165, 1.º, A, Mina, Amadora, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 12-7-95, foi o arguido declarado contumaz, nos termos

dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

14-7-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 2.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 34 792/90.9TD.LSB, que o Ministério Público move contra Fernando Caetano Pestana, filho de pai icógnito e de Lucinda de Jesus Pestana, nascido a 14-4-41, em Peredo de Castelhanos, Torre de Moncorvo, titular do bilhete de identidade n.º 742826, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa do Rosário, 16, 1.º, D, Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, foi ao arguido, por despacho de 13-7-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma.* — A Escriutária, *Maria Adelina Barroca Rodrigues.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 2.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 36 379/90.7TD.LSB, que o Ministério Público move contra João Vasco Ribas da Silva Vieira, divorciado, aposentado, nascido a 1-10-51, na Penha de França, Lisboa, filho de Vasco Silva Vieira e de Lucinda da Costa Ribas Vieira, com última residência conhecida na Avenida de Afonso III, 65, 5.º, direito, Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, foi ao arguido, por despacho de 13-7-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma.* — A Escriutária Judicial, *Carla Almeida Abreu.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio. — A Dr.ª Paula Cristina Guerreiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 12-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 796/93, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Martinho da Silva Araújo Pinheiro, casado, empresário, nascido a 9-4-62, natural de Bente, Vila Nova de Famalicão, filho de Zeferino Martins Pinheiro e de Rosalina Silva Rebelo Pinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 5812040, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Lugar de Cardal, Bente, Vila Nova de Famalicão e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, de harmonia com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido em juízo, ou à sua detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Guerreiro.* — A Escriutária, *Idalina André.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 522/94, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal de Matosinhos, que o Ministério Público move à arguida Rosa Maria da Silva Costa Oliveira, viúva, comerciante, natural de Paranhos, Porto,

nascida a 22-7-50, filha de Pedro Maria da Costa e de Maria Filomena Ribeiro da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 1765938, emitido em 14-1-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Mosteiro, 1346, 1.º, Águas Santas, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 10-7-95, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado após esta declaração e a proibição de obter novos livros de cheques.

11-7-95. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Guerreiro.* — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Costa Ferreira da Silva.*

Anúncio. — A Dr.ª Paula Cristina Guerreiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 3289/94, que o Ministério Público move a Arlindo Gaspar Gerardo, divorciado, industrial, nascido a 4-10-47, natural de Fazendas de Almeirim, Almeirim, filho de Emídio Gerardo e de Perpétua Maria, com última residência conhecida na Calçada da Picheleira, 80, 1.º, Lisboa e actualmente a residir na Rua de José Costa Malhou, 2, Alpiarça, foi declarada a cessação de contumácia, pendente contra aquele arguido.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Guerreiro.* — A Escriutária, *Teresa Felisbina A. Cruz Moreira.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 168/95, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal de Matosinhos, que o Ministério Público move à arguida Maria Natália Ferreira da Costa Macedo, casada, industrial, natural de Fraião, Braga, nascida a 20-12-67, filha de Fernando Veloso da Costa e de Guilhermina Ferreira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 10230695, emitido em 24-8-94, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Lugar da Veiga, Palmeira, Braga, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 30.º, 41.º e 78.º do Código de Processo Penal e art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência o art. 313.º do Código de Processo Penal, por despacho de 7-7-95, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado após esta declaração e a proibição de obter novos livros de cheques.

10-7-95. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Guerreiro.* — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Costa Ferreira da Silva.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio. — O Dr. José Manuel Castela Rio, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal deste Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido os autos de processo comum singular n.º 1244/93, que o Ministério Público move a Rolando Fernandino Moura Silva, casado, Industrial de Taxi, nascido a 24-12-66, natural de Aboim, Amarante, filho de Raimundo Gonçalves da Moura e Silva e de Laurinda Meireles de Moura, portador do bilhete de identidade 77204549, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Novais da Cunha, 601, casa 6, São Cosme, 4420 Gondomar, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 na redacção do Dec.-Lei 25/81, de 21-81 e Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme art. 332.º

(art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), ao qual pertencem as disposições legais; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1), proibição de o arguido obter a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal a das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3), proibição de movimentar, por si ou através de outrem nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo, quer seja único titular ou co-titular, em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito bancária ou não (art. 337.º, n.º 3).

3-7-95. — O Juiz de Direito, *José Manuel Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Deolinda Lopes Graça*.

Anúncio. — O Dr. José Manuel Castela Rio, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal deste Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido os autos de processo comum singular n.º 522/94 (tinha o n.º 374/93 da ex. 2.ª Secção do 1.º Juízo), que o Ministério Público move a Artur Vieira Gomes, casado, pintor da construção civil, nascido a 29-11-60, natural de Aboim, Fafe, filho de António de Oliveira Gomes e de Maria Barroso Vieira, portador do bilhete de identidade n.º 8420185, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro 1.º de Maio, bloco 5, casa 10, Matosinhos, 4450 Matosinhos, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 na redacção do Dec.-Lei 25/81, de 21-81 e Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme art. 332.º (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), ao qual pertencem as disposições legais; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1), proibição de o arguido obter a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal a das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3), proibição de movimentar, por si ou através de outrem nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo, quer seja único titular ou co-titular, em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito bancária ou não (art. 337.º, n.º 3).

3-7-95. — O Juiz de Direito, *José Manuel Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Deolinda Lopes Graça*.

Anúncio. — O Dr. José Manuel Castela Rio, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal deste Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido os autos de processo comum singular n.º 1983/94, que o Ministério Público move a Mário Rodrigues de Oliveira, casado, comerciante, nascido a 15-8-60, natural de Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, filho de Mário Rodrigues de Oliveira e de Júlia Augusta Rodrigues de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 3984436, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Conde Alto de Mearim, 566, 4450 Matosinhos, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 2, al. b), do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme art. 332.º (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), ao qual pertencem as disposições legais; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial cele-

brados após a declaração (art. 337.º, n.º 1), proibição de o arguido obter a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal a das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3), proibição de movimentar, por si ou através de outrem nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo, quer seja único titular ou co-titular, em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito bancária ou não (art. 337.º, n.º 3).

3-7-95. — O Juiz de Direito, *José Manuel Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Deolinda Lopes Graça*.

Anúncio. — O Dr. José Manuel Castela Rio, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal deste Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido os autos de processo comum singular n.º 2340/94, que o Ministério Público move a Artur da Costa, viúvo, nascido a 15-5-16, natural de Amarante, Amarante, filho de José Joaquim da Costa e de Augusto de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 3026261, de 14-6-74, vitalício, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Estacada, bloco 15, Bragança, 5300 Bragança, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 na redacção do Dec.-Lei 25/81, de 21-81 e Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme art. 332.º (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), ao qual pertencem as disposições legais; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal a das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3), proibição de movimentar, por si ou através de outrem nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo, quer seja único titular ou co-titular, em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito bancária ou não (art. 337.º, n.º 3).

3-7-95. — O Juiz de Direito, *José Manuel Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Deolinda Lopes Graça*.

Anúncio. — O Dr. José Manuel Castela Rio, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal deste Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido os autos de processo comum singular n.º 3396/94, que o Ministério Público move a Maria José Gatinha Real, solteira, cabeleireira, nascida a 25-7-70, natural de Angola, filha de José Manuel Real e de Teresa Arminda Rodrigues Ferreira, com última residência conhecida na Rua Nova do Regado, 279, 4000 Porto, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciada por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 este último com a redacção do art. 5.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ela: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme art. 332.º (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), ao qual pertencem as disposições legais; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de a arguida obter a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou

não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3), proibição de movimentar, por si ou através de outrem nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo, quer seja única titular ou co-titular, em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito bancária ou não (art. 337.º, n.º 3).

14-7-95. — O Juiz de Direito, *José Manuel Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes de Sousa*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amália Pereira dos Santos Rocha, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 198/92, que o Ministério Público move à arguida Maria da Silva Ferreira, solteira, feirante, filha de Agostinho Ferreira e de Cidalina da Silva, natural de São Miguel do Mato, Vouzela, nascida a 17-5-42, portadora do bilhete de identidade n.º 34822117, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, 56, 1.º, Souto da Casa, Fundão, ausente em parte incerta, por se encontrar indiciada por emissão de cheque sem provisão, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ela: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme art. 332.º (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição da arguida obter a seu requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e da conservatória do registo civil, comercial, predial e automóveis (art. 337.º, n.º 3), proibição de movimentar, por si ou por outrem nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios, quaisquer contas bancárias, quer seja única titular ou co-titular em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito bancária ou não (art. 337.º, n.º 3).

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amália P. S. Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Donzília Teixeira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amália Pereira dos Santos Rocha, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 12-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 44/94, deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Fernandes da Cunha, casado, nascido a 7-7-47, filho de José Gomes da Cunha e de Albertina da Ascensão Fernandes, com última residência conhecida no Lugar de Além Rio, Areosa, Viana do Castelo, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada cessada a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amália P. S. Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Donzília Teixeira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amália Pereira dos Santos Rocha, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 12-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 102/94, deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Jorge Conceição Pinto da Silva, casado, nascido a 11-7-46, filho de Augusto Ferreira Pinto da Silva e de Eugénia da Conceição, com última residência conhecida na Rua do Reguinho, Albergaria-a-Velha, por ter cometido o crime de burla, foi declarada cessada a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amália P. S. Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Donzília Teixeira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amália Pereira dos Santos Rocha, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 12-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 121/94, deste Juízo que o Ministério Público move à arguida Maria Bernardina Gomes Coentrão, solteira, nascida a 25-8-58, filha de Josué Francisco Coentrão e de Josefa Gomes Cruz, com última residência conhecida na Avenida do Dr. Carlos Pinto Ferreira, 373, Caxinas, Vila do Conde, por ter cometido o crime de posse de droga, foi declarada cessada a declaração de contumácia, proferida contra a referida arguida, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amália P. S. Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Maria Cardoso*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amália Pereira dos Santos Rocha, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 12-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 130/94, deste Juízo que o Ministério Público move à arguida Donzília Pereira Neto, solteira, nascida a 22-1-68, em R.F.A., filha de António Martins Neto e de Maria Adília da Silva Pereira Neto, com última residência conhecida na Rua do Godinho Faria, 173, São Mamede de Infesta, por ter cometido o crime de contra a economia, foi declarada cessada a declaração de contumácia, proferida contra a referida arguida, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amália P. S. Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Maria Cardoso*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amália Pereira dos Santos Rocha, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 368/94, que o Ministério Público move ao arguido Paulo Gomes Cuino Júnior, solteiro, estudante, filho de João Gomes Cuino e de Maria Sábado Miranda, natural da Leça, República da Guiné-Bissau, nascido a 18-6-91, portador do bilhete de identidade n.º 16073624, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Rua de Faria Guimarães, 179, Porto, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por emissão de cheque sem provisão, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme art. 332.º (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e da conservatória do registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3), proibição de movimentar, por si ou por outrem nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo, quer seja único titular ou co-titular em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito bancária ou não (art. 337.º, n.º 3).

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amália P. S. Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Donzília Teixeira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amália Pereira dos Santos Rocha, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 428/94, que o Ministério Público move ao arguido Arcádio Martins Assunção, casado, escriturário, filho de Arcádio Assunção e de Lúsa da Conceição Martins, natural da Leça da Palmeira, Matosinhos, nascido a 19-12-53, portador do bilhete de identidade n.º 31593727, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Rua dos Dois Amigos, 417, Leça da Palmeira, Matosinhos, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por emissão de cheque

sem provisão, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal, o que implica para ele: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme art. 332.º (art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e da conservatória do registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3), proibição de movimentar, por si ou por outrem nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo quer seja único titular ou co-titular em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito bancária ou não (art. 337.º, n.º 3).

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amália P. S. Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Donzília Teixeira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amália Pereira dos Santos Rocha, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 7-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 3473/94, deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Tomás dos Santos Garcia, solteiro, cesteiro, nascido a 3-5-70, em Matosinhos, filho de José Garcia e de Maria Antónia dos Santos e com última residência conhecida na Estrada Exterior da Circunvalação, Acampamento dos Ciganos, Matosinhos, por ter cometido o crime de coação a funcionário, foi declarada cessada a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amália P. S. Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Maria Cardoso*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amália Pereira dos Santos Rocha, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 174/95 que o Ministério Público move ao arguido António Duarte Brasil Neves, casado, comerciante, filho de António Pires das Neves e de Maria Leocádia Soares Brasil, nascido a 21-6-60, em Angola, portador do bilhete de identidade n.º 76045774, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Rua das Canas Verdes, 87, Andra do Heroísmo, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por emissão de cheque sem provisão, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme art. 332.º (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de obter a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e da conservatória do registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3), proibição de movimentar, por si ou por outrem nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo quer seja único titular ou co-titular em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito bancária ou não (art. 337.º, n.º 3).

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amália P. S. Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Donzília Teixeira*.

Anúncio. — O Dr. Paulo Eduardo Pimenta Nunes, juiz de direito do Tribunal Judicial de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 1-8-95, exarado nos autos de processo comum singu-

lar n.º 623/91, a correr termos no 3.º Juízo Criminal (ex. 6.º Secção, 3.º Juízo), que o Ministério Público move ao arguido Pedro Manuel dos Santos Ribeiro, casado, comerciante, nascido a 8-12-59, filho de Mário Simões Ribeiro e de Natividade Santos Noiva, natural de Santa Cruz, Coimbra, residente no Bairro de 11 de Março, 31, Colina do Sol, Amadora, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal e publicada no DR, 2.ª, 121, de 26-5-92.

1-8-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Eduardo Pimenta Nunes*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amália Pereira dos Santos Rocha, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 10-7-95, proferido nos autos de processo comum singular com o n.º 2216/93, que corre termos neste Juízo, contra Júlia Maria Silva Piedade Antunes, filha de João da Piedade e de Rosa Simões da Silva, nascida a 31-3-55, casada, empregada de escritório, natural das Mercês, Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 4653086, emitido em 18-6-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Alves Redol, lote C, c/10, cave esquerda, Póvoa de Santo Adrião, Loures, agora ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial e automóvel.

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amália Pereira dos Santos Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Lopes Esteves Loureiro*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amália Pereira dos Santos Rocha, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 10-7-95, proferido nos autos de processo comum singular com o n.º 86/95, que corre termos neste Juízo, contra Abílio César Martins Oliveira, casado, industrial, filho de Joaquim Ferreira Oliveira e de Maria Rosa Martins, natural de Barca, Maia, portador do bilhete de identidade n.º 3607447, emitido em 18-9-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Lugar da Raposeira, 85, Vermoim, Maia, agora ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91 de 28-12, arts. 313.º, n.º 1 e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial e automóvel.

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amália Pereira dos Santos Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Lopes Esteves Loureiro*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amália Pereira dos Santos Rocha, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 10-7-95, proferido nos autos de processo comum singular com o n.º 1945/93, que corre termos neste Juízo, contra Apostolos Filandrios, casado, capitão da Marinha Mercante, nascido a 30-6-43, natural de Atenas, titular do passaporte H845804, emitido em 7-5-92, em Atenas, filho de Niko aus Filandrianos e de Helen Filandrianos, com última residência conhecida Tsiller, 59, Atenas, agora ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de abalroamento, previsto e punido pelo art. 169.º do Dec. 33 252, de 22-11-43, foi aquele

arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; a nulidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial e automóvel.

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amália Pereira dos Santos Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Lopes Esteves Loureiro*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal de Oeiras, faz saber que neste Tribunal, se encontram pendentes uns autos de processo crime comum singular n.º 778/92, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo José dos Reis Duarte, filho de Belarmino Lima Duarte e de Maria Augusta Alves Reis Duarte, nascido a 24-1-67, casado, natural do Socorro, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 10449248, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro do Zambujal, lote 14, rés-do-chão, esquerdo, Alfragide, é este arguido acusado de haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 30-6-95, foi o mesmo declarado contumaz, com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até à data da apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data e bem assim, a proibição de o arguido obter a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis, proibição de movimentar, por si ou por outrem nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo quer seja único titular ou co-titular em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito bancária ou não, bem como o arresto dos bens móveis ou imóveis pertença ao arguido.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Moreira Ferreira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal de Oeiras, faz saber que correm seus termos um processo comum singular registados sob o n.º 194/90, que o Ministério Público move contra o arguido Gil Fragoso Alcoforado da Gama, divorciado, desenhador projectista, nascido a 18-1-35, natural da freguesia de Santa Maria de Belém, Lisboa, filho de António Maria Alcoforado da Gama Tavares e de Guilhermina Fragoso Pais Tavares, com última residência conhecida na Rua da Cidade de Tete, 9, 4.º, E, Corroios, Seixal, por no referido processo ter sido recebida acusação contra ele, imputando-lhe a autoria de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 11-7-95, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Piedade da Cruz Banana Rosado*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo n.º 197/92, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Cecília Ribeiro Vilela

Andrade Pereira, filha de Cristina Meireles Ribeiro e de Jaime Pereira Vilela de Andrade, natural de freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, nascida a 30-10-47 e residente pela última vez na Quinta da Maruja, Rua B, lote 14, rés-do-chão esquerdo, Linda-a-Velha, Oeiras, por crime de emissão de cheque sem provisão, acusada a qual foi notificada editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, assim nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2 e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi declarada contumaz. Esta declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda a mesma, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento, ou de casamento, registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

10-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal de Oeiras, faz saber que, por despacho de 30-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 377/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Licínio Silva Marques, solteiro, nascido a 10-11-64, em Vila Pouca de Aguiar, filho de Francisco José Silva Marques e de Maria de Lurdes da Silva, residente na Quinta de Sarregos, 38, Carnaxide, foi declarada cessada a contumácia.

10-7-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio. — O Tribunal de Círculo e Comarca de Oeiras, 3.º Juízo Criminal, faz saber que no processo comum singular n.º 716/93.6.TA.OER, que o Ministério Público move contra o arguido Armando Augusto de Autoguaia Valente, casado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 11-5-62, filho de Álvaro de Sousa Valente e de Rosa da Conceição Autoguaia, portador do bilhete de identidade n.º 8243506, emitido em 13-2-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Bastos Nunes, 48, rés-do-chão esquerdo, Queluz, Sintra, actualmente em parte incerta, ao qual lhe é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27 e art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi por despacho de 23-6-95, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, passaporte, licença de condução de veículos automóveis.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Coelho*.

Anúncio. — Faz-se saber que no 3.º Juízo Criminal de Oeiras, estão pendentes os autos de processo comum singular registados sob o n.º 197/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra António Luz Sousa, filho de António de Sousa e de Carminda da Luz, natural de Óbidos, nascido a 15-11-51, portador do bilhete de identidade n.º 9491606, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Costa Pinto, lote 26, 1.º, A, Alcabideche, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho proferido em 11-7-95 declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal implicando essa declaração os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patri-

monial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), nomeadamente conservatória do registo civil predial, comercial ou automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Silvia Palma Rodrigues*.

Anúncio. — O Tribunal de Círculo e Comarca de Oeiras, 3.º Juízo Criminal, faz saber que no processo comum singular n.º 222/93.9.TA.OER, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Custódio Pinheiro Henriques, nascido a 2-5-43, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Manuel Custódio Martins e de Maria Cândida Pinheiro, mecânico de automóveis, residente na Rua de Alves de Sá, 26, Algueirão, Mem Martins, actualmente em parte incerta, ao qual lhe é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi por despacho de 19-6-95, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente, bilhete de identidade, passaporte, licença de condução de veículos automóveis.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Lopes*.

Anúncio. — O Tribunal de Círculo e Comarca de Oeiras, 3.º Juízo Criminal, faz saber que no processo comum singular n.º 6072/92.2.JD.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique da Cruz Oliveira, nascido a 12-12-42, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filho de Joaquim de Oliveira e de Amélia da Cruz Oliveira, gerente comercial, residente na Avenida do Brasil, 152, 1.º, direito, Lisboa, actualmente em parte incerta, ao qual lhe é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 6-7-95, declarado contumaz, nos termos do art. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente, bilhete de identidade, passaporte, licença de condução de veículos automóveis.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Lopes*.

Anúncio. — O Tribunal de Círculo e Comarca de Oeiras, 3.º Juízo Criminal, faz saber que no processo comum singular n.º 2931/91.9.TD.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Alcino Ribeiro Ribas, nascido a 20-3-54, na freguesia de Valoura, concelho de Vila Pouca de Aguiar, filho de José Avelino Ribas e de Ana de Jesus Ribeiro, pedreiro, residente na Rua de Francisco Barreto, 6, Faro e actualmente em parte incerta, ao qual lhe é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 6-7-95, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos certidões

ou registos junto de autoridades públicas, designadamente, bilhete de identidade, passaporte, licença de condução de veículos automóveis.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Lopes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 64/95 do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move ao arguido Albino Joaquim dos Santos Leitão, casado, filho de Orlando de Jesus Leitão e de Inês Ilidia dos Santos Leitão, nascido em Aveloso, Meda, a 24-6-67, portador do bilhete de identidade n.º 8166810, emitido em 14-11-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida no Lugar de Azevedo, Caldas de São Jorge, Santa Maria da Feira, acusado pelo crime, previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1 e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal «*ex vi*» do art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi por despacho de 11-7-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

14-7-95. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Valente*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 71/95, pendente neste Tribunal, no 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move a Francisco José Almeida Resende, casado, operário de construção civil, filho de José Pereira Resende e de Emlia Ferreira de Almeida, nascido a 8-6-67, em São João da Madeira, residente em Monte Meão, Cucujães, Oliveira de Azeméis, acusado pelo crime, previsto e punido pelo art. 388.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 9-6-95.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — O Escriurário Judicial, *Fernando de Sousa*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum tribunal singular com o n.º 85/91 do 1.º Juízo Criminal, antes da 1.ª Secção, 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Hélder Manuel Sousa Rosa, solteiro, comerciante, filho de José Alberto Rosa e de Maria Augusta de Sousa Neta, nascido a 6-5-63, na freguesia do Eixo, Aveiro, portador do bilhete de identidade n.º 6238400, emitido em 23-5-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com residência na Rua Principal, Azurva, Aveiro, acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, declarado contumaz, por despacho de 19-6-91, foi por despacho de 6-7-95, cessada a contumácia àquele arguido.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Valente*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum tribunal singular com o n.º 358/92 do 1.º Juízo Criminal, antes 1.ª Secção, 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Odete Ferreira Martins Brites Resende, divorciada, comerciante, filha de José Santos Martins e de Zulmira Jesus Ferreira Martins, nascida a 29-12-49, na freguesia da Sé, Lisboa, com residência na Rua do Engenheiro Cunha Leal, lote 599, 2.º, esquerdo, Lisboa, acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, declarado contumaz, por despacho de 13-7-93, foi por despacho de 10-7-95, cessada a contumácia àquela arguida.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Valente*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 27-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 935/94 1.º Juízo Criminal (ex. processo do extinto 2.º Juízo e 1.ª Secção deste Tribunal), em que é autor o Ministério Público e arguido Alfredo Joaquim Ferreira da Silva, solteiro, operário têxtil, natural da freguesia de Calendário, Vila Nova de Famalicão, nascido a 5-8-64, filho de António Alves da Silva e de Ilda Ferreira Vago, portador do bilhete de identidade n.º 7787180, emitido em 3-3-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Santos Leite, 465, Maia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91 e 313.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia em que aquele arguido se encontrava, ficando sem efeito as proibições decretadas, entre elas, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar; a proibição de obtenção de certidões de quaisquer outros documentos, certidões, passaporte, renovação de autorização para emigrar, que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro e ainda, a proibição de movimentar por si ou outrém quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

5-7-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 139/90 1.º Juízo Criminal (ex. processo do extinto 2.º Juízo e 1.ª Secção deste Tribunal), em que é autor o Ministério Público e arguido Joaquim de Jesus Alves, casado, industrial, natural da freguesia de Amor, Leiria, nascido a 6-1-49, filho de Jacinto Alves e de Emília de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 4157389, emitido em 4-4-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa com última residência conhecida na Rua da Cerca, Barreiras, Leiria, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, Dec. 13 004, de 12-1-17, foi declarada cessada a declaração de contumácia em que aquele arguido se encontrava, ficando sem efeito as proibições decretadas, entre elas, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar; a proibição de obtenção de certidões, obtenção de quaisquer outros documentos, certidões, passaporte, renovação de autorização para emigrar, que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro e ainda, a proibição de movimentar por si ou outrém quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

6-7-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 37/94 1.º Juízo Criminal (ex. processo do extinto 2.º Juízo e 1.ª Secção deste Tribunal), em que é autor o Ministério Público e arguido Jaime Teixeira Neto, casado, industrial, natural da freguesia de Lordelo, Paredes, nascido a 17-4-60, filho de Sesinando Moreira Neto e de Angela Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 7991344, emitido em 9-11-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Quintas, Paços de Ferreira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004 de 12-1-17, foi declarada cessada a declaração de contumácia em que aquele arguido se encontrava, ficando sem efeito as proibições decretadas, entre elas, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar; a proibição de obtenção de certidões, obtenção de quaisquer outros documentos, certidões, passaporte, renovação de autorização para emigrar, que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro e ainda, a proibição de movimentar por si ou outrém quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

6-7-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 159/90 1.º Juízo Criminal,

(ex. processo do extinto 2.º Juízo e 1.ª Secção deste Tribunal), em que é autor o Ministério Público e arguida Jacinta Maria da Luz da Silva José Dinis, casada, estilista, natural da freguesia de L. Marques, Moçambique, nascida a 18-5-57, filha de Diamantino José e de Maria da Conceição Lavrador, portadora do bilhete de identidade n.º 7889073, emitido em 21-8-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do General António Ramalho Eanes, 55, 1.º, esquerdo, Alcains, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-17, foi declarada cessada a declaração de contumácia em que aquela arguida se encontrava, ficando sem efeito as proibições decretadas, entre elas, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar; a proibição de obtenção de certidões, obtenção de quaisquer outros documentos, certidões, passaporte, renovação de autorização para emigrar, que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro e ainda, a proibição de movimentar por si ou outrém quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

6-7-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 163/90 1.º Juízo Criminal (ex. processo do extinto 2.º Juízo e 1.ª Secção deste Tribunal), em que é autor o Ministério Público e arguido Ilídio Fernando Ribeiro da Graça, casado, industrial, natural da freguesia de Freamunde, Paços de Ferreira, nascido a 18-6-52, filho de Etelvina Ribeiro da Graça, portador do bilhete de identidade n.º 616444-A, emitido em 20-3-72, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa com última residência conhecida na Gandarela, Freamunde, Paços de Ferreira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-17, foi declarada cessada a declaração de contumácia em que aquele arguido se encontrava, ficando sem efeito as proibições decretadas, entre elas, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar; a proibição de obtenção de certidões, obtenção de quaisquer outros documentos, certidões, passaporte, renovação de autorização para emigrar, que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro e ainda, a proibição de movimentar por si ou outrém quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

6-7-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 393/90 1.º Juízo Criminal (ex. processo do extinto 2.º Juízo e 1.ª Secção deste Tribunal), em que é autor o Ministério Público e arguido António da Silva Almeida, casado, marceneiro, natural da freguesia de Vandoma, Paredes, nascido a 21-9-60, filho de Manuel de Sousa Almeida e de Maria do Rosário da Silva, com última residência conhecida no Lugar de Reiros, Vandoma, Paredes, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-17, foi declarada cessada a declaração de contumácia em que aquele arguido se encontrava, ficando sem efeito as proibições decretadas, entre elas, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar; a proibição de obtenção de certidões, obtenção de quaisquer outros documentos, certidões, passaportes, renovação de autorização para emigrar, que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro e ainda, a proibição de movimentar por si ou outrém quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

6-7-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 2-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1218/94, em que é autor o Ministério Público e arguido António Oscar Pimenta Fernandes, casado, comerciante, natural da freguesia de Selho, São Cristóvão, Guimarães, nascido a 24-11-59, portador do bilhete de identidade n.º 7044464, emitido em 16-10-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro Selho, São

Cristovão, Guimarães, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91 e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

5-7-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Bernardo Manuel Madureira dos Reis*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1410/95, em que é autor o Ministério Público e arguido Fernando Moreira Dias, casado, industrial, natural da freguesia de Louredo, Paredes, nascido a 24-11-57, filho de António Machado Dias e de Maria Rosa Moreira, portador do bilhete de identidade n.º 10700127-6, emitido em 26-2-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Rebolido, Gondalães, Paredes, por haver cometido um crime de desobediência, previsto e punido pelo art. 388.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte, a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade; carta de condução, passaporte e suas renovações.

5-7-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Bernardo Manuel Madureira dos Reis*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 1-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1362/94, em que é autor o Ministério Público e arguido Belmiro Abel da Silva Pinheiro, casado, empresário, natural da freguesia de Rio Tinto, Gondomar, nascido a 13-12-64, filho de Abel Pinheiro e de Maria Emília Martins da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 6977816, emitido em 26-8-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do João Vieira, 118, rés-do-chão direito, 4435 Rio Tinto, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91 e 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte, a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

5-7-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Bernardo Manuel Madureira dos Reis*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 280/94, em que é autor o Ministério Público e arguido Feliciano Pinho dos Santos, casado, comerciante, natural da freguesia de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascido a 18-11-48, filho de António Rodrigues dos Santos e de Aurora da Conceição Pinho, portador do bilhete de identidade n.º 990163, emitido em 15-7-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Diogo Silves, 40, 3.º direito, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão (três crimes), previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último dos quais com a redacção que lhe foi conferida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9 e art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte, a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

5-7-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Bernardo Manuel Madureira dos Reis*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 280/94, em que é autor o Ministério Público e arguido Rafael Jorge Caetano da Silva, solteiro, comerciante, natural da freguesia de Avintes, Vila Nova de Gaia, nascido a 16-7-51, filho de Damião de Sousa e Silva e de Maria Caetano da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 3492122, emitido em 10-9-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com

última residência conhecida na Praceta de Egaz Moniz, 37, rés-do-chão direito, Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, (três crimes), previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último dos quais com a redacção que lhe foi conferida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82 de 23-9, e art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte, a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

5-7-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Bernardo Manuel Madureira dos Reis*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 27-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1388/95, em que é autor o Ministério Público e arguido Joaquim Morais Monteiro, casado, industrial, natural da freguesia de Figueiras, Lousada, nascido a 25-8-63, filho de Bernardino Alves Monteiro e de Maria Otilia Morais de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 9476007, emitido em 2-1-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Professor Marnoco de Sousa, Cristelos, Lousada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91 e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte, a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

5-7-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Bernardo Manuel Madureira dos Reis*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 73/95, em que é autor o Ministério Público e arguido Fernando Moreira Dias, casado, industrial, natural da freguesia de Louredo, Paredes, nascido a 24-11-67, filho de António Machado Dias e de Maria Rosa Moreira, portador do bilhete de identidade n.º 10700127-6, emitido em 26-2-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Rebolido, Gondalães, Paredes, por haver cometido um crime de violação de apreensão legítima, previsto e punido pelo art. 397.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte, a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

6-7-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 95/94 1.º Juzfo Criminal (ex. processo do extinto 2.º Juzfo e 1.ª Secção deste Tribunal) em que é autor o Ministério Público e arguida Rute Maria Pereira Reis, solteira, comerciante, natural da freguesia de Cête, Paredes, nascida a 10-10-71, filha de Joaquim Moreira dos Reis e de Maria da Conceição Sousa Pereira Borges, portadora do bilhete de identidade n.º 10623107, de 12-7-85, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Fonte Sagrada, Castelões de Cepeda, Paredes, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia em que aquela arguida se encontrava, ficando sem efeito as proibições decretadas entre elas, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar; a proibição de obtenção de certidões, obtenção de quaisquer outros documentos, certidões, passaporte, renovação de autorização para emigrar, que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro e ainda, a proibição de movimentar por si ou outrem quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

30-6-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 75/94 1.º Juízo Criminal (ex. processo do extinto 2.º Juízo e 1.ª Secção deste Tribunal) em que é autor o Ministério Público e arguida Rute Maria Pereira Reis, solteira, comerciante, natural da freguesia de Cête, Paredes, nascida a 10-10-71, filha de Joaquim Moreira dos Reis e de Maria da Conceição Sousa Pereira Borges, portadora do bilhete de identidade n.º 10623107, de 12-7-85, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Fonte Sagrada, Castelões de Cepeda, Paredes, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia em que aquela arguida se encontrava, ficando sem efeito as proibições decretadas entre elas, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar; a proibição de obtenção de certidões, a proibição de obtenção de quaisquer outros documentos, certidões, passaporte, renovação de autorização para emigrar, que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro e ainda, a proibição de movimentar por si ou outrém quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

30-6-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 345/90 1.º Juízo Criminal (ex. processo do extinto 2.º Juízo e 1.ª Secção deste Tribunal) em que é autor o Ministério Público e arguida Rute Maria Pereira Reis, solteira, comerciante, natural da freguesia de Cête, Paredes, nascida a 10-10-71, filha de Joaquim Moreira dos Reis e de Maria da Conceição Sousa Pereira Borges, portadora do bilhete de identidade n.º 10623107, de 12-7-85, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Fonte Sagrada, Castelões de Cepeda, Paredes, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia em que aquela arguida se encontrava, ficando sem efeito as proibições decretadas entre elas, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar; a proibição de obtenção de certidões, obtenção de quaisquer outros documentos, certidões, passaporte, renovação de autorização para emigrar, que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro e ainda, a proibição de movimentar por si ou outrém quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

30-6-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 223/94 1.º Juízo Criminal (ex. processo do extinto 2.º Juízo e 1.ª Secção deste Tribunal) em que é autor o Ministério Público e arguida Rute Maria Pereira Reis, solteira, comerciante, natural da freguesia de Cête, Paredes, nascida a 10-10-71, filha de Joaquim Moreira dos Reis e de Maria da Conceição Sousa Pereira Borges, portadora do bilhete de identidade n.º 10623107, de 12-7-85, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Fonte Sagrada, Castelões de Cepeda, Paredes, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia em que aquela arguida se encontrava, ficando sem efeito as proibições decretadas entre elas, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar; a proibição de obtenção de certidões, obtenção de quaisquer outros documentos, certidões, passaporte, renovação de autorização para emigrar, que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro e ainda, a proibição de movimentar por si ou outrém quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

30-6-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 332/90 (ex. processo do extinto 2.º Juízo e 1.ª Secção deste Tribunal) em que é autor o Ministério Público e arguida Rute Maria Pereira Reis, solteira, comerciante, natural da freguesia de Cête, Paredes, nascida a 10-10-71, filha de Joaquim Moreira dos Reis e de Maria da Conceição Sousa Pereira Borges, portadora do bilhete de identidade n.º 10623107, de 12-7-85, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Fonte Sagrada, Castelões de Cepeda, Paredes, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia em que aquela arguida se encontrava, ficando sem efeito as proibições decretadas entre elas, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou quaisquer certidões de registo junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29-6-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Bernardo Manuel Madureira dos Reis*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 74/94 (ex. processo n.º 350/90, do extinto 2.º Juízo e 1.ª Secção deste Tribunal) em que é autor o Ministério Público e arguida Rute Maria Pereira Reis, solteira, comerciante, natural da freguesia de Cête, Paredes, nascida a 10-10-71, filha de Joaquim Moreira dos Reis e de Maria da Conceição Sousa Pereira Borges, portadora do bilhete de identidade n.º 10623107, de 12-7-85, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Fonte Sagrada, Castelões de Cepeda, Paredes, por haver cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada cessada a declaração de contumácia em que aquela arguida se encontrava, ficando sem efeito as proibições decretadas entre elas, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou quaisquer certidões de registo junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29-6-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Bernardo Manuel Madureira dos Reis*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 62/95 (ex. processo n.º 305/92, do extinto 1.º Juízo e 1.ª Secção) em que é autor o Ministério Público e arguido Reinaldo Paulo da Rocha Ferreira, solteiro, trolha, natural da freguesia de Castelões de Cepeda, Paredes, nascido a 15-10-68, filho de Manuel Ferreira Gomes e de Maria Emília Ribeiro da Rocha, portador do bilhete de identidade n.º 10274809, emitido em 6-3-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Agrela, Madalena, Paredes, por haver cometido um crime de furto e detenção de arma proibida, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 1 al. g) e 2.º, als. c) e d) e 260.º, todos do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia em que aquele arguido se encontrava, ficando sem efeito as proibições decretadas entre elas, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou quaisquer certidões de registo junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

10-7-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Bernardo Manuel Madureira dos Reis*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 157/95, em que é autor o Ministério Público e arguido Fernando Moreira Dias, casado, industrial, natural da freguesia de Louredo, Paredes, nascido a 24-11-67, filho de António Machado Dias e de Maria Rosa Moreira, portador do bilhete de identidade n.º 10700127-6, emitido em 26-2-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Rebolido, Gondalães, Paredes, por haver cometido um crime de

violação de providência processual legítima, previsto e punido pelo art. 397.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte a proibição de obtenção de certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e suas renovações.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 70/92 (ex. processo do extinto 2.º Juízo e 1.ª Secção deste Tribunal) em que é autor o Ministério Público e arguido Joaquim Carneiro Gonçalves, casado, industrial, natural da freguesia de Seroa, Paços de Ferreira, nascido a 9-2-55, filho de Augusto Carneiro Gonçalves e de Luzia Alves Carneiro, portador do bilhete de identidade n.º 7086427, emitido em 23-9-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Lugar da Parteira, Lordelo, Paredes, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23 e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia em que aquele arguido se encontrava, ficando sem efeito as proibições decretadas entre elas, além das consequências enumeradas no art. 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou quaisquer certidões de registo junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

12-7-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Bernardo Manuel Madureira dos Reis*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo Criminal de Paredes, correm termos uns autos de processo comum singular n.º 996/94, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Ferreira da Costa Maia, casado, comerciante, nascido a 25-12-46, natural de Seroa, Paços de Ferreira, filho de Vitorino Dias da Costa Maia e de Almerinda Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 5778429, emitido em 12-9-89, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua das Acácias, 32-A, Vila Chã, 2830 Barreiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, por despacho de 30-6-95 e de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e, ainda, com a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

4-7-95. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — O Escrivão-Adjunto, *Vasco Joaquim Cardoso Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo Criminal de Paredes, correm termos uns autos de processo comum singular n.º 38/95, que o Ministério Público move contra o arguido António Correia de Sousa, casado, comerciante, nascido a 15-10-47, filho de Adário Sousa Rocha e de Sílvia Correia Silva, portador do bilhete de identidade n.º 5054564, emitido em 28-5-90 pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de Alfredo Vaz Pinto, 4540 Arouca, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, por despacho de 30-6-95 e de acordo com o disposto nos arts. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e, ainda, com a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

4-7-95. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — O Escrivão-Adjunto, *Vasco Joaquim Cardoso Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo Criminal de Paredes, correm termos uns autos de processo comum singular n.º 1119/94, que o Ministério Público move contra o arguido Raúl da Silva Pinto, casado, comerciante, nascido a 27-7-58, natural de Ermesinde, Valongo, filho de António Pinto e de Rosa Maria da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 6868529, emitido em 13-4-92, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de Elias Garcia, 1156, Travagem, Valongo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, por despacho de 6-7-95 e de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda, com a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6-7-95. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — O Escrivão-Adjunto, *Vasco Joaquim Cardoso Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo Criminal de Paredes, correm termos uns autos de processo comum singular n.º 45/95, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Moreira Dias, casado, industrial, nascido a 24-11-67, natural de Louredo, Paredes, filho de António Machado Dias e de Maria Rosa Moreira, portador do bilhete de identidade n.º 10700127, emitido em 26-2-92, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida em Rebolido, Gondalães, Paredes, por haver cometido o crime de desobediência e descaminho de objecto colocado sob o poder público, previsto e punido pelos arts. 388.º, n.º 1 e 396.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, por despacho de 6-7-95 e de acordo com o disposto no art. 336.º, do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda, com a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6-7-95. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — O Escrivão-Adjunto, *Vasco Joaquim Cardoso Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 3-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 24/90, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Paredes (que teve origem na extinta 2.ª Secção do 2.º Juízo do mesmo Tribunal), em que é arguido Joaquim Teixeira Soares, casado, marceneiro, nascido a 10-2-58, natural de Travanca, Amarante, filho de Justino Soares e de Ana da Conceição Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 7300402, emitido em 27-7-87, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, residente em Guetiz, S. Fins do Torno, Lousada, foi declarada cessada a declaração de contumácia, oportunamente proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

4-7-95. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — O Escrivão-Adjunto, *Vasco Joaquim Cardoso Pereira*.

Anúncio. — O Dr. Agostinho Tavares de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal de Paredes, faz saber que, por despacho de 7-7-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 42/95, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Moreira Dias, casado, industrial, filho de António Machado Dias e de Maria Rosa Moreira, nascido a 24-11-67, em Louredo, Paredes, ausente em parte incerta e com última morada conhecida em Rebolido, Gondalães, Paredes, por haver cometido o crime de desobediência, foi o mesmo arguido declarado contumaz, (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição do arguido obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identidade civil e registo criminal, conservatórias dos registos predial, civil e de automóveis, cartórios notariais e ainda obter carta de condução e sua renovação.

10-7-95. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Pinto de Miranda*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 311/93, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Paredes, em que é arguido José Fernando Silva Ribeiro Santos, separado de facto, nascido a 5-5-53, natural de Guardão, Tondela, filho de pai incógnito e de Sofia da Silva Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 2988833, emitido em 24-7-87, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, residente na Rua do Dr. Alves da Veiga, 178, Porto, foi declarada cessada a declaração de contumácia, oportunamente proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — A Escriutária Judicial, *Maria da Graça Barbosa da Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 3-7-95, exarado nos autos de processo comum n.º 950/93, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Nascimento de Sousa Lima, casado, nascido a 12-9-61, natural de Massarelos, Porto, filho de Adão do Carmo Lima Botelho e de Ilda de Sousa Cardoso Lima, portador do bilhete de identidade n.º 6914547, emitido em 5-11-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Largo de 3 de Fevereiro, 82, 7.º, esquerdo, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração, fica ainda proibido de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis, (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

7-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho exarado nos autos de processo comum n.º 680/94, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Ferreira Vaz da Silva, casado, comerciante, nascido a 12-7-55, na freguesia da Sé, Braga, filho de Serafim Vaz da Silva e de Glória da Conceição, portador do bilhete de identidade n.º 3864331, de 6-4-92, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Lugar de Gróias, Lamações, Braga, por ter cometido o crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração e ficando ainda inibido de obter o bilhete de identidade, passaporte ou as suas renovações, quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais, das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Oficial de Justiça, *Larunda Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 351/92, 2.ª Secção, em que é arguida Luzia Maria Dias, casada, filha de Maria da Conceição Dias, nascida a 21-5-50, na freguesia de Riba de Ancora, concelho de Caminha, portadora do bilhete de identidade n.º 3625535, de 4-10-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua

da Fábrica, 55, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda decretada a proibição de obter o bilhete de identidade, o certificado do registo criminal, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais, das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Elizabeth Sousa Alves C. Ribeiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 237/95, 2.ª Secção, em que é arguido José Jesus Santos, casado, gerente comercial, filho de Manuel Pereira dos Santos e de Maria de Jesus, nascido a 22-12-42, na freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar, portador do bilhete de identidade n.º 2851683, de 28-4-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Guerra Junqueiro, 242, Pedrouços, Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e inda decretada a proibição de obter o bilhete de identidade, o certificado do registo criminal, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais, das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Elizabeth Sousa Alves C. Ribeiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 547/94, 2.ª Secção, em que é arguido António da Silva Teixeira Rosário, casado, cortador de carnes, filho de Rodrigo Teixeira e de Angélica Dias da Silva, nascido a 15-7-50, na freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, portador do bilhete de identidade n.º 3160668, de 19-12-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 9 de Abril, 863, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda decretada a proibição de obter o bilhete de identidade, o certificado do registo criminal, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais, das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Elizabeth Sousa Alves C. Ribeiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 23/94, 2.ª Secção, em que é arguido Luís Filipe de Sousa Pinto, casado, industrial, filho de Florentino Pinto e de Angelica Augusta Gonçalves de Sousa, nascido a 23-8-57, na freguesia de Massarelos, concelho do Porto, portador do bilhete de identidade n.º 3584321, de 3-4-92, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Nova de Esteves, 6, Rio Tinto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e inda decretada a proibição de obter o bilhete de identidade, o certificado do registo criminal, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais, das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Elizabeth Sousa Alves C. Ribeiro*.

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despa-

cho de 13-7-95, exarado nos autos de processo comum n.º 505/94, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido David José Almeida Gonçalves, casado, construtor civil, filho de Alcino Marta Gonçalves e de Elisabete Martins Alves de Almeida, nascido a 23-5-50, natural da freguesia da Campanhã, concelho do Porto, portador do bilhete de identidade n.º 3166015, de 14-9-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Meiral, 152, casa 1, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração e ficando ainda inibido de obter bilhete de identidade, passaporte, ou as suas renovações bem como, quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais, das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Santos Pinto*.

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho exarado nos autos de processo comum n.º 670/93, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move aos arguidos Manuel da Silva, casado, comerciante, natural de Real, Castelo de Paiva, nascido a 9-4-50, filho de Manuel da Silva e de Emília da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 7161857, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 18-2-81 e Laura da Rocha Rodrigues, casada, doméstica, natural de Bairros, Castelo de Paiva, nascida a 1-11-50, filha de Manuel Rodrigues e de Maria Isabel da Rocha, titular do bilhete de identidade n.º 7958700, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 19-3-84, com últimas residências conhecidas no Lugar de Pusadela de Baixo, Nogueira de Regedoura, Santa Maria da Feira, por terem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foram os mesmos declarados contumazes, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até às apresentações ou às detenções; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelos mesmos arguidos, após esta declaração e ficando ainda inibidos de obterem bilhetes de identidade, passaportes, ou as suas renovações bem como, quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais, das áreas das suas naturalidades e últimas residências conhecidas.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Oficial de Justiça, *Laurinda Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Paulo Alexandre Pereira Guerra, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 8-8-95, proferido nos autos de processo comum n.º 187/91, da 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido Carlos Manuel Marques dos Reis, casado, electricista, nascido a 8-1-55, natural do Barreiro, filho de Carlos Alberto Martinho dos Reis e de Henriqueta Resende Marques dos Reis, titular do bilhete de identidade n.º 4583993, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 15-6-90, com última residência conhecida na Rua do Algarve, 21, Baixa da Banheira, Moita, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada na *DR*, 2.ª, 151, de 3-7-92, em virtude do mesmo se ter apresentado em juízo.

8-8-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 220/94, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao

arguido Joaquim Fernando Silva Pinto, casado, industrial, nascido a 31-12-52, natural de Lordelo, Porto, filho de José da Costa Pinto e de Emília Alves da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 3353081, de 27-8-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Centro Comercial Dalls, loja 57, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda, com a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis bem como, o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

12-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 7-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 102/92, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Jorge da Conceição Pinto da Silva, casado, técnico de turismo, nascido a 11-7-46, filho de Augusto Ferreira Pinto da Silva e de Eugénia da Conceição, natural de Albergaria-a-Velha, portador do F. I. n.º 7268626, de 10-2-81, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Cedofeita, 577, 4.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada na *DR*, 2.ª, 300, de 30-12-92, por ter sido extinto o procedimento criminal por prescrição.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *António José da Ascensão Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 5-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 478/94, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move a arguida Elvira Rodrigues Calado de Sousa Lara, viúva, esteticista, nascida a 31-1-51, natural de Almeirim, filha de António Calado Comparada e de Joaquina Maria Calado Comparada, portador do bilhete de identidade n.º 1280396, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 29-6-90, com última residência conhecida na Rua da Cidade do Porto, 144, 1.º, direito, Montijo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda, com a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis bem como, o arresto de todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

12-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 11-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 228/92, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria José Martins Afonso Gonçalves, casada, doméstica, nascida a 3-9-58, natural de Idanha-a-Nova, filha de José Afonso e de Maria do Rosário

Martins, residente na Rua dos Cantinhos, 4, Santa Margarida, Idanha-a-Nova, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 2575, de 8-3-94, por ter sido extinto o procedimento criminal por prescrição.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *António José da Ascensão Ramos*. — *Teresa Maria Pinto*.

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 11-7-95, exarado nos autos de processo comum n.º 1049/94, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Aleixo Ferreira, casado, tratador de superfícies navais, nascido a 15-2-46, natural de Santo António da Charneca, Barreiro, filho de Horácio Ferreira e de Maria Aleixo, titular do bilhete de identidade n.º 2097894, emitido em 6-12-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Três, lote 13, 4.º, A, Cidade Sol, Barreiro, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 314.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição do mesmo obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel.

13-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 13-7-95, exarado nos autos de processo comum n.º 1176/93, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Luís Manuel Felícia Marques, casado, nascido a 14-8-49, na freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, filho de Manuel Domingos Marques e de Maria do Carmo Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 1761933, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 28-8-92, com última residência conhecida na Praça de 5 de Outubro, Murça, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração e ficando ainda inibido de obter bilhete de identidade, passaporte, ou as suas renovações bem como, quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais, das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Oficial de Justiça, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 13-7-95, exarado nos autos de processo comum n.º 928/93, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria José de Oliveira Martins, divorciada, industrial, filha de José Martins e de Angelina Martins de Oliveira, nascida a 7-1-58, na freguesia e concelho de Santo Tirso, portadora do bilhete de identidade n.º 6473003, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 28-7-86, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 2.º, esquerdo, São Martinho do Bougado, Santo Tirso, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica: suspensão dos ulteriores termos do

processo até à apresentação ou à detenção da mesma; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela mesma arguida, após esta declaração, ficando ainda inibida de obter bilhete de identidade, passaporte, ou as suas renovações bem como, quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais, das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Oficial de Justiça, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 13-7-95, exarado nos autos de processo comum n.º 1088/93, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Amélia da Silva Ramos Silva, casada, nascida a 7-11-50, na freguesia de Cedofeita, do concelho do Porto, filha de Manuel Francisco Ramos e de Maria da Glória da Silva Ramos, titular do bilhete de identidade n.º 3426415, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 19-3-91, com última residência conhecida na Rua do Bonjardim, 1025, 2.º, Instituto de Beleza, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção da mesma; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pela mesma arguida, após esta declaração e ficando ainda inibida de obter bilhete de identidade, passaporte, ou as suas renovações bem como, quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais, das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Oficial de Justiça, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 13-7-95, exarado nos autos de processo comum n.º 316/92, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Luís Manuel Ferreira Marques da Costa, divorciado, empreiteiro, nascido a 6-5-60, na freguesia de Vimieiro, concelho da Lourinhã, filho de Luis Manuel Marques da Costa e de Cesaltina Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 8534498, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 17-7-90, com última residência conhecida na Rua de Camilo Castelo Branco, lote 6, 3.º, esquerdo, Loulé, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração, ficando ainda inibido de obter bilhete de identidade, passaporte, ou as suas renovações bem como, quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais, das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Oficial de Justiça, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 13-7-95, exarado nos autos de processo comum n.º 734/94, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Sá Ferreira, casado, nascido a 11-6-44, na freguesia de Abraveses, concelho de Viseu, filho de Manuel Ferreira e de Maria Emília de Figueiredo, portador do bilhete de identidade n.º 1468288, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 8-2-91, com última residência conhecida na Estrada Nacional, n.º 2, Abraveses, Viseu, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo; anulabilidade dos negócios jurídicos de

natureza patrimonial, celebrados pelo mesmo arguido, após esta declaração e ficando ainda inibido de obter bilhete de identidade, passaporte, ou as suas renovações bem como, quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais, das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pêgo Branco*. — A Oficial de Justiça, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 574/94, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Ana Maria Pereira Fabião Lança Perdigão, casada, nascida a 20-6-60, natural da Sé Nova, Coimbra, filha de Álvaro Carlos Pedro Fabião e de Ana Joaquina Pereira, portadora do bilhete de identidade n.º 4314687, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 11-10-88, com última residência conhecida na Rua de Eça de Queirós, 6, 4.º, esquerdo, Carnaxide, Oeiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis bem como, o arresto em todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

13-7-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 11-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 78/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra a arguida Maria António Gonçalves, divorciada, reformada, nascida a 28-9-50, natural da Sé, Porto, filha de António Augusto Gonçalves, residente na Rua de Nossa Senhora da Guia, 9, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 848, de 24-1-91, por ter sido extinto o procedimento criminal por prescrição.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *António José da Ascensão Ramos*. — *Teresa Maria Pinto*.

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 139/94, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Paulo Magalhães Costa, casado, comerciante, nascido a 14-7-69, natural de Alemanha, filho de António Pais da Costa e de Maria Manuela Leitão Magalhães, portador do bilhete de identidade n.º 9476665, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 20-8-92, com última residência conhecida na Rua dos Capitães, 119, Viseu, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda, com a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis bem como, o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

15-9-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 2-3-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 172/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Olga Moreira da Silva Ribeiro, filha de Serafim Ribeiro da Silva e de Maria Irene Moreira, natural de Fanzeres, Gondomar, nascida a 14-5-54, portadora do bilhete de identidade n.º 03017158, de 28-1-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência na Avenida das Carvalhas, 419, 3.º, direito, Fanzeres, Gondomar, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ela celebrados após a presente declaração bem como; a inibição da mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedada a qualquer dos serviços do registo e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lúcio*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 7-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 937/94, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Abílio César Martins Oliveira, casado, natural de Barca, Maia, filho de Joaquim Ferreira Oliveira e de Maria Rosa Martins, residente no Lugar do Rio, Nogueira, Maia, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

11-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — A Escriutária, *Ana Maria Martins Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-7-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 577/93, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Francisco Manuel da Silva Azevedo, casado, comerciante, nascido a 22-7-47, em Guardizela, Guimarães, filho de Manuel Gonçalves de Azevedo e de Rosa da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 2720536/3, emitido em 28-10-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua de Elisa Garcia, 6, 3.º, direito, 4790 Póvoa de Varzim, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, art. 11.º, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 9-12-93.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Freitas da Silva Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-6-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 127/93, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José António Rodrigues dos Santos, casado, comerciante, nascido a 2-2-54, em Ramalde, Porto, filho de Jacinto Marques dos Santos e de Maria do Carmo Alves

Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 3014209, emitido em 20-5-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Delfim Ferreira, 500, 3.º, direito, 4100 Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, citado n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a presente declaração (art. 337.º, citado n.º 1); inibição do mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º citado n.º 3).

10-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Freitas da Silva Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 29-6-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 335/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Maria de Fátima Vieira Moreira, solteira, empregada de escritório, nascida a 10-10-63, em Castelões de Cepeda, Paredes, filha de Belmiro José Moreira e de Maria José Vieira, com última residência conhecida na Rua do Monte da Vila, Castelões de Cepeda, Paredes, titular do bilhete de identidade n.º 8476582, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação da contumácia, determinada por despacho de 17-1-92.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-6-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 836/93, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Augusto Monteiro da Silva, casado, comerciante (feirante), nascido a 18-11-59, em São João de Ver, Santa Maria da Feira, filho de José de Jesus Silva e de Antónia da Piedade Sil Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5389881/8, emitido em 17-4-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Conjunto Habitacional, bloco 1, rés-do-chão direito, Vilarinho, Cacia, 3800 Aveiro, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º citado n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º citado n.º 1); inibição do mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º citado n.º 3).

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Freitas da Silva Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 28-6-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 1116/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Carlos Moura Monteiro, solteiro,

armador de ferro, nascido a 20-12-72, em Marco de Canaveses, filho de José Carlos Monteiro Pereira e de Alzira dos Anjos Rodrigues Moura, titular do bilhete de identidade n.º 10954381, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Almeida Garrett, 264, rés-do-chão, 4445 Ermesinde, ao qual é imputado o crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º citado n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º citado n.º 1); inibição do mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º citado n.º 3).

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 7-7-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 257/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a José Francisco da Silva, divorciado, empregado de mesa, nascido em Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, a 1-12-61, filho de Fernando Daniel Silva e de Júlia Francisca Silva, titular do bilhete de identidade n.º 8286919, emitido em 22-8-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Via de José Régio, 1330, Vilar do Pinheiro, 4480 Vila do Conde, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 24-11-94.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Freitas da Silva Alves*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 10-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 216/91 (ex. 4.º Juízo Criminal, 2.ª Secção) da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Freitas Correia, solteiro, empregado de mesa, nascido a 29-11-51, natural de Cedofeita, Porto, filho de Domingos Rodrigues Correia e de Maria Celeste Freitas, portador do bilhete de identidade n.º 5844019, de 31-5-85, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Damião de Góis, 446, 4.º, direito, Porto, por haver cometido o crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido.

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 12-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 511/91 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Queirós Teixeira de Carvalho, casado, engenheiro mecânico, filho de Manuel Teixeira de Carvalho e de Maria Bernarda de Queirós, nascido a 4-11-52, natural de Cedofeita, Porto, residente na Rua de Teófilo Braga, 124, 1.º, Rio Tinto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — A Escriturária, *Ana Maria Martins Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 30-6-95, proferido nos autos de processo comum tribunal singular n.º 752/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Iracema Marinha Morais de Barros dos Santos, filha de Serafim António de Barros e de Maria Angelina Duarte Morais de Barros, natural de Angola, nascida a 24-7-49, portadora do bilhete de identidade n.º 8097378, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente detida no Estabelecimento Prisional do Porto, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgada cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal) relativamente à arguida, por detenção da mesma.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lúcio.* — A Escriuturária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 28-6-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 89/95, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Júlio de Almeida Martins, casado, conf, de armazém, nascido a 3-2-60, em Paranhos, Porto, filho de Fulgêncio José Martins Dias e de Maria Inês Almeida da Cunha, titular do bilhete de identidade n.º 3844974, emitido em 8-7-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de José Régio, 144-A, 1.º, direito, 4445 Ermesinde, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º citado n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, citado n.º 1); inibição do mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviços público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º citado n.º 3).

10-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 28-6-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 113/95, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Albina Ferreira da Silva, solteira, nascida a 4-2-42, em Rio Tinto, Gondomar, filha de Félix Moreira da Silva e de Ana Ferreira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 1793544/0, emitido em 29-8-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Portelinha, 165, Fânzeres, 4420 Gondomar, à qual é imputado o crime de emissão de usurpação de imóvel, previsto e punido pelo art. 311.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º citado n.º 1, tem para a arguida as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (art. 337.º, citado n.º 1); inibição da mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviços públicos portugueses interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º citado n.º 3).

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-7-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 285/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a José Maria Azevedo da Silva, casado, construtor civil, nascido a 2-3-61, em Labruge, Vila do Conde, filho de António Azevedo da Silva e de Maria Alice Maia de Azevedo, titular do bilhete de identidade n.º 6937667, emitido em 16-2-93, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Travessa de Cabanelas, 33, Lavra, 4450 Matosinhos, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 26-4-95.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel F. S. Alves.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-2-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 1162/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Cristóvão Pereira Coelho, filho de António Coelho e de Silvina Pereira, natural de São Cristóvão do Douro, Sabrosa, nascido a 20-1745, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2762286, de 7-10-74, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Aval de Cima, 129, 3.º, direito, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração; inibição do mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviços público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lúcio.* — A Escriuturária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 13-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 418/88 (ex. 4.º Juízo Criminal, 2.ª Secção) da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Teófilo Manuel Freitas Relvas, casado, vendedor, nascido a 6-2-58, natural de Santo Ildefonso, Porto, filho de Joaquim Pinto Relvas e de Maria Teresa da Conceição Braga, portador do bilhete de identidade n.º 3579453, de 28-4-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua das Antas, 23, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido.

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes.* — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-3-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 682/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim José Maia Baltar, filho de Joaquim de Oliveira Baltar e de Júlia Nogueira Maia, nascido a 22-2-47, em Santo Tirso, casado, industrial, portador do bilhete de identidade n.º 0859719, de 8-6-79, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Lugar da Lomba, Santo Tirso, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão

dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração; a inibição do mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lúcio*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 1-3-95, proferido nos autos de processo comum tribunal singular n.º 222/90, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Araújo Soares, solteiro, filho de José Joaquim Soares e de Júlia de Araújo, nascido a 26-9-34, natural de Pico, São Cristóvão, Vila Verde, portador do bilhete de identidade n.º 11363873, de 29-8-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 57, São Pedro da Cova, Gondomar, ao qual é imputado o crime de produtos avariados e corrupção de substâncias alimentares, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 28/94, de 20-1 e art. 273.º, n.º 2, al. b) e n.º 3, do Código de Processo Penal, foi julgada cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido, por ter sido extinto o procedimento criminal, instaurado contra o mesmo por prescrição.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lúcio*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-7-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 967/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Sousa da Rocha, casado, gerente comercial, nascido a 23-1-36, em Grijó, Vila Nova de Gaia, filho de Manuel Oliveira Rocha e de Deolinda dos Anjos Alves de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 893170, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 19-2-86, com última residência conhecida na Rua do Amparo, 77, 2.º/D, 4300 Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º citado n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, citado n.º 1); inibição do mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º citado n.º 3).

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-7-95, proferido nos autos de processo comum tribunal singular n.º 120/95, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Cidália Rosa dos Santos Bento, solteira, doméstica, nascida a 7-11-71, em Meinedo, Lousada, filha de Belmiro Couto Bento e de Rosa dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 11418290, emitido em 7-12-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Anibal Cunha, 19, 4.º, frente, 4000 Porto, à qual é imputada a prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º,

n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º citado n.º 1, tem para a arguida as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (art. 337.º citado n.º 1); inibição da mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º citado n.º 3).

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-7-95, proferido nos autos de processo comum tribunal singular n.º 99/95, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Silvestre Pinto Marques da Cunha, casado, comerciante, nascido a 2-7-48, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Silvestre Marques da Cunha e de Ermelinda Pinto Marques, titular do bilhete de identidade n.º 2031833, emitido em 9-3-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Flores, Mataduchos, Esgueira, 3800 Aveiro, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, citado n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º citado n.º 1); inibição do mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º citado n.º 3).

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-7-95, proferido nos autos de processo comum tribunal singular n.º 125/95, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Ferreira de Freitas Neto, casado, comerciante, nascido a 19-10-56, em Cedofeita, Porto, filho de José de Freitas Ribeiro Neto e de Maria Alice da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 3458847/7, emitido em 7-2-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Paraíso, Sousela, 4620 Lousada, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, citado n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º citado n.º 1); inibição do mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito

exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º citado n.º 3).

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-7-95, proferido nos autos de processo comum tribunal singular n.º 1109/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Aquiles Manuel Caveiro, casado, comerciante, nascido a 29-6-35, em Travanca, Mogadouro, filho de Francisco Maria Caveiro e de Maria Francisca Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 728984, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 13-12-90, com última residência conhecida na Rua do Relógio, 137, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos posteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, citado n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º citado n.º 1); inibição do mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, efectuar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis e ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º citado n.º 3).

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-7-95, proferido nos autos de processo comum tribunal singular n.º 474/93, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Gaspar Fernando Alves de Oliveira, casado, vendedor, nascido a 12-2-58, em Massarelos, Porto, filho de Eduardo Augusto Ramos de Oliveira e de Maria Luísa Alves Machado, titular do bilhete de identidade n.º 8084062/0, emitido em 6-3-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Fonte de Contumil, 217, rés-do-chão direito, 4300 Porto, pela prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 21-3-94.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 543/94 do 3.º Juízo, 2.ª Secção, em que é arguido Carlos Alberto Silva Hernandez, filho de Jorge Gonçalves Hernandez e de Lúcia Amélia Silva, nascido a 7-1-47, natural de Santo Atão, Évora, comerciante, portador do bilhete de identidade n.º 10389009, de 24-1-92, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residnete na Casa Branca, 36, 1.º, esquerdo, Coimbra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do disposto da conjugação dos arts. 11.º, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda decretada a proibição de obter o bilhete de identidade, o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

10-7-95. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 28-6-95, proferido nos autos de processo comum n.º 852/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Raquel Margarida Vilas Maurício, solteira, caixeira, nascida a 20-6-66, natural de Pena, Lisboa, filha de Manuel das Dores Aures Maurício e de Maria Fernanda Vilas Conceição Maurício, portadora do bilhete de identidade n.º 8203483, emitido em 16-10-85, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, residente na Rua do Freixo, 1318, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra a referida arguida, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

3-7-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 908/92, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Luísa Rosa Andrade Silva Oliveira Pombeiro, casada, modista, nascida a 22-10-51, natural de Odivelas, Loures, filha de Joaquim Rosa Gomes da Silva e de Emília de Jesus Andrade, portadora do bilhete de identidade n.º 4981308, emitido em 4-3-92, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, residente na Rua Dezasseis, 367, Espinho, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra a referida arguida, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 612/91, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Pereira da Costa, casado, empresário, nascido a 17-12-48, natural de Vila Chã de São Roque, Oliveira de Azeméis, filho de António José da Costa e de Albertina Pereira da Costa, portador do bilhete de identidade n.º 5085416, emitido em 21-2-90, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Lugar de Vila Chã de São Roque, Oliveira de Azeméis, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

3-7-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 372/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Rui Manuel Garcia Rodrigues, casado, comerciante, nascido a 6-1-63, natural da Sé, Bragança, filho de Fernando Henriques Rodrigues e de Branca Celeste Garcia Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 5939162, emitido em 9-5-89, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, residente na Avenida do Abade de Baçal, Bragança, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

10-7-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 458/92, que o Ministério Público move contra o arguido José António Magalhães Pedro, casado, técnico de desenho, nascido a 20-11-53, natural de Bonfim, Porto, filho de José Pedro e de Maria Augusta Pereira de Magalhães, portador do bilhete de identidade n.º 3018435, emitido em 5-7-91, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta, com a última residência conhecida na Rua do Dr. Ferreira Alves, 641, casa 6, Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o

crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

30-6-95. — A Jufza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 408/93, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Ferreira Azevedo Costa, casado, director comercial, nascido a 23-9-43, natural de Rio Tinto, Gondomar, filho de Afonso Costa e de Justa Ferreira Azevedo, portador do bilhete de identidade n.º 983362, emitido em 5-5-89, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Moreira, 247, 3.º, direito, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

30-6-95. — A Jufza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 451/92, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Ernesto José Silva Branquinho Pinho, solteiro, aprendiz mecânico, nascido a 1-8-64, natural de Massarelos, Porto, filho de Ernesto José Branquinho de Pinho e de Isabel Alves da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 6636245, emitido em 7-9-92, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, residente na Rua de D. Sancho I, 2.º, direito, Calendário, Vila Nova de Famalicão, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

12-7-95. — A Jufza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 20/94, que o Ministério Público move contra o arguido Fausto Jorge Gonçalves Teixeira Santos, solteiro, director comercial, nascido a 10-6-91, natural de Loures, filho de Álvaro Lourenço Santos e de Olga Crisália Teixeira Santos, portador do bilhete de identidade n.º 2061147, emitido em 30-8-88, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Casal do Outeiro, Vivenda Santos, Mafra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

30-6-95. — A Jufza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 281/93, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela Soares Pinto Correia, viúva, funcionária pública, nascida a 12-5-51, natural de Cedofeita, Porto, filha de Clemente Pinto Correia e de Romana Soares, portadora do bilhete de identidade n.º 3173383, emitido em 27-4-94, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta e com a última

residência conhecida na Rua de Santos Pousada, 267, 4.º, apartamento 10, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

10-7-95. — A Jufza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 178/92 da 2.ª Secção, o arguido Américo Ferreirinha dos Santos, casado, vendedor, filho de António Francisco dos Santos e de Lidia da Conceição, nascido a 7-4-46, natural da freguesia de Meda, Guarda, portador do bilhete de identidade n.º 350060, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Praceta de José Régio, bloco 2, entrada 60, casa 32, Porto, em 20-5-46, na freguesia de Silvares, concelho de Lousada, filho de António Afonso da Silva e de Laura Ferreira da Silva, residente no Bairro do Dr. Abílio Moreira, bloco M, casa 6, 1.º, Cristelos, Lousada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado o arguido em situação de contumácia, com os efeitos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda decretada a proibição de obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

3-7-95. — A Jufza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Lfgia Ferreira Sarmento Figueiredo, jufza de direito deste 3.º Juízo Criminal do Porto, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 1/94, a correr termos neste Juízo e Secção, contra o arguido Ângelo Casimiro Ferreira Barbosa, nascido a 5-1-68, na freguesia de Nogueira, Maia, filho de Augusto Ferreira Barbosa e de Maria Angelina Jesus Ferreira Barbosa, portador do bilhete de identidade n.º 9996736, de 14-10-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Meiral, 117, Porto, por despacho de 12-7-95, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12-7-95. — A Jufza de Direito, *Lfgia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 729/93, que o Ministério Público move contra a arguida Denize Lima Santos, filha de Vicente Santos Ascensão e de Ilma Célia Ferreira Lima, nascida no Rio de Janeiro, a 15-10-59, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Alvide, 111, 1.º, esquerdo, Cascais, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, fica vedado à arguida obter certidões de registo de nascimento e outros, certificado de registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade, passaporte e quaisquer registos.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriutária, *Ana Paula*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 162/93, que o Ministério Público move contra o arguido António Victor Abreu Araújo, filho de Joaquim Morais Araújo e de Rosa Abreu Lopes, nascido a 16-2-63, em Paranhos, Porto, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Bairro do Pasteleiro, bloco 6, entrada 100, casa 41, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, pre-

visto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, fica vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento e outros, certificado de registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade, passaporte e quaisquer registos.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — O Escriurário, *Alfredo Lago*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 1163/93, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Sabrino Caetano, filho de António Gregório da Conceição Caetano e de Eulália Almeida Sabino Caetano, nascido a 16-11-62, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de D. Jerónimo Osório, 3, 7.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, fica vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento e outros, certificado de registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade, passaporte e quaisquer registos.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — O Escriurário, *Alfredo Lago*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 7-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 475/91, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Serafim Silva Coutinho, casado, natural de Paranhos, Porto, filho de Rodrigo Coutinho e de Carmem de Jesus Silva Coutinho, nascido a 4-11-53, residente na Rua das Antas, 399, Campanhã, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferido contra o referido arguido, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10-7-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriurária, *Maria João*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-6-95, proferido nos autos de processo comum n.º 1071/91, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido António José Heliodoro Sousa Monteiro, casado, industrial, filho de José de Sousa Monteiro e de Maria de Lourdes Bimbi, nascido a 17-12-58, em Angola, titular do bilhete de identidade n.º 9450317, de 26-7-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Lugar de Fão, Esposende, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriurária Judicial, *Maria João*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 28-6-95, proferido nos autos de processo comum n.º 938/91, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Fernando Augusto Peixoto, filho de Isaura dos Anjos Peixoto, natural de Lamesas, Vila Real, nascido a 2-9-53, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5865514, de 26-2-92, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de São Tomé, lote 2, 3.º, esquerdo, Prior Velho, Sacavém, Loures, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriurária Judicial, *Maria João*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 1533/90, que o Ministério Público move contra o

arguido Fausto Jorge Gonçalves Teixeira dos Santos, filho de Álvaro Lourenço dos Santos e de Olga Crisalida Teixeira dos Santos, nascido a 6-10-51, em Loures, Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Mário Vasconcelos Sá, 66, 3.º, direito, Poente, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, fica vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento e outros, certificado de registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade, passaporte e quaisquer registos.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — O Escriurário, *Alfredo Lago*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 1092/93, que o Ministério Público move contra o arguido José Maria Barbosa Vasconcelos Porto, filho de António Carlos C.S.V. Porto e de Maria Margarida D.L.L.F.B.V. Porto, nascido a 28-4-59, em Cedofeita, Porto, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Quinta de S. Givas, Vila Chã, Esposende, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, fica vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento e outros, certificado de registo criminal, carta de condução, passaporte e quaisquer registos.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — O Escriurário, *Alfredo Lago*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 1064/93, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel José Morais Vieira Pinto, solteiro, filho de Ramiro Vieira Pinto e de Maria Henriqueta Dias Leite de Sampaio Morais, natural de Felgueiras, nascido a 29-12-55, ausente em parte incerta, com a última residência conhecida na Rua de António Bessa Leite, 958, habitação 13, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, fica vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento e outros, certificado de registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade, passaporte e quaisquer registos.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriurária, *Elisa Maria Vaz*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1099/93, foi declarada cessada a contumácia, a Alberto Ferreira Gomes, viúvo, industrial, filho de António Gomes e de Lova Rosa Ferreira, nascido a 12-2-45, em Penafiel, titular do bilhete de identidade 713806, de 1-3-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio conhecido na Rua de Artur Loureiro, 39, 1.º, Ramalde, Porto.

10-7-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriurária-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 451/92, 3.ª Secção, foi declarada cessada a contumácia, a Maria da Paixão Pita Rodrigues, casada, cozinheira, filha de Luis Alberto Gomes Rodrigues e de Maria Pita, nascida a 1-6-65, na freguesia de Canhas, Ponta do Sol, com último domicílio conhecido na Rua do Carril, 64, 1.º, Aveiro.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriurária, *Elisa Maria Vaz*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 976/92, que o Ministério Público move contra o arguido João Dias Botelho, casado, técnico de construção civil, filho de Joaquim Botelho e de Amélia Dias Rosa, natural de Poiares, Régua, nascido a 30-11-27, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Monte 270, Águas Santas, 4470 Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, fica vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento e outros, certificado de registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade, passaporte e quaisquer registos.

10-7-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 748/94 da 2.ª Secção, a arguida Zilda Maria Rodrigues Oliveira, filha de Armando de Oliveira e de Ermelinda de Jesus Rodrigues, nascida a 14-9-69, na freguesia de Massarelos, Porto, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 8343685, de 20-10-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Raimundo Carvalho 401, 6.º, Mafamude, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado o arguido em situação de contumácia, com os efeitos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda decretada a proibição de obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

31-5-95. — A Juíza de Direito, *Ligia Ferreira Sarmiento Figueiredo*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 1216/93, que o Ministério Público move contra o arguido Artur da Silva Ramos, casado, comerciante, nascido a 18-6-31, natural de Angola, filho de José da Silva Ramos e de Maria José Segunda, portador do bilhete de identidade n.º 10721291, emitido em 21-2-86, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 65, 8.º, direito, Santo Tirso, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

30-6-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 26/93, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Miguel Teixeira Lemos, solteiro, trolha, nascido a 27-5-72, natural de Miragaia, Porto, filho de António Pereira Lemos e de Angelina Teixeira Costa, portador do bilhete de identidade n.º 10351886, emitido em 10-11-89, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Dr. Cândido, 140, Valongo, por haver cometido o crime de burla em meio de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. a), do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter bilhete de identidade, pas-

aporte, certificado de registo criminal e quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

30-6-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 173/93, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Ferreira da Silva, casado, escriturário, nascido a 6-4-48, natural de Fornos, Santa Maria da Feira, filho de José António da Silva e de Maria José Ferreira da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 2900101, emitido em 24-7-90, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Teixeira de Pascoais, 81, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

10-7-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 599/94, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Isabel Beatriz Reis, divorciada, comerciante, nascida a 3-7-47, natural de Lagoa, Algarve, filha de Francisco dos Reis e de Maria Beatriz, portadora do bilhete de identidade n.º 6160040, emitido em 28-7-88, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Estrada Exterior da Circunvalação, 1782, Rio Tinto, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

10-7-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 750/93, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Teresa Ferreira Carmo Neto, solteira, advogada, nascida a 22-1-60, natural de Campanhã, Porto, filha de Anselmo Ferreira Neto Júnior e de Maria Isabel da Rocha Ferreira Carmo, portadora do bilhete de identidade n.º 3812870, emitido em 12-2-92, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Brito Capelo, 178, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

30-6-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 1068/93, que o Ministério Público move contra o arguido Agostinho Fernando Ferreira Soares, casado, viajante, nascido a 17-8-51, natural de São Cosme, Gondomar, filho de Domingos Soares e de Justa Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 3710664, emitido em 3-3-89, pela Direcção dos Serviços de

Identificação Criminal, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Avenida de D. João I, 923, Rio Tinto, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

30-6-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 592/93, que o Ministério Público move contra a arguida Fátima Maria Teixeira de Carvalho Fernandes, casada, empregada de balcão, nascida a 24-9-69, natural de Vila Cova da Lixa, Felgueiras, filha de Afílio Vieira Carvalho e de Maria Luísa Mendes Teixeira, portadora do bilhete de identidade n.º 9563905, emitido em 16-1-91, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Bonjardim, 714, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

7-7-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 466/91, que o Ministério Público move contra o arguido Armando Silva Martins, casado, industrial, nascido a 1-11-45, natural de Frazão, Paços de Ferreira, filho de Joaquim Coelho Martins e de Maria Ferreira da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 3983174, emitido em 10-7-92, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Dr. Queirós Ribeiro, 143, Paços de Ferreira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

7-7-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 118/94, que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto Neves da Costa, casado, industrial, nascido a 1-11-49, natural de Sande, Vila Nova, Guimarães, filho de João Pires da Costa e de Maria das Neves, portador do bilhete de identidade n.º 1782552, emitido em 29-6-90, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Avenida da República, 680, Póvoa de Lanhoso, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

30-6-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 94/94, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Teófilo Martins Batista, casado, gerente comercial, nascido a 25-4-41, natural de Miragaia, Porto, filho de Augusto Batista e de Sara Ferreira Martins, portador do bilhete de identidade n.º 1789444, emitido em 22-9-83, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Arnaldo Gama, 225, Rio Tinto, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

5-7-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 1220/93, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Rodrigues Correia, divorciado, mediador de propriedades, nascido a 16-1-57, natural de Luanda, Angola, filho de Albino Costa Correia e de Maria Luísa Dias Rodrigues Correia, portador do bilhete de identidade n.º 7674018, emitido em 25-9-89, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua dos Altos, 75, 1.º, frente, Vermoim, Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

30-6-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 566/93, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Rodrigues Alves Pedroso, casado, industrial, nascido a 6-10-37, natural de Paços de Brandão, Santa Maria da Feira, filho de José Augusto Alves Pedroso e de Conceição Rodrigues Vita, portador do bilhete de identidade n.º 1964721, emitido em 26-3-90, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Paços de Brandão, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

7-7-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 1222/93, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Fonseca Sousa Faria, casada, empregada de escritório, nascida a 11-2-58, natural de Rio Tinto, Gondomar, filha de Inácio José de Sousa e de Maria Carolina da Fonseca, portadora do bilhete de identidade n.º 3586420, emitido em 16-2-87, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Travessa do Soutelo, 117, Rio Tinto, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o

disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

30-6-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 136/92, que o Ministério Público move contra a arguida Josefina Gomes Braz Santos, casada, doméstica, nascida a 23-10-44, natural de Miragaia, Porto, filha de José Ferreira Braz e de Carolina Gomes, portadora do bilhete de identidade n.º 1760946, emitido em 15-3-88, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Mártires da Liberdade, 212, casa 1, Porto, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código de Processo Penal, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

7-7-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 922/93, que o Ministério Público move contra o arguido António José Canteiro Seabra, casado, industrial, nascido a 28-1-50, natural de Aveiras de Cima, Azambuja, filho de Francisco Pereira Seabra e de Maria Ilaete Torres Canteiro, portador do bilhete de identidade n.º 2055041, emitido em 26-3-91, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Conde Vila Flor, 281 e 289, Perafita, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

7-7-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 315/94, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Vieira da Luz e Silva, casado, vendedor, nascido a 1-4-61, natural de Cedofeita, Porto, filho de António Moreira da Luz e Silva e de Maria Albertina Vieira e Silva, portador do bilhete de identidade n.º 3979888, emitido em 9-1-91, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Avenida do Clube dos Caçadores, 3020, 1.º, esquerdo, Valbom, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

10-7-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 885/92, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Correia Marques, casado, comerciante, nascido a 4-6-57, natural de Águas Santas, Maia, filho de Camilo José Marques e de Blandina Nunes Correia, portador do bilhete de identidade

n.º 5824540, emitido em 19-4-83, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Lugar Alto das Freiras, Campo, Valongo, por haver cometido o crime de ofensas corporais por negligência, previsto e punido pelos arts. 8.º, n.º 3, al. a) e 61.º, n.º 2, al. b) e art. 2.º do Código da Estrada e art. 148.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

7-7-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 159/94, que o Ministério Público move contra o arguido José Cristovão Pereira Coelho, casado, empresário, nascido a 20-1-45, natural de São Cristovão do Douro, Sabrosa, Vila Real, filho de António Coelho e de Silvina Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 2762286, emitido em 21-8-85, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Aval de Cima, 129, 3.º, direito, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

10-7-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 791/94, que o Ministério Público move contra a arguida Elvira Rodrigues Calado Sousa Lara, viúva, nascida a 31-1-51, natural de Almeirim, filha de António Calado Comparado e de Joaquina Maria Calado Comparado, portadora do bilhete de identidade n.º 1280396, emitido em 29-6-90, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua da Cidade do Porto, 144, 1.º, direito, Montijo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 314.º, al. c) do Código de Processo Penal, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

10-7-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 331/93, que o Ministério Público move contra o arguido Ricardo Manuel Rocha Ribeiro, solteiro, estudante, nascido a 1-2-71, natural de Paranhos, Porto, filho de Ricardo dos Santos Ribeiro e de Maria Manuela Lopes Rocha Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 9630108, emitido em 19-1-89, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Avenida da Boavista, 1204, 5.º, habitação 16, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

10-7-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 454/92, que o Ministério Público move contra o arguido Higinio Fernandes Pires dos Reis, solteiro, industrial, nascido a 2-10-66, natural de Ois da Ribeira, Águeda, filho de Manuel Augusto Pires dos Reis e de Maria de Lurdes Tavares Pires dos Reis, portador do bilhete de identidade n.º 9475891, emitido em 28-11-89, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Ois da Ribeira, Águeda, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

7-7-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho.*

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 1136/93, que o Ministério Público move contra a arguida Alice de Jesus Ferreira de Oliveira, casada, doméstica, nascida a 4-6-54, natural do Brasil, filha de João Ferreira e de Maria de Jesus Ferreira, portadora do bilhete de identidade n.º 11564734, emitido em 12-7-89, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Conde Vila For, 97, rés-do-chão, Perafita, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

30-6-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho.*

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 130/93, que o Ministério Público move contra o arguido José Filipe dos Santos Proença de Almeida, casado, engenheiro mecânico, nascido a 4-12-60, natural de Alcains, Castelo Branco, filho de Albano Joaquim Proença de Almeida e de Fernanda Pereira dos Santos Proença de Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 4315914, emitido em 7-3-91, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Cândido Oliveira, 129, 1.º, direito, frente, São Vítor, Braga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

7-7-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho.*

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 986/93, que o Ministério Público move contra a arguida Teresa Fernanda da Silva Leite, solteira, doméstica, nascida a 28-9-51, natural de Cedofeita, Porto, filha de pai natural e de Leopoldina da Silva Leite, portadora do bilhete de identidade n.º 3493369, emitido em 20-2-91, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua da Caridade, Alfena, Valongo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e

art. 313.º do Código de Processo Penal, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

7-7-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho.*

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 535/94, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Fernandes Jardim, casado, vendedor, nascido a 18-3-45, natural de Santo-o-Velho, Lisboa, filho de José Gomes Jardim e de Lucília Fernandes Jardim, portador do bilhete de identidade n.º 1360542, emitido em 19-3-90, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua dos Girassóis, 141, rés-do-chão direito, Bairro Novo de Santo António, São Domingos de Rana, Cascais, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

7-7-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 620/93, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Teixeira, solteiro, padeiro, nascido a 20-5-59, natural de Miragaia, Porto, filho de pai natural e de Maria José Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 5932331, emitido em 13-9-86, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Bairro da Várzea, Santa Maria Maior, Chaves, por haver cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, al. a), do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

7-7-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho.*

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 761/93, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Alves Lima Castro, casado, vendedor, nascido a 29-10-53, natural de Viana do Castelo, filho de Abel Lima de Castro e de Isaura Alves Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 3731840, emitido em 22-4-88, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua da Filândia, 17, 1.º, Vila do Conde, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

10-7-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 3-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 11/90, que o Ministério Público move ao arguido João António Nobre Pereira, nascido a 23-6-57, filho de João José Pereira Batista e de Maria Julieta Gomes Gaspar, natural da freguesia de Conceição, Covilhã, com última residência conhecida na Rua do Rosário, Porto, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo Dec.13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia declarada essa publicada no DR, 2.º, de 18-12-92.

13-7-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1193/94, que o Ministério Público move ao arguido Mário Manuel Rosas de Castro, casado, nascido a 27-1-41, natural de Massarelos, Porto, filho de Manuel Alberto Cardoso Martins Neves e de Ermelinda Rosas, com última residência conhecida na Rua do Dr. Domingos Gonçalves de Sá, 430, 6.º, esquerdo, Rio Tinto, actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tal declaração implica: a anulação de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e ainda, nos termos do n.º 3 deste último preceito, a proibição decretada de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e bem assim de obter certidões junto de qualquer repartição pública (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

12-6-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Lopes Carvalho.* — O Escrivão-Adjunto, *João Moura.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1337/95, que corre termos pelo 1.º Juízo Criminal de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Vírgilio Manuel Sendas, casado, comerciante, filho de António José Sendas e de Maria Cândido, natural de Moçambique, com última residência conhecida no Bairro da Cruz Vermelha, lote 36, 1.º, direito, Alcoitão, actualmente em parte incerta, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tal declaração implica: a anulação de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda, nos termos do n.º 3 deste último preceito, a proibição decretada de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e bem assim de obter certidões ou documentos junto de qualquer repartição pública (art. 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal).

12-6-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Lopes Carvalho.* — O Escrivão-Adjunto, *João Moura.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 6-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1181/94, do 1.º Juízo Criminal de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido João Paulo de Almeida Sá, filho de Luís Marques de Sá e de Anunciação de Almeida Pinho, natural de Sanfins, Feira, solteiro, nascido a 21-8-67, com última residência conhecida no lugar de Carvalhosa, Sanfins, Santa Maria da Feira, e actualmente em parte incerta, ao qual é imputado um crime previsto e punido pelo art. 142.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tal declaração implica: a anulação de negócios jurídicos de natureza celebrados pelo arguido após esta declaração, e ainda, nos termos do n.º 3 deste último preceito, a proibição decretada de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e bem assim

de obter certidões ou documentos junto de qualquer repartição pública, (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

10-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Lopes Carvalho.* — O Escrivão-Adjunto, *João Moura.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 3-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 23/93, que o Ministério Público move ao arguido Paulo Alexandre Rocha Barreiros, casado, filho de Joaquim Pereira Barreiros e de Georgina de Paiva e Rocha, natural de Arrifana, Santa Maria da Feira, com última residência conhecida no Lugar de Fundo da Vila, São João da Madeira, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, foi declarada cessada a contumácia nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, esta declaração foi publicada no DR, 2.º, 247, 25-10-93, do 2.º Juízo, 1.ª Secção.

11-7-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 30-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 581/94, que corre seus termos pelo 1.º Juízo Criminal desta Comarca, que o Ministério Público move ao arguido Lúcio Alves de Oliveira, casado, corticeiro, filho de Manuel da Conceição de Oliveira e de Maria Amélia Alves da Costa, nascido a 6-8-64, natural de Paços de Brandão, Santa Maria da Feira, com última residência conhecida na Rua das Escolas, Milheirós, Feira, actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tal declaração implica: a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e ainda, nos termos do n.º 3 deste último preceito, a proibição decretada de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e bem assim de obter certidões e documentos ou fazer registos em quaisquer repartição pública. (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

11-7-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum singular n.º 1218 do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Emílio Silvério Feiteira Magalhães, nascido a 10-10-63, filho de José Bonifácio de Magalhães e de Francelina Pereira Feiteira, natural de Argoncilhe, Feira, com última residência conhecida em Lobel, Vila Maior, Feira, actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, do Código de Processo Penal, foi aquele ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz por despacho de 6-7-95, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal, certidão de nascimento (art.º 337.º do Código de Processo Penal).

11-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum singular n.º 1374 do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Augusto Pereira da Silva, casado, industrial, com última residência conhecida em Sixto, Sanguedo, Feira ou Praceta Manuel Laranjeiro, 1485, 2.º, direito, Anta, Espinho, actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi aquele ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contu-

maz, por despacho de 6-7-95, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal, certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

11-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum singular n.º 1390 do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido César Luís Dias dos Santos, solteiro, desempregado, nascido a 20-11-71, filho de Manuel Correia dos Santos e de Adelina Dias dos Santos, natural de Santa Maria da Feira, com última residência conhecida na Rua do Dr. Sá Carneiro, 57, 1.º, esquerdo, Santa Maria da Feira, por ter cometido o crime de condução ilegal e detenção de arma proibida, previsto e punido pelo art. 1.º, do Dec.-Lei 123/90 e art. 260.º do Código de Processo Penal, foi aquele ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 6-7-95, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal, certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

11-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-6-95, a correr termos no 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move à arguida Virginia Barreira Santos, solteira, filha de António Domingos dos Santos e de Emília Barreira Santos, nascida a 27-5-59, em Valbom, Gondomar e residente em Gijón, Espanha na Calle Garcia, 12, 6.º, C, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

7-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Purificação Lopes Carvalho.* — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 10-7-95, nos autos de processo comum com o n.º 199/95, a correr termos no 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido António da Silva Gomes, casado, industrial, nascido a 19-9-65, natural de Lourosa, filho de Lino Pereira Gomes e de Maria Alice Alves Tavares, titular do bilhete de identidade n.º 7823415, emitido a 20-5-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida em São Martinho, Lobão, Feira, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal e decretada a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectivas renovações; outros documentos, certidões e registos junto de autoridades ou serviços públicos; decretado ainda o arresto dos bens do arguido, legalmente permitidos e congelamento das suas contas bancárias, suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do arguido,

sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *José Carlos Monteiro Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Elsa Maria.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 3-7-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 947/94, a correr termos no 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Pinto Gomes Cardoso, casado, industrial, nascido a 6-6-53, natural de Lourosa, filho de Adelino Gomes Cardoso e de Margarida Pinto da Rocha, titular do bilhete de identidade n.º 6370966, de 13-12-90, com última residência conhecida em Vendas Novas, Lourosa, actualmente em parte incerta, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e do art. 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *José Carlos Monteiro Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Elsa Maria Correia da Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 28-6-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 85/91, a correr termos no 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move a António Manuel Simões, solteiro, comerciante, nascido a 25-11-55, em Abravases, Viseu, filho de Gabriel Simões Francisco e de Alexandrina do Carmo, residente na Quinta do Paço, Tavares, Figueira da Foz, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Coimbra, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *José Carlos Monteiro Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Américo Dias Pereira.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, faz saber que, correm seus termos uns autos de processo comum colectivo n.º 2358/94, que o Ministério Público nesta Comarca, move contra o arguido António Miguel Reguinga Caniço, solteiro, nascido a 10-7-77, filho de Manuel Caniço Guardiano e de Jacinta Maria Reguinga, natural de Fazendas de Almeirim, Almeirim, com última residência conhecida em Fazendas de Almeirim, Almeirim, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), do Código de Processo Penal, foi o arguido por despacho datado de 3-7-95, declarado contumaz, o que implica: suspensão dos ulteriores termos do processo, salvo actos urgentes, arts. 336.º, n.º 1.º e 320.º do Código de Processo Penal; a declaração caducará logo que o arguido se apresentar ou for detido, a anulabilidade dos negócios jurídicos do arguido após esta declaração (art.º 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Maria Alves Padrão Gomes.*

Anúncio. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum singular n.º 4831/93 (do extinto 3.º Juízo, 1.ª Secção) e a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Amílcar Cartaxo Balixa, casado, industrial, nascido a 12-11-37, filho de António Alexandre Balixa e de Maria do Rosário Cartaxo, natural de Reguengos de Monsaraz e com última residência conhecida na Rua dos Moinhos, Alburitel, Ourém, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi por despacho de 3-7-95, declarado contumaz, ao abrigo dos arts. 335.º

e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (arts. 336.º, n.º 1 e 320.º, ambos do Código de Processo Penal); a declaração caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou for detido, a anulabilidade dos negócios jurídicos do arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art.º 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

7-7-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. Duarte Silva*. — A Escriutária, *Aida Serrão Coelho*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, faz saber que, por despacho de 5-7-95, nos autos de processo comum singular n.º 4764/93 (da extinta 1.ª Secção do 3.º Juízo), foi declarada caduca a declaração de contumácia, do arguido *Fernando Alberto Costa Carvalho*, casado, comerciante, filho de José Rodrigues Carvalho e de Raquel da Piedade Costa Carvalho, nascido a 2-3-64, natural de Santa Iria, concelho de Santarém, titular do bilhete de identidade n.º 7715794, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 27-6-92 e residente em Rio Novo, lote 174, Nazaré, para constar se lavra o presente que vai ser legalmente publicado.

6-7-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. Duarte Silva*. — O Escriutário Judicial, *Hélder António Cotrim Lourenço*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — O Dr. Joaquim Neto de Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 13-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 2045/94, que o Ministério Público move ao arguido José Pedro da Costa Faria, casado, industrial, nascido a 30-4-58, natural de São Martinho do Bougado, Santo Tirso, filho de Avelino Guedes Pinto Faria e de Rosa da Costa Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 3563574, emitido em 20-11-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Lugar da Costa, Mouquim, Vila Nova de Famalicão, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi este declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1 e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, para desmotivar a contumácia, fica o arguido proibido de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas e, bem assim, obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução de qualquer veículo e passaporte.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — A Escrivã de Direito, *Maria Eugénia Silva*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim Neto de Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 13-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 291/95, que o Ministério Público move ao arguido Aníbal Jesus Novais Leite, divorciado, industrial, nascido a 17-5-61, em Penafiel, filho de Manuel Joaquim Leite e de Ana Costa Novais, portador do bilhete de identidade n.º 3969578, de 6-12-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com últimas residências conhecidas no Lugar de Mata, Penselo, Guimarães, ou Rua de Couros, Ilha do Sabão, Guimarães, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º, n.º 1 e 314.º, als. a) e c), do Código de Processo Penal, foi este declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1 e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, para desmotivar a contumácia, fica o arguido proibido de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas e, bem assim, obter ou renovar o

bilhete de identidade, carta de condução de qualquer veículo e passaporte.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — A Escrivã de Direito, *Maria Eugénia Silva*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim Neto de Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 13-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 59/95, que o Ministério Público move ao arguido Paulo Belmiro Ribeiro Macedo, casado, comerciante, nascido a 2-11-67, em Paranhos, Porto, filho de Armando Macedo Leal e de Rosa Domingues Ribeiro, com última residência conhecida no Lugar da Veiga, Palmeira, Braga, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 8.º, n.º 1, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi este declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1 e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, para desmotivar a contumácia, fica o arguido proibido de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas e bem assim, obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução de qualquer veículo e passaporte.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — A Escrivã de Direito, *Maria Eugénia Silva*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim Neto de Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 13-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 311/95, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Joaquim Teixeira Cardoso, casado, proprietário agrícola, nascido a 25-5-52, natural de Aricera, Armamar, filho de António Joaquim Cardoso e de Amélia de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 11939221, emitido em 6-6-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida em Aricera, Armamar, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º, n.º 1 e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi este declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1 e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, para desmotivar a contumácia, fica o arguido proibido de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas e bem assim, obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução de qualquer veículo e passaporte.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — A Escrivã de Direito, *Maria Eugénia Silva*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim Neto de Moura, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal, faz saber que, por despacho de 10-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 1916/94, (ex. processo n.º 457/90) do 3.º Juízo, 1.ª Secção deste Juízo), que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido Manuel Araújo Soares, casado, industrial, nascido a 6-8-48, natural de Arcozelo, Barcelos, filho de Manuel da Silva Soares e de Alpira da Conceição Azevedo, com última residência conhecida no Bairro do Olival, Arcozelo, Barcelos, em que lhe imputa a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 269, de 24-11-94, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por desistência de queixa.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim Neto de Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 12-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 265/95, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Alberto Costa Carvalho, casado, comerciante, nascido a 2-3-64, natural de Santa Iria, Santarém, filho de José Rodrigues de Carvalho e de Raquel da Piedade Costa Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 7715794, emitido em 27-6-92, pelo

Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Travessa da Olaria, 1, Almeirim, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi este declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1 e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, para desmotivar a contumácia, fica o arguido proibido de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas e bem assim, obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução de qualquer veículo e passaporte.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Joaquim Neto de Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 10-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 92/93, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Ferreira de Andrade, casado, construtor civil, nascido a 13-7-44, natural do Bairro de Vila Nova de Famalicão, filho de Álvaro Martins de Andrade e de Rosa Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 6848617, emitido em 12-4-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida no Lugar de Lagos, Bairro, Vila Nova de Famalicão, em que lhe imputa a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia, cuja declaração havia sido publicada no DR, 2.ª, 269, de 21-11-94, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, nos termos do art. 125.º do Código de Processo Penal.

12-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Joaquim Neto de Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 10-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 2012/94, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Inácio Queiraz, casado, comerciante, nascido a 3-5-63, natural de Mirandela, filho de João Inácio Queiraz e de Maria da Luz Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 5920885, emitido em 30-11-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Rua do Tanque, 34, Mirandela, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi este declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1 e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, para desmotivar a contumácia fica o arguido proibido de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas e bem assim, obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução de qualquer veículo e passaporte.

12-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Joaquim Neto de Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 10-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 2120/94, que o Ministério Público move ao arguido António Manuel Costa Pinheiro, casado, industrial, nascido a 14-9-55, natural de Farim, Guiné-Bissau, filho de Casimiro Pinheiro e de Maria do Sameiro Barros Costa Pinheiro, portador do bilhete de identidade n.º 4591596, emitido em 9-1-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida no Lugar da Igreja, Barreiros, Amares, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, arts. 313.º, n.º 1 e 314.º, al. a) e c), do Código de Processo Penal, foi este declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1 e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, para desmotivar a contumácia, fica o arguido proibido de obter

quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas e bem assim, obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução de qualquer veículo e passaporte.

12-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Joaquim Neto de Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 12-7-95, proferido nos autos de processo comum n.º 1890/94, que o Ministério Público move ao arguido José Rui Fernandes da Mota, casado, vendedor, nascido a 9-12-60, natural de Vermoim, Vila Nova de Famalicão, filho de Avelino Ferreira da Mota e de Maria da Conceição Azevedo, portador do bilhete de identidade n.º 6763113, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida no Lugar da Calçada, Fermentões, Guimarães, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi este declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1 e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, para desmotivar a contumácia, fica o arguido proibido de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas e bem assim, obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução de qualquer veículo e passaporte.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — A Escrivã de Direito, *Maria Eugénia Silva*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — O juiz de direito do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 14-7-95, nos autos de processo comum n.º 380/92, pendente neste Tribunal, 2.º Juízo Criminal, que lhe move o Ministério Público e Manuel Augusto Sousa Matos, foi julgada caduca a declaração de contumácia (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal), imposta à arguida Maria Praxedes Pires, filha de Alfredo Augusto e de Mercedes Pires, solteira, empregada de limpeza, nascida a 11-10-60, em Valbom, Pinhel, portadora do bilhete de identidade n.º 8372296, com última residência conhecida na Rua de D. Pedro V, 277, C, 6.º, apartamento 62, Vila Nova de Gaia, pronunciado como autor do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27.

14-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 7-6-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 28/95 do 2.º Juízo Criminal, deste Tribunal que o Ministério Público e Conceição e Martins-Têxteis, L.ª, move ao arguido José Manuel Duarte Gomes, casado, armazenista, natural de Frossos, Braga, nascido a 28-11-63, filho de José Pereira Gomes e de Ana Duarte Lomba, portador do bilhete de identidade n.º 65313328, de 24-4-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Fernando Namora, 17, 4.º, direito, Braga, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos das disposições conjugadas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º, n.º 1 e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, a presente declaração, caducará logo que o arguido se apresentar em juízo, ou seja detido (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e ainda, a proibição do

arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

12-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 7-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 64/95 do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o LARJO — Comércio de Têxteis, L.ª, move ao arguido João Pedro Baptista Ferreira, filho de Luís Miranda Ferreira, e de Conceição da Paixão Baptista, casado, industrial, nascido a 1-7-51, em Abade de Neiva, Barcelos, portador do bilhete de identidade n.º 2737889 e com última residência conhecida na Rua do Dr. Manuel Pais, bloco Brasileiro, 236, 2.º, esquerdo, Barcelos, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, art. 313.º 1 e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, a presente declaração, caducará logo que o arguido se apresentar em juízo ou seja detido (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e ainda, a proibição do arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

12-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 7-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 64/95 do 2.º Juízo Criminal, deste Tribunal que o LARJO — Comércio de Têxteis, L.ª, move à arguida Maria Dulce da Silva Pimenta, filha de João José da Silva Pimenta e de Ester da Silva Pimenta, casada, doméstica, nascida a 17-9-53, em Santa Maria Maior, Barcelos, portadora do bilhete de identidade n.º 5788392 e com última residência conhecida na Rua do Dr. Manuel Pais, bloco Brasileiro, 236, 2.º, esquerdo, Barcelos, à qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, arts. 313.º, n.º 1 e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, a presente declaração, caducará logo que a arguida se apresentar em juízo ou seja detida (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração e ainda, a proibição da arguida poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

12-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *José Parreira Lopes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1698-94 do 2.º Juízo Criminal, deste Tribunal que o Ministério Público e MADIAR — Artigos Têxteis, L.ª, movem ao arguido Manuel Carvalho Mesquita, filho de Manuel da Costa Mesquita e de Libânia de Araújo Carvalho, casado, industrial, nascido a 12-2-54, em Santo Tirso, portador do bilhete de identidade n.º 3009199 e com última residência conhecida na Rua de Ferreira de Lemos, 413, ou lugar de Fontiscos, Santo Tirso, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, a presente declaração, caducará logo que o arguido se apresentar em juízo ou seja detido (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo

arguido após esta declaração e ainda, a proibição do arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

14-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *José Parreira Lopes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1338/94 do 2.º Juízo Criminal, deste Tribunal que o Ministério Público e Máquinas Pinheiro, L.ª, movem ao arguido José Miguel Carvalho de Figueiredo, filho de António Miguel e de Humberto Carvalho de Figueiredo, casado, comerciante, nascido a 17-8-54, em Maiorga, Alcobaca, portador do bilhete de identidade n.º 4195862 e com última residência conhecida na Rua de Vitorino Fróis, 40, 3.º, frente, Santo Onofre, Caldas da Rainha, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, a presente declaração, caducará logo que o arguido se apresentar em juízo ou seja detido (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e ainda, a proibição do arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

14-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1336-94 do 2.º Juízo Criminal, deste Tribunal que o Ministério Público e Ricardo Areal & C.ª, L.ª, movem ao arguido Joaquim Pereira Amorim, filho de Avelino Fernandes de Amorim e de Maria da Conceição Dias Pereira, casado, industrial, nascido a 12-4-62, em Massarelos, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 8944073 e com última residência conhecida no Lugar de São Brás, Landim, Vila Nova de Famalicão, constando ter ido residir para, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a) e 8.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. A presente declaração, caducará logo que o arguido se apresentar em juízo ou seja detido (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e ainda, a proibição do arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

14-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *José Parreira Lopes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 46/95 do 2.º Juízo Criminal, deste Tribunal que o Ministério Público e José Maria Fernandes Silva, movem ao arguido Francisco José Nunes Coelho, filho de Francisco Raimundo e de Gertrudes Maria, casado, industrial, nascido a 31-10-55, em Mora, Évora, portador do bilhete de identidade n.º 4734877, com última residência conhecida no Bairro de Augusto Correia, 17, Delães, Rua da Rodoviária, Vila Nova de Famalicão, ao qual é imputado a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a) e 8.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º-1 do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. A presente declaração, caducará logo que o arguido se apresentar em juízo ou seja detido (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e ainda, a

proibição do arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

14-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *José Parreira Lopes.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 28-7-95, nos autos de processo comum n.º 1346/94, pendente no 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que lhe move o Ministério Público e Teixeira & Ferreira, L.ª, foi julgada caduca a declaração de contumácia (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal), imposta ao arguido Bernardino de Sousa Dias, casado, industrial, natural de Cristelo, Lousada, nascido a 31-3-27, filho de João de Sousa e de Rosa Dias de Meireles, portador do bilhete de identidade n.º 829601, de 27-10-78, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida no Lugar de Cimo de Vila, Guardizela, Guimarães, pronunciado como autor do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º, n.º 1 e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal.

31-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 1-8-95, nos autos de processo comum n.º 566/95 (ex. 2332/94), pendente no 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que lhe move o Ministério Público e Teixeira & Ferreira, L.ª, foi julgada caduca a declaração de contumácia (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal), imposta ao arguido Bernardino de Sousa Dias, casado, industrial, natural de Cristelo, Lousada, nascido a 31-3-27, filho de João de Sousa e de Rosa Dias de Meireles, portador do bilhete de identidade n.º 829601, de 27-10-78, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida no Lugar de Cimo de Vila, Guardizela, Guimarães, pronunciado como autor do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º, n.º 1 e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal.

2-8-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça Eventual, *António Luís Carrazedo Quitério.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 903/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria do Rosário dos Reis Fernandes Mendes, casada, filha de António Maria da Cruz Fernandes e de Aurora da Conceição dos Reis, nascida a 17-8-57, natural de São Julião, Setúbal, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora do Amparo, 15, 10.º, C, Setúbal, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27 e art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por duto despacho de 7-7-95, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos: suspensão do processo, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida a partir deste momento e até à cessação da contumácia e a proibição de obter por si, ou por intermédio de outrem, todos e quaisquer documentos ou certidões a emitir por entidades públicas ou privadas dependentes do poder Central, Regional ou Local.

10-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva.* — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Rodrigues.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 7-177/94.2TB.SXL, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Paulo Fernando de Oliveira Pinto de Sá, solteiro, nascido a 1-6-68, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Alípio Pinto de Sá e de Patrocínia de Jesus Oliveira, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua das Sesmarias, 3, Vale de Milhaços, por ter cometido o crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1 e outro de receptação, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, por duto

despacho de 30-6-95, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos: suspensão do processo, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido a partir deste momento e até à cessação da contumácia e a proibição de obter por si, ou por intermédio de outrem, todos e quaisquer documentos ou certidões a emitir por entidades públicas ou privadas dependentes do poder Central, Regional ou Local.

10-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva.* — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Rodrigues.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 5-6109/93, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Braima Djau, natural de Contubel, Guiné-Bissau, nascido a 28-2-62, filho de Madi Dajau e de Wubai Baldé, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Horta do Carmo, Santa Maria, Tavira, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por duto despacho de 21-6-95, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos: suspensão do processo, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido a partir deste momento e até à cessação da contumácia e a proibição de obter por si, ou por intermédio de outrem, todos e quaisquer documentos ou certidões a emitir por entidades públicas, ou privadas de índole pública.

7-7-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva.* — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Rodrigues.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 1718/94 do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido João José Alves Monteiro, divorciado, filho de Sebastião Alves Monteiro e de Maria Angelica Ribeiro Alves, nascido a 18-10-50, natural de Sobreira Formosa, com última residência conhecida na Rua de Polido Valente, 4, rés-do-chão, Setúbal, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código de Processo Penal, por despacho de 10-7-95, proferido nestes autos, foi o arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas, designadamente junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e conservatórias do registo civil, automóvel e predial.

13-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º L870/94 do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Margarida Oliveira de Carvalho Saldanha Pereira, filha de Eurico Severo de Carvalho Saldanha e de Alzira Borges de Oliveira Saldanha, nascida a 21-2-55, natural de Eixo, Aveiro, com última residência conhecida na Rua d'el Rei D. Sancho I, lote 241, rés-do-chão esquerdo, Pinhal Novo, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 10-7-95, proferido nestes autos, foi a arguida declarada contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas, designadamente junto do Centro de Identificação Civil e Criminal,

Direcção-Geral de Viação e conservatórias do registo civil, automóvel e predial.

13-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 2038/94 do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Emanuel Barradas Soares, solteiro, comerciante, filho de Zeferino José Garcia Soares e de Maria Morais Barradas Soares, nascido a 11-11-71, natural de França, de nacionalidade francesa, com última residência conhecida na Rua de José Augusto Coelho, 101, Vila Nogueira de Azeitão, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, por despacho de 6-7-95, proferido nestes autos, foi o arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas, designadamente junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e conservatórias do registo civil, automóvel e predial.

13-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum com intervenção de tribunal singular com o n.º 831/94, pendente nesta Comarca, contra a arguida Maria Helena de Oliveira Torres, filha de José Domingues de Oliveira e de Maria da Glória Jacinta, natural de Arrentela, Seixal, nascida a 15-2-58, portadora do bilhete de identidade n.º 5223666, de 14-9-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Pátio da Quinta Grande, 20, rés-do-chão, Arrentela, Seixal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 7-7-95, foi declarada cessada a situação de contumácia, por prescrição nos termos do art. 117.º, n.º 1, al. c), do Código de Processo Penal.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Germano António Reis da Fonseca.* — A Escrivã-Adjunta, *Dina Maria da Silva Glória.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 1634/94 do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Escumalha de Sousa, filho de António Joaquim de Sousa e de Idalécia Escumalha Marques, nascido a 13-4-59, natural de Marateca, Palmela, com última residência conhecida na Praceta de Fernando Alcodia, 24, rés-do-chão, Setúbal, por haver cometido um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º do Código de Processo Penal, por despacho de 7-7-95, proferido nestes autos, foi o arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas, designadamente junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e conservatórias do registo civil, automóvel e predial.

13-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 1271/92, que corre termos no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Amável de Jesus Marcelo Martins Fernandes, filho de Joaquim Marcelo Fernandes e de Angelina de Jesus Fernandes, nascido a 17-7-49, com última residência conhecida na

Rua de Augusto Cardoso, 184, Lisboa, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, verificados os respectivos pressupostos legais, foi declarado contumaz o arguido, em consequência do que fica o mesmo inibido de tirar ou renovar o passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como de requerer ou efectuar registos nas competentes repartições públicas, arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, além do que ainda são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, a partir do despacho proferido pelo juiz de direito, datado de 7-7-95.

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Herminia de Jesus Marques.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandra Rocha.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 215/93, que corre termos no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Miguel Fernandes dos Santos, filho de António dos Santos Sanona e de Maria Clara do Nascimento Fernandes, nascido a 27-11-66, com última residência conhecida na Rua da Escola, 241, 1.º, esquerdo, Setúbal, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, verificados os respectivos pressupostos legais, foi declarado contumaz o arguido, em consequência do que fica o mesmo inibido de tirar ou renovar o passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como de requerer ou efectuar registos nas competentes repartições públicas, arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, além do que ainda são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, a partir do despacho proferido pelo juiz de direito, datado de 7-7-95.

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Herminia de Jesus Marques.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandra Rocha.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 71/94, que corre termos no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Manuel Gonçalves Mesquita, solteiro, filho de Francisco Lopes Mesquita e de Celeste dos Anjos Pacheco Gonçalves Mesquita, nascido a 25-6-52, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de jogo ilegal, previsto e punido no art. 115.º do Dec.-Lei 422/89, de 2-12, verificados os respectivos pressupostos legais, foi declarado contumaz o arguido, em consequência do que fica o mesmo inibido de tirar ou renovar o passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como de requerer ou efectuar registos nas competentes repartições públicas, arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, além do que ainda são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, a partir do despacho proferido pelo juiz de direito, datado de 7-7-95.

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Herminia de Jesus Marques.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandra Rocha.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 1413/94, que corre termos no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rui António Rosa Batalha, filho de José Feliciano Alves Batalha e de Miquelina Antónia Rosa, nascido a 14-7-61, com última residência conhecida na Avenida de Rodrigues Manito, 139, Setúbal, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, verificados os respectivos pressupostos legais, foi declarado contumaz o arguido, em consequência do que fica o mesmo inibido de tirar ou renovar o passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como de requerer ou efectuar registos nas competentes repartições públicas, arts. 336.º e 337.º do Código de

Processo Penal, além do que ainda são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, a partir do despacho proferido pelo juiz de direito, datado de 7-7-95.

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Herminia de Jesus Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandra Rocha*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 1389/93, que corre termos no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Elso Cabeça Paródia, solteiro, filho de Joaquim Paródia e de Diamantina Hipólito Santos Cabeça, nascido a 28-5-67, natural do Barreiro, com última residência conhecida na Rua de Tomás de Melo, lote 5, rés-do-chão esquerdo, Bairro do General Humberto Delgado, Évora, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último preceito legal pelo Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, verificados os respectivos pressupostos legais, foi declarado contumaz o arguido, em consequência do que fica o mesmo inibido de tirar ou renovar o passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como de requerer ou efectuar registos nas competentes repartições públicas, arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, além do que ainda são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, a partir do despacho proferido pelo juiz de direito, datado de 6-7-95.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Herminia de Jesus Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandra Rocha*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 1679/93, que corre termos no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Ernesto de Jesus Moreira, natural de Pareiros, Carrazeda de Ansiães, Bragança, filho de Adão de Jesus e de Palmira dos Anjos Ramos, nascido a 7-1-52, com última residência conhecida na Avenida do Rio de Janeiro, 4, 3.º, direito, frente, Lisboa, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, actualmente, punido nos termos do art. 11.º, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, verificados os respectivos pressupostos legais, foi declarado contumaz o arguido, em consequência do que fica o mesmo inibido de tirar ou renovar o passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como de requerer ou efectuar registos nas competentes repartições públicas, arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, além do que ainda são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, a partir do despacho proferido pelo juiz de direito, datado de 6-7-95.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Herminia de Jesus Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandra Rocha*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 449/94, que corre termos no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Teixeira dos Santos, filho de José Augusto dos Santos e de Maria da Conceição, nascido a 23-4-44, com última residência conhecida na Lagoa de Santo André, Santo André, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, verificados os respectivos pressupostos legais, foi declarado contumaz o arguido, em consequência do que fica o mesmo inibido de tirar ou renovar o passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como de requerer ou efectuar registos nas competentes repartições públicas, arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, além do que ainda são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, a partir do despacho proferido pelo juiz de direito, datado de 6-7-95.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Herminia de Jesus Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandra Rocha*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 1158/92 do 2.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel dos Santos Conceição, casado, nascido a 4-1-59, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de João Manuel da Conceição e de Maria Helena Gaspar dos Santos Conceição, com última residência conhecida na Rua de Catarina Eufémia, 10, Baixa Serra, Baixa Banheira e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91 e art. 313.º do Código de Processo Penal, verificados os respectivos pressupostos legais, foi declarado contumaz o arguido, em consequência do que fica o mesmo inibido de tirar ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como de requerer ou efectuar registos nas competentes repartições públicas, (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), além do que ainda são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido a partir do despacho proferido pelo juiz de direito, datado de 10-7-95.

11-7-95. — A Juíza de Direito, *Herminia de Jesus Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia M. Nogueira Ramos Lopes*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 3-11-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 189/90, pendente no 3.º Juízo Criminal de Setúbal (ex. 3.º Juízo, 2.ª Secção), que o Ministério Público move contra o arguido Valdemar Pereira Bonacho, casado, jornalista, nascido a 1-9-38, natural de Viseu, filho de Albérto Ferreira Bonacho e de Maria Francisca Bonacho, portador do bilhete de identidade n.º 7584251, emitido em 10-12-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Rua de Mártires da Pátria, 42, 1.º, Setúbal, foi declarada cessada a situação de contumácia, que havia sido declarada, por despacho de 14-11-90 e publicado no *DR*, 2.º, 40, de 18-2-91.

7-7-95. — O Juiz de Direito, *Vitor Manuel Leitão Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosária Lucinda R. Ramos Pinho*.

Anúncio. — O Dr. António da Costa Fernandes, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum singular n.º 93/94, que o Ministério Público move contra a arguida Rosa Maria Gil Lopes Guia, comerciante, filha de António Lopes Guia e de Ivone Florinda Gil, nascida a 24-8-62, casada, natural de Benfica, Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 6057827, emitido em 8-9-92, do Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última morada conhecida na Avenida da Rainha D. Leonor, lote 8, 2.º, direito, Palmela, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi por despacho de 10-7-95, a arguida declarada contumaz, ao abrigo do disposto, no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e fica-lhe vedado obter ou renovar quaisquer documentos designadamente, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos, junto dos serviços ou autoridades ligadas à administração pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *António da Costa Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosária Lucinda R. Ramos Pinho*.

Anúncio. — O Dr. Vitor Manuel Leitão Ribeiro, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum singular n.º 561/94, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Dias Marques da Silva, filha de António José Marques e de Maria da Conceição Dias, casada, nascida a 29-9-61, doméstica, natural de Alcochete, ausente em parte incerta, com última morada conhecida na Avenida da Revolução, 2, 2.º, direito, Alcochete, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, ora previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi por despacho de 11-7-95, a arguida declarada contumaz, ao abrigo do disposto, no art. 337.º do

Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e fica-lhe vedado obter ou renovar quaisquer documentos designadamente, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos, junto dos serviços ou autoridades ligadas à administração pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Vitor Manuel Leitão Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosária Lucinda R. Ramos Pinho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 1.º Juízo deste Tribunal, no processo comum singular n.º 3714/92, em que é arguida Angela Maria Galveias Mateus Ribeiro, casada, ajudante de cozinha, filha de Adelino Mateus Ribeiro e de Idalina Zília da Encarnação Galveias M. Ribeiro, nascida a 9-9-61, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última morada conhecida na Avenida da Bela Vista, 9, D, 42, 3.º, Setúbal, por se encontrar acusada na prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia que caducará logo que a arguida se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de a arguida obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

27-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 1.º Juízo deste Tribunal, no processo comum singular n.º 3546/91, em que é arguido Jorge Fernando Cruz Moreira, solteiro, servente de pedreiro, filho de pai incógnito e de Maria Encarnação da Cruz Moreira, nascido a 25-4-56, Socorro, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 4860517, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Rua do Casal do Choupo, 12, 4.º, esquerdo, Venteira, Amadora, por se encontrar acusado na prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

27-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 1.º Juízo deste Tribunal, no processo comum singular n.º 3624/92, em que é arguido José Luís Silvestre Serranito, casado, comerciante, filho de Luís Fernando Martins Serranito e de Maria Justa da Conceição Silvestre, nascido a 8-5-49, no Socorro, Lisboa, titular do bilhete de identi-

dade n.º 312811-3, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Rua de Benguela, 8, rés-do-chão esquerdo, Setúbal, por se encontrar acusado na prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 e art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

27-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 1.º Juízo deste Tribunal, no processo comum singular n.º 3664/92, em que é arguido Carlos Alberto Gonçalves, divorciado, vendedor, filho de Carlos Miguel Batista e de Cândida Jesus Cabrita, nascido a 10-6-50, no Socorro, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 2263849, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Rua Professor Dr. Jorge Mineiro, 13, 3.º, direito, Queluz, por se encontrar acusado na prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

(*Sem data.*) — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo 1.º Juízo deste Tribunal, no processo comum singular n.º 968/93.1TB, em que é arguido Jaime Mora Barroso, casado, industrial, filho de Sebastião da Encarnação Barroso e de Aura Mora, nascido a 18-8-55, em Silves, titular do bilhete de identidade n.º 4918732, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Casa dos Arcos, sita na Avenida da Comunidade Lusfada, Praia da Rocha, Portimão, por se encontrar acusado na prática do crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel,

notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

27-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 3746/92, pendentes neste Tribunal contra António Augusto Rodrigues Carvalho da Silva, solteiro, pintor da construção civil, filho de Manuel José Carvalho e de Ana Maria Rodrigues, nascido a 5-4-64, em Rio de Mouro, Sintra, com última morada conhecida em Casal da Peça, Vivenda Santana, Albarraque, Rio de Mouro, por se encontrar acusado na prática do crime de danos materiais, previsto e punido pelo art. 308.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

10-7-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

2.ª JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 357/93.8GF, pendente nesta Comarca, contra o arguido Gabriel Gomes Trindade Júnior, nascido a 21-7-69, natural de Moçambique, filho de Gabriel Gomes Trindade e de Fátima Ary Trindade, com última residência conhecida na Rua 12-A, lote 154, rés-do-chão direito, Tapada das Mercês, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Francisco G. Domingos.* — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria V. R. Peniche da Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 5519 (ex. 3739/91 do 2.º Juízo, 1.ª Secção), que o Ministério Público move contra Alcides Delgado Cardoso, solteiro, filho de Joaquim Miguel Cardoso e de Maria dos Reis Delgado, natural de Cabo Verde, nascido a 2-12-67, com última residência conhecida na Rua dos Mouros, 23, 4.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado pela prática de um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo art. 260.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, ficando assim sem efeito as cominações aplicadas ao mesmo arguido e referidas no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal e cuja publicação foi efectuada no DR, 2.ª, de 24-4-92.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos.* — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Margarida V. António.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 5494/94, pendente nesta Comarca, contra o arguido Herberto Jorge Gomes Cardoso Simões da Silva, filho de Mário Simões da Silva e de Maria de Lurdes Gomes Cardoso Simões da Silva, natural de Angola, nascido a 13-6-52, solteiro, mecânico, portador do bilhete de identidade n.º 7937183, emitido em 3-5-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência co-nhecida na Rua de Nova Lisboa, lote 958, rés-do-chão esquerdo, Bairro da Fraternidade, São João da Talha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos do arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Francisco G. Domingos.* — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria V. R. Peniche da Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 252/93.0TB, pendente nesta Comarca, contra a arguida Gabriela Correia Vieira Nunes Martins, filha de Carlos Gabriel Martins da Cunha Fernandes Viana Nunes e de Suzete Lopes Correia Viana Nunes, nascida a 30-12-46, natural de Santos-o-Velho, Lisboa, casada, técnica de contas, com última residência conhecida na Rua do Juncal, bloco B, 6.º, C, Monte da Caparica, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, é a mesma declarada contumaz, nos termos do arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que a arguida se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Francisco G. Domingos.* — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria V. R. Peniche da Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 3658, que o Ministério Público move contra Rogério Filipe Godinho David, solteiro, empresário, filho de Joaquim Lourenço David e de Maria Eugénia Godinho David, natural de Santa Justa, Lisboa, nascido a 5-4-65, com última residência conhecida na Rua de Oliveira Martins, 17, rés-do-chão, Feijó, Almada, por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, ficando assim sem mais efeito as cominações aplicadas ao mesmo arguido e referidas no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal e cuja publicação foi efectuada no DR, 2.ª série de 17-9-93.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos.* — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Margarida V. António.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 6188 (ex. 881/90 do 2.º Juízo, 2.ª Secção), que o Ministério Público move contra Antónia Maria Freire Bagodouro de Almeida, casada, filha de António Luís da Cunha Bagodouro e de Maria José Freire Bagodouro, Reis, natural de São Sebastião da Pedreira, nascida a 25-2-44, com última residência conhecida na Avenida de Maria Lamas, lote 13, 3.º, esquerdo, Serra das Minas, Rio de Mouro, por se encontrar acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, ficando assim sem efeito as cominações aplicadas ao mesmo arguido e referidas no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal e cuja publicação foi efectuada no DR, 2.ª, de 7-5-92.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos.* — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Margarida V. António.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 1080/93.9TB, pendente nesta Comarca, contra o arguido Pedro Miguel Mas Bech, filho de Anselmo e de Elvira, nascido em Paris, no dia 18-3-58, com última residência conhecida na Estrada da Horta, 655, Vale de Lobo, Loulé, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91 com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Francisco G. Domingos.* — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria V. R. Peniche da Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 2222, que o Ministério Público move contra Bachir Ahmad Mahomed, casado, filho de Mahomed Essupo e de Ayssa Hafei Omar, natural de Moçambique, nascido a 4-10-48, com última residência conhecida na Rua do Cardeal da Graça, 22-A, Lisboa, por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, ficando assim sem efeito as cominações aplicadas ao mesmo arguido e referidas no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, cuja publicação foi efectuada no DR, 2.ª, de 25-5-90.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos.* — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Margarida V. António.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 5524 (ex. 3851/91 do 2.º Juízo, 2.ª Secção), que o Ministério Público move contra João Manuel Pereira Matos Costa, filho de Orlando Matos da Costa e de Ivone Adelaide da Silva Pereira da Costa, natural de Almada, nascido a 4-7-50, electrotécnico, com última residência conhecida na Rua do Dia Mundial da Criança, 375, 1.º, direito, Madorna, Parede, por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, ficando assim sem efeito as cominações aplicadas ao mesmo arguido e referidas no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, cuja publicação foi efectuada no DR, 2.ª, de 17-10-90.

10-7-95. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos.* — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Margarida V. António.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 1459/93.6TA.SNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido António de Jesus de Almeida, solteiro, nascido a 10-11-55, em Pera Velha, Moimenta da Beira, filho de Manuel Rodrigues de Almeida e de Olívia de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 5763561, emitido em 12-2-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Jornal de Sintra, Ral, Sintra e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Onório Clemente Lima.* — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Alves Fernandes Pinto.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 3948 (ex. processo n.º 3948 do 5.º Juízo, 1.ª Secção), que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra a arguida Maria Fernanda Pereira Figueiredo, casada, empresária, nascida a 28-5-63, filha de Fernando Manuel e de Maria Emília Pereira, natural de Nogueira do Cravo, Oliveira do Hospital, portadora do bilhete de identidade n.º 6656793-9, de 6-4-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Escola Preparatória, 3052, rés-do-chão direito, 2830 Quinta do Conde, 3, Sesimbra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004 na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi a arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Onório Clemente Lima.* — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Alves Fernandes Pinto.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 6690 (ex. processo n.º 1828/90 do 3.º Juízo, 1.ª Secção), que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra a arguida Deonilde Rosa Oliveira, divorciada, empregada de escritório, nascida a 24-6-46, filha de António de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 6109055, de 25-6-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida dos Santos Matos, 10, 2.º, D, Amadora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou

detenção da arguida, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Onório Clemente Lima*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Alves Fernandes Pinto*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 1198/93.8TB.SNT (5.º Juízo, 1.ª Secção), que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido Armando Justino Mateus, casado, natural de Socorro, Lisboa, nascido a 13-4-35, filho de Lourenço Augusto Mateus e de Clementina Justino Mateus, portador do bilhete de identidade n.º 1312787, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Forno de Ouressa, 16, Mem Martins e actualmente em parte incerta, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Onório Clemente Lima*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Paula Luz*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 1161/93.9TB.SNT (5.º Juízo, 1.ª Secção), que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido Amavel Jesus Marcelo Martins Fernandes, casado, jornalista, natural de São Nicolau, Lisboa, nascido a 17-7-49, filho de Joaquim Marcelo Fernandes e de Angelina Jesus Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 1055551, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Augusta, 184, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Onório Clemente Lima*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Paula Luz*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 7635 (ex. processo n.º 379/92 do 3.º Juízo, 1.ª Secção), que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido Armando Justino Mateus, casado, natural de Socorro, Lisboa, nascido a 13-4-35, filho de Lourenço Augusto Mateus e de Clementina Justino Mateus, portador do bilhete de identidade n.º 1312787, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Forno de Ouressa, 16, Mem Martins, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do

Código de Processo Penal; anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Onório Clemente Lima*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Paula Luz*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 182/94.9TB.SNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido Vítor Manuel Fernandes da Mota, solteiro, natural de Caldelas, Guimarães, nascido a 28-10-59, filho de Domingos Pinheiro da Mota e de Conceição Fernandes da Mota, portador do bilhete de identidade n.º 5809819, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Júpiter, lote 9, 4.º, frente, Serra das Minas, Rio de Mouro e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Onório Clemente Lima*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Paula Luz*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 6550 (ex. processo n.º 1542/92 do 3.º Juízo, 2.ª Secção), que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido João Leal Carrajola Silva Oliveira, casado, nascido a 31-8-59, em Angola, filho de César da Silva Oliveira e de Ermelinda Leal Carrajola da Silva Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 5192060, emitido em 8-10-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida da Aviação Portuguesa, lote 17, 3.º, esquerdo, Sintra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Onório Clemente Lima*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Alves Fernandes Pinto*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 3692 (ex. processo n.º 3692 do 5.º Juízo, 1.ª Secção), que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido Eduardo José Pereira Medeiros e Melo, solteiro, segurança, nascido a 17-6-60, em Angola, filho de António José de Melo e de Berta de Jesus Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 8495043, emitido em 28-1-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Três, lote 15, 4.º, direito, Serra de Minas, Rio de Mouro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º,

n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Onório Clemente Lima*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Alves Fernandes Pinto*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 385/93.3TB.SNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido José António Correia da Palma Rodrigues, solteiro, engenheiro civil, filho de Serafim da Palma Rodrigues e de Maria Julieta Viroto Correia, nascido a 20-10-60, Almancil, Loulé, portador do bilhete de identidade n.º 5390840, emitido a 6-2-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Sítio de Vale de Eguas, 185, Almancil, Loulé, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Onório Clemente Lima*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Alves Fernandes Pinto*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 53/93.6TB.SNT (5.º Juízo, 1.ª Secção), que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido José António Cardona Carrilho, casado, nascido a 10-9-50, em São Martinho, Covilhã, filho de João José Cruz Carrilho e de Maria Fernanda Abreu Cardona, portador do bilhete de identidade n.º 11831031, emitido em 1-10-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada de Mafra, 59 a 61, Lourel, Sintra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Clemente Lima*. — A Oficial de Justiça, *Lúsa Paula Luz*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 6510 (ex. processo n.º 970/92 do 3.º Juízo, 2.ª Secção), que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido João Pena Monteiro, divorciado, bancário, nascido a 5-1-46, Granja, Trancoso, filho de João Jacinto Monteiro e de Elvira Rebelo Pena, portador do bilhete de identidade n.º 7574608, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Três, lote 2, 8.º, B, Tapada das Mercês, Mem Martins e actualmente em parte incerta, por haver cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º,

n.º 1 do Dec. 13 004, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Onório Clemente Lima*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Alves Fernandes Pinto*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 385/93.3TB.SNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido Carlos Manuel Camacho Moniz Soares, casado, comerciante, nascido a 14-2-68, Luanda, Angola, filho de Nuno Manuel da Silveira Moniz Soares e de Maria Felisbela Tirapicos, portador do bilhete de identidade n.º 8635507, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Ataíala, 125, 3.º, esquerdo, Lisboa, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido nos termos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Onório Clemente Lima*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Alves Fernandes Pinto*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio. — O Dr. Pedro André Lima da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 267/94 (ex. 39/93 da 2.ª Secção do 1.º Juízo) do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Ilídio Martins Maciel, casado, trolha, nascido a 28-1-63, em Aldreu, Barcelos, filho de José de Sá Maciel e de Rosa Martins Montes, com última residência conhecida em Arques, Vila de Punhe, Viana do Castelo, por despacho de 10-7-95, foi cessada a contumácia daquele arguido, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Pedro André Lima da Costa*. — O Escriurário, *Artur Pereira da Cunha Nunes*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 58/94 (ex. processo n.º 126/91 do 1.º Juízo da 1.ª Secção), pendente no 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, que o Ministério Público moveu ao arguido António Fernandes da Cunha, casado, industrial, nascido a 7-4-44, em Estorões, Ponte de Lima, filho de José Gomes da Cunha e de Albertina da Ascensão Fernandes, com residência conhecida no Lugar do Rio, Areosa, Viana do Castelo, o qual se encontrava acusado pelo crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, que havia sido declarado contumaz, por despacho de 13-1-92, foi essa declaração de contumácia cessada, por despacho de 10-7-95.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa*. — A Adjunta, *M. Assunção A. Martins Moura*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 62/94 (ex. processo n.º 142/91 do 1.º Juízo da 1.ª Secção), pen-

dente no 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, que o Ministério Público moveu à arguida Maria José Veloso Faria, casada, doméstica, nascida a 5-11-59, natural de Cedofeita, Porto, filha de José Manuel Franco de Sousa Faria e de Aldina Alice Veloso, com residência na Estrada da Papanata, 180, 3.º, direito, F, Viana do Castelo, a qual se encontrava acusada pelo crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, que havia sido declarada contumaz, por despacho de 6-4-92, foi essa declaração de contumácia cessada, por despacho de 13-7-95.

13-7-95. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa*. — A Adjunta, *M. Assunção A. Martins Moura*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 583/94, que o Ministério Público move à arguida Maria Alice Pires Cernadela, divorciada, comerciante, nascida a 30-9-54, natural de Bragança, filha de António Maurício Cernadela e de Áurea Amélia Pires, portadora do bilhete de identidade n.º 3894938, emitido em 20-5-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e actualmente ausente em parte incerta, com última morada conhecida na Praceta da Castelhana, lote 22, 4.º, B, Cascais, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, foi a arguida, por despacho proferido em 10-7-95, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibida a obtenção de quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando os autos suspensos até que a arguida se apresente em juízo ou seja detida.

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Moura*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 79/93, que o Ministério Público move ao arguido Filipe Romão Marques, separado, gerente comercial, nascido a 19-5-57, natural de Alcântara, Lisboa, filho de Armando Morais Marques e de Maria Helena Gil Romão, portador do bilhete de identidade n.º 5040313, emitido em 13-7-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e actualmente ausente em parte incerta, com última morada conhecida na Rua de Bernardo Lima, 47, 2.º, direito, Lisboa, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82 e actualmente, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, foi o arguido, por despacho proferido em 10-7-95, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibido a obtenção de quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando os autos suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Moura*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 520/94, que o Ministério Público move ao arguido Manuel António Vieira Medeiros, casado, industrial, nascido a 25-2-65, natural de Moçambique, filho de José Pereira Medeiros e de Virgínia Furtado Vieira, portador do bilhete de identidade n.º 9392372, emitido em 30-12-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e actualmente ausente em parte incerta, com última morada conhecida no Lugar da Pereirada, Formariz, Paredes de

Coura, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, foi o arguido, por despacho proferido em 10-7-95, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibido a obtenção de quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando os autos suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Moura*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 84/95, que o Ministério Público move ao arguido Manuel António Vieira Medeiros, casado, industrial, nascido a 25-2-65, natural de Moçambique, filho de José Pereira Medeiros e de Virgínia Furtado Vieira, portador do bilhete de identidade n.º 9392372, emitido em 30-12-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e actualmente ausente em parte incerta, com última morada conhecida no lugar da Pereirada, Formariz, Paredes de Coura, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, foi o arguido, por despacho proferido em 10-7-95, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibido a obtenção de quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando os autos suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Moura*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 308/94, que o Ministério Público move ao arguido Luís Filipe Silva Oliveira, divorciado, gerente comercial, filho de Júlio Alves Oliveira e de Etelvina Alves Silva Oliveira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 28-9-43 e actualmente em parte incerta, com última morada conhecida na Rua do Marechal Rompomp, 158, Bairro do Salto, Blumeau, Santa Catarina, Brasil, pela prática de um crime de omissão de assistência material à família, previsto e punido pelo art. 197.º do Código de Processo Penal, foi o arguido, por despacho proferido em 11-7-95, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibido a obtenção ou renovação de bilhete de identidade, passaporte e certidões do registo civil, ficando suspensos os posteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

13-7-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Martins Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho proferido em 10-7-95, nos autos de processo comum n.º 25/94 (ex. 529/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo), que o Ministério Público move ao arguido Manuel António Gonçalves dos Santos, viúvo, marítimo, nascido a 23-6-46, natural de Monserrate, Viana do Castelo, filho de Américo António dos Santos e de Isabel Gonçalves de Araújo, portador do bilhete de identidade n.º 1796038, de 24-7-85, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Monsenhor Daniel Machado, 227, Viana do Castelo, pela prática de um crime de falta de embarque como marítimo, previsto e punido pelos arts. 132.º e 133.º, 2.ª do Dec.-Lei 33 252, foi declarada cessada a contumácia do arguido.

12-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Rodrigues Moura*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — O Dr. Rui Fernando Belfo Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum singular com o n.º 476/90, que corre termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Graça Joaquim Flores Varela, nascida a 30-5-57, natural de Angola, filha de Armindo Joaquim e de Antónia Flores, titular do bilhete de identidade n.º 8274878, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro da Floresta, C, D, 4, São Pedro e Santiago, Torres Vedras, foi julgada caduca a declaração de contumácia, por despacho de 29-6-95, cessando por isso os efeitos a que aludem os arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por motivo de prescrição.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Alves Estevinha*.

Anúncio. — O Dr. Rui Fernando Belfo Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, faz saber que nos autos de processo comum singular com o n.º 89/91, que corre termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Suleimane Jalo, natural da Guiné-Bissau, filho de Umaru Jaló e de Fanta Balde, titular do bilhete de identidade n.º 10490400, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de José Régio, prédio C, cave direita, Vialonga, foi julgada caduca a declaração de contumácia, por despacho de 5-7-95, cessando por isso os efeitos a que aludem os arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação em juízo.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escriturária, *Maria Manuela Pinto das Neves*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 205/94.1PA.VFX, pendente no 2.º Juízo Criminal, contra o arguido Paulo Jorge Lourenço Costa, nascido a 1-3-74, natural de Angola, filho de Fernando Rui da Costa e de Ana Cristóvão Lourenço, com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 12, cave direita, Forte da Casa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1 e 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 12-6-95. A presente declaração implica, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data e a proibição de obter registos criminais, bilhete de identidade, ou renovar passaporte, cartão de eleitor, carta de condução e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa G. Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Santos L. Teixeira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula Pereira de Amorim, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Famalicão, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 119/92 do 1.º Juízo, 1.ª Secção, a correr termos o Ministério Público move contra o arguido Raul Jorge da Silva Carvalho, casado, carpinteiro, nascido a 13-9-61, filho de Domingos Carvalho Reguenga e de Maria Beatriz Nogueira da Silva, natural de São Simão de Novais, Famalicão, residente no Lugar de Penavila, Delães, Famalicão, por o arguido ter cometido o crime de ofensas corporais, previsto e punido, nos termos do art. 142.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi por despacho de 11-7-95, declarada cessada a situação de contumácia (arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal), em que havia sido declarado contumaz, por despacho de 12-1-93, por extinto o procedimento criminal, por desistência de queixa, arquivando-se os autos.

11-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — A Funcionária, *Helena Loureiro Nunes*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1647/94, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Artur Agostinho Couto dos Santos, casado, motorista, nascido a 5-11-66, natural de Matosinhos, filho de Agostinho Manuel Antunes Santos e de Maria Edite Conceição Ferro Couto, portador do bilhete de identidade n.º 7379364, de 12-6-92, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Lugar de Valbom, Requião, Famalicão, por o arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, por despacho de 13-7-95, foi o arguido declarado contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar, certidões de nascimento e de casamento, passaporte, bi-lhete de identidade certificado de registo criminal e certidões de registo civil, predial ou comercial.

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Funcionário, *José Costa*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula Pereira de Amorim, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Famalicão, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 463/90, a correr termos que o Ministério Público move contra o arguido António Frederico Moura Pereira, filho de Joaquim António Pereira e de Ilda Maria Moura Pinto Leite Pereira, nascido a 22-7-43, em Cedofeita, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 1676638, de 10-4-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Lantemil, Santiago de Bougado, Santo Tirso, por o arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 10-7-95, declarada cessada a situação de contumácia (arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal), em que havia sido declarado contumaz, por despacho de 23-5-91, por extinto o procedimento criminal, por prescrição e ordenado o arquivamento dos autos.

11-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — A Funcionária, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1809/94, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Isidro Ladeira do Patrocínio, casado, gerente comercial, filho de Joaquim Bernardino do Patrocínio e de Maria Rosa Ladeira, nascido a 23-3-55, em Castelejo, Fundão, titular do bilhete de identidade n.º 4074611, emitido em 18-2-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Cordoaria, 11, 3.º, esquerdo, Cruz de Pau, Amora, por o arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º, n.º 1 e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, por despacho de 14-7-95, foi o arguido declarado contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar, certidões de nascimento, de casamento, passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal e certidões de registo civil, predial ou comercial.

14-7-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — A Funcionária, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 148/95 do 2.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria da Glória Martins Ferreira, filha de António Martins Ferreira e de Maria da Conceição Neto Ferreira, natural de Santo Tirso, nascida a 28-2-67, casada, comerciante, residente no Lugar de Outeiro, freguesia de Margaride, Felgueiras, por haver indícios desta arguida ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e

punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 10-7-95, é esta mesma arguida declarada contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, junto de qualquer notariado, conservatória ou Arquivo de Identificação, bem como o passaporte (arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal).

11-7-95. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Costa Carvalho Abreu*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 2673/94 do 2.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Duarte Cardoso Ramada Ferreira, casado, filho de Mário José Ramada Ferreira e de Maria de Lurdes Cardoso, nascido a 10-10-56, em São Pedro, Vila Real, portador do bilhete de identidade n.º 3444628, emitido em 30-11-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 31 de Janeiro, 442, Freixieiro, Parafita, Matosinhos, por haver indícios deste arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e dos arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, por despacho de 30-6-95, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, junto de qualquer notariado, conservatória ou Arquivo de Identificação, bem como o passaporte (arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal).

12-7-95. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Araújo Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1530/94 do 2.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Humberto Bernardino Berardinelli, casado, industrial, nascido a 9-9-45, natural de Angola, filho de Digialme Berardinelli e de Maria Glória Bernardino, titular do bilhete de identidade n.º 7151850, de 28-9-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Cândido de Oliveira, 16, 1.º, esquerdo, Braga, por o arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho de 6-7-95, foi o arguido declarado contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar, certidões de nascimento, de casamento, passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal e certidões de registo civil, predial ou comercial.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — O Funcionário, *João Coelho*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 2362/94 do 2.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Regueira Santos, solteiro, comerciante, nascido a 28-10-57, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de João Figueiredo dos Santos e de Maria Vitória da Conceição Regueira Santos, titular do bilhete de identidade n.º 5344841, de 13-5-93, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Panasqueira, lote 6, 2.º, direito, Armação de Pêra, Silves, por o arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho de 6-7-95, foi o arguido declarado contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar, certidões de nascimento, de casamento, passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal e certidões de registo civil, predial ou comercial.

12-7-95. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — O Funcionário, *João Coelho*.

Anúncio. — O Dr. António José Moreira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Famalicão, faz saber que, por despacho de 28-6-95, nos autos de processo comum singular n.º 393/89, foi declarada a cessação de contumácia, por apresentação do arguido Rui Simões Marques Castilho, casado, industrial, natural de Angola, nascido a 22-1-55, filho de Rui Marques Castilho e de Conceição Carvalho Simões, titular do bilhete de identidade n.º 7370998, emitido a 14-9-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua do Conselheiro Santos Viegas, 154, Vila Nova de Famalicão.

13-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, *João António Simões*.

Anúncio. — O Dr. António José Moreira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Famalicão, faz saber que, por despacho de 29-6-95, nos autos de processo comum singular n.º 429/89, foi declarada a cessação de contumácia, por apresentação do arguido Rui Simões Marques Castilho, casado, industrial, natural de Angola, nascido a 22-1-55, filho de Rui Marques Castilho e de Conceição Carvalho Simões, titular do bilhete de identidade n.º 7370998, emitido em 14-9-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua do Conselheiro Santos Viegas, 154, Vila Nova de Famalicão.

13-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, *João António Simões*.

Anúncio. — O Dr. António José Moreira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Famalicão, faz saber que, por despacho de 29-6-95, nos autos de processo comum singular n.º 653/92, foi declarada a cessação da contumácia, em que é arguido Silvino Ferreira da Silva, casado, comerciante, natural de Minhotães, Barcelos, nascido a 19-10-46, filho de Delfim Ferreira da Silva e de Maria Matos Ferreira, com última residência no Lugar de Vendas, Stiago da Cruz, desta Comarca.

13-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, *João António Simões*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 4-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 2404, (antigo n.º 7640 do 1.º Juízo da 1.ª Secção), que o Ministério Público move à arguida Maria Helena dos Anjos Antunes, casada, comerciante, filha de José Antunes e Brísida dos Anjos, natural de Esmolfa, Penalva do Castelo, com última residência conhecida na Rua do Cais de Cavaco, bloco 2, entrada 1, 1.º, esquerdo, Afurada, Gaia, foi declarada cessada o estado de contumácia da arguida, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriurária, *Paula Maria Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho proferido em 10-7-95, nos autos de processo comum singular n.º 3455, que o Ministério Público move ao arguido Adelino de Jesus Oliveira, casado, pintor, nascido a 13-8-56, filho de António Silva Oliveira e de Josefa Jesus Daniel, natural de Matosinhos, com última residência conhecida na Rua da Barroca, 217, Perafita, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, mais foi ainda decretada a proibição de

obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, junto de autoridades públicas designadamente consulares.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriutária, *Paula Maria Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho proferido em 10-7-95, nos autos de processo comum singular n.º 64, que o Ministério Público move ao arguido Raul Ferreira de Carvalho, casado, industrial, nascido a 17-8-51, filho de Raul Ferreira de Carvalho e de Maria Elisa Ferreira Pinto, natural de Macinhata do Vouga, Águeda, com última residência conhecida na Serem de Cima, Macinhata do Vouga, Águeda, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, mais foi ainda decretada a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, junto de autoridades públicas designadamente consulares.

11-7-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriutária, *Paula Maria Monteiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Helena Oliveira e Silva, juíza de direito do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, em substituição da titular do 2.º Juízo Criminal, faz saber que no processo comum colectivo n.º 1365, pendente neste Juízo Criminal, contra José Manuel Vieira Paulo Rato, casado, economista, nascido a 28-7-42, em Santa Maria da Feira, filho de José Santos Paulo Rato e de Emília Margarida Vieira Rato, portador do bilhete de identidade n.º 844822, emitido a 20-9-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Quarto 303, Hotel Boa Vista, Esplanada do Castelo, 58, Foz do Douro, Porto, por despacho de 3-7-95, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

7-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Oliveira e Silva*. — O Escriutário, *Gil Manuel Fernandes Diz*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Vila Nova de Gaia, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 5547, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Paulo Manuel Saraiva Vaz Osório, casado, nascido no Campo Grande, Lisboa, a 9-5-56, filho de Oscar de Oliveira Vaz Osório e de Maria Fernanda Costa Oliveira Vilar Saraiva, portador do bilhete de identidade n.º 4734190, de 22-1-85, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua das Ameixoeiras, 455, bloco 1, 1.º, esquerdo, frente, Francelos, por despacho proferido nestes autos em 11-7-95, foi declarada a cessação da contumácia daquele arguido, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de ter sido extinto o procedimento criminal contra o mesmo arguido.

13-7-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 594/93 do 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Ângelo Eduardo Duarte Coutinho, solteiro,

servente de carpinteiro, nascido a 18-12-70, em Santa Maria, Viseu, filho de Manuel Edgar Guerra Coutinho e de Fernanda Duarte Inácio, titular do bilhete de identidade n.º 11214125, emitido em 17-11-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro da Balsa, L. B, rés-do-chão, Viseu, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, por ter sido indiciado pela prática de crime, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, do Código de Processo Penal e art. 313.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição do mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade e passaporte, bem como certidões de nascimento, casamento, junto das autoridades públicas.

14-7-95. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — O Escrivã-Adjunto, *Carlos A. Portugal M. Tinoco*.

Anúncio. — O Dr. Veríssimo Martins da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, faz saber que, por despacho de 14-7-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 320/91, que nesta Comarca, o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Alda dos Anjos Antão, casada, doméstica, filha de José Antão e de Maria dos Anjos, nascida a 6-9-48, natural de Cambres, Oleiros, com última residência conhecida na Rua da Estação, 64-66, Leiria, Gare, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia que havia sido decretada, por despacho de 30-6-94.

18-7-95. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — *Rosária M. L. Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 276/92, a correr termos neste Juízo deste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público o arguido Eugénio de Jesus Cabral, casado, vendedor de automóveis, nascido a 3-11-62, na freguesia de São Miguel do Mato, Vouzela, filho de Armindo Costa Cabral e de Alzira de Jesus, residente em Caria, São Miguel do Mato, Vouzela, da prática de um crime de furto de documento, previsto e punido pelo art. 231.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi por despacho de 5-7-95, cessada a declaração de contumácia, por a acusação ter sido julgada, improcedente e dela absolvido o arguido.

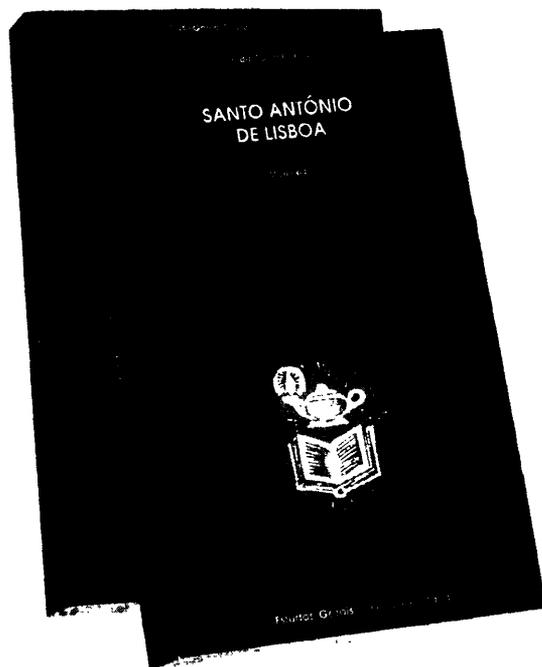
11-7-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — Faz-se saber que no 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Viseu, no processo comum singular com o n.º 305/94, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Maria da Cruz Barreiros, solteiro, desempregado, filho de Gregório Barreiros e de Isaura da Cruz, natural da freguesia da Conceição, Covilhã, com última residência conhecida em Santarinho, Viseu, portador do bilhete de identidade n.º 7881697, de 14-10-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de posse de arma proibida, previsto e punido, nos termos do art. 260.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, é o mesmo notificado, por esta forma de que, por despacho de 10-7-95, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, todos do Código de Processo Penal, declaração esta que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração. Nos termos do disposto no n.º 3 do citado art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada ainda a proibição de o arguido obter ou renovar, bilhete de identidade e passaporte, bem como certidões de nascimento ou casamento junto de autoridades públicas.

13-7-95. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de C.V. Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Olívia Lourenço da Costa*.

Santo António de Lisboa



A venda nas livrarias da INCM
Distribuição DIGLIVRO / MOVILIVRO

A IMPRENSA NACIONAL, ao reeditar a obra de Francisco da Gama Caeiro, associa-se às Comemorações dos 800 Anos do Nascimento de Santo António de Lisboa.

Esta obra, marco fundamental nos estudos antonianos, é publicada em dois volumes – o primeiro constitui a tese de doutoramento do autor, galardoada com o Prémio Ocidente; o segundo versa sobre a espiritualidade antoniana.

Esta edição é uma dupla homenagem a Santo António: no sentido pleno e universalmente comemorativo do grande Santo Taumaturgo e na lembrança viva do seu maior intérprete português.



INCM

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

Rua D. Francisco Manuel de Melo, 5
1099 LISBOA CODEX • Tel. 385 83 25



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 614\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 – 1092 Lisboa Codex